

**A CONSTITUIÇÃO SOCIAL E “RACIAL” DA FORÇA PÚBLICA CARIOCA
OITOCENTISTA**

RESUMO

Mediante processamento e articulação de dados historiográficos preliminares encontrados em fontes primárias do final do século XIX, além de uma densa revisão bibliográfica envolvendo o tema “polícia” no oitocentos, seja para nestas obras se apoiar ou para contradizê-las, este trabalho analisa e problematiza a configuração sociorracial da força policial militar da cidade do Rio de Janeiro, bem como seus desdobramentos operacionais, institucionais e políticos na segurança pública da sociedade imperial e, sobretudo, no pós-abolição do cativo. A manutenção da ordem e da tranquilidade pública, a qual implicava a vigilância e controle sistemático sobre a propriedade escrava, numa sociedade hierarquizada racialmente, evidencia a importância de se estudar a cor e a origem social dos policiais dessa época.

Palavras-chave: força policial. Escravidão. Cor. Rio de Janeiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
Instituto Multidisciplinar
Departamento de História e Economia

Luiz Sebastian Gomes Lariú

**A CONSTITUIÇÃO SOCIAL E “RACIAL” DA FORÇA PÚBLICA CARIOCA
OITOCENTISTA**

Nova Iguaçu
2013

Luiz Sebastian Gomes Lariú

**A CONSTITUIÇÃO SOCIAL E “RACIAL” DA FORÇA PÚBLICA CARIOCA
OITOCENTISTA**

Monografia apresentada ao curso de História como requisito parcial para a obtenção do Título de Licenciado em História, do Instituto Multidisciplinar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Orientador: José D’Assunção Barros

Nova Iguaçu
2013

Luiz Sebastian Gomes Lariú

**A CONSTITUIÇÃO SOCIAL E “RACIAL” DA FORÇA PÚBLICA CARIOCA
OITOCENTISTA**

INTEGRANTES DA COMISSÃO EXAMINADORA:

José D’Assunção Barros (Orientador) – UFRRJ

Álvaro Pereira do Nascimento – UFRRJ

Graciela Bonassa Garcia – UFRRJ

AGRADECIMENTOS

Ao meu Senhor Jesus Cristo, em cujas mãos repousam nosso passado, presente e futuro.

À minha amada esposa que tanto torceu e contribuiu para a conclusão deste trabalho.

Aos nossos filhos Davi e Lucas, nascidos durante o curso, dos quais muitas vezes tive que me distanciar para dar conta das demandas acadêmicas. Aos quais, entretanto, prometo restituir em dobro todo o tempo passado.

Aos meus pais que, apesar da distância, estão sempre presentes no coração e na memória.

Ao meu orientador, Professor José D'Assunção Barros, cuja presteza e inteligência superam a média.

Ao Coronel Plácido, Chefe do Arquivo Geral da PMERJ, pelas recepções calorosas e pela preocupação sistemática com as carências humanas de seus subordinados.

Ao Coronel Ibis Silva Pereira, pensador e caçador incansável do conhecimento, pelo livro em comemoração aos 200 anos de nossa amada Instituição Policial Militar.

Ao meu Chefe, Tenente-coronel Ramos, pelo apoio e compreensão quando mais precisei.

Aos professores e colegas com quem convivi nesta jornada acadêmica.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa deve ser encarada como uma investigação sumária que busca analisar, problematizar, criticar e elucidar a constituição social e racial da força policial militar oitocentista, responsável pela manutenção da ordem e da tranquilidade pública na cidade do Rio de Janeiro, sede do governo imperial e republicano no lapso temporal ora delimitado. Importante destacar, entretanto, que a linha de chegada deste trabalho vincula-se aos anos que sucederam imediatamente a abolição do cativo e os possíveis desdobramentos sociais desse evento na força policial carioca, denominada nesta época como Brigada Policial da Capital Federal.

Subjacentemente ao estudo da constituição social/racial propriamente dita, esta monografia dialoga ainda com outras questões direta ou indiretamente relacionadas a esta problemática, tais como: o “apagão historiográfico” em relação ao protagonismo histórico e social dos agentes policiais militares que ocupavam posições hierárquicas inferiores; os diferentes processos oficiais e oficiosos de alistamento e/ou recrutamento visando superar a famigerada insuficiência quantitativa de policiais nas ruas; a incapacidade estatal de superar os principais “espantalhos governamentais” que afastavam os alistáveis do serviço policial, como a baixa remuneração, o excessivo desgaste físico e a antipatia ao militarismo; o “tiro no pé” do governo imperial que confiou de forma exacerbada à força pública o sucesso e a perpetuação do escravismo; a surpreendente descoberta da diversidade da origem espacial dos componentes da força policial da cidade do RJ no período estudado; o questionamento ao elevado grau de certeza historiográfica quanto à composição majoritária da força policial pela população pobre e de cor, etc.

A pesquisa proposta tornar-se-á extremamente relevante já que poderá contribuir de alguma maneira para suprir as lacunas historiográficas que envolvem a temática da constituição social da força policial carioca no Império e, sobretudo, logo após o treze de maio de 1888. Qual é de fato verdadeira cor e o lugar de origem dos militares da força policial da capital do Império e da República? Quais os impactos sociorraciais efetivos provocados pelo ato da princesa nesta suposta “polícia pobre e negra”? Quais os desdobramentos psicossociais dessa lei no imaginário das autoridades econômicas e políticas? Quais foram as políticas de segurança pública promovidas pelo novo regime republicano para arrefecer a

sensação de insegurança que tomou conta da sociedade? Quais foram os projetos de cidadania construídos pelo governo para atender às demandas sociais e trabalhistas dos libertos?

Por meio de um exaustivo levantamento crítico sobre a literatura existente que trata de diferentes questões envolvendo polícia, escravidão e pós-abolição, além da adoção de procedimentos metodológicos voltados para a análise quantitativa e qualitativa dos dados e conteúdos presentes em algumas fontes primárias encontradas no Arquivo Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a saber, livros de registros e de assentamentos de praças do Corpo Militar de Polícia da Corte e do 1º Batalhão da Brigada Policial da Capital Federal, datados, respectivamente, de 1885 e 1891, tentarei responder, ou pelo menos dar os primeiros passos neste sentido, às questões formuladas no parágrafo precedente.

No primeiro capítulo, bebendo da recente produção historiográfica que ataca a abordagem reducionista da historiografia tradicional que insiste em reproduzir o suposto caráter passivo e dependente das ações dos grupos minoritários, o que se propõe é uma revisão dessa negação historiográfica em atribuir aos agentes policiais de posições hierárquicas subalternas, o título de sujeitos históricos. No segundo capítulo, analisamos a fundação e evolução da força pública ao longo de todo o século XIX, destacando as recorrentes transformações em sua estrutura organizacional, sobretudo no que concerne às estratégias governamentais envolvendo o alistamento e recrutamento de policiais¹. Por fim, no terceiro e último capítulo, os alvos da pesquisa são os projetos, ou antes a inexistência deles, de segurança pública e de cidadania para o ex-escravo, além de uma breve avaliação sobre a cor da força policial no final do século XIX com suas possíveis significações sociais naquele contexto.

¹ A partir de sua criação em 1809 com o nome de Guarda Real de Polícia da Corte, a força pública carioca receberá as seguintes denominações ao longo do século XIX: Corpo de Guardas Municipais Permanentes, Corpo Municipal Permanente da Corte, Corpo Policial da Corte, Corpo Militar de Polícia da Corte, Corpo Militar de Polícia do Município Neutro, Regimento Policial da Capital Federal e Brigada Policial da Capital Federal.

CAPÍTULO 1 – FORÇA POLICIAL, AGENTE POLICIAL E POLICIAMENTO: HISTORIOGRAFIA EM DEBATE.

1.1 Repensando a relevância histórica do “tribunal de rua”.

Não é necessário muito para saber-se que os elementos retirados de um todo para constituírem um corpo à parte adotam a este com propriedades daquele. Não é, portanto, para admirar que a polícia de uma nação traga a característica da moral, costumes e inteligência de seu povo.²

O conceito de “Força Pública”, como parâmetro de força policial institucionalizada, surgiu primeiramente na França em 1789, por força da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. No seu artigo doze, o mencionado texto legal expressa que: *“A garantia dos direitos do Homem e do Cidadão carece de uma força pública; esta força é, pois, instituída para vantagem de todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada”*. Segundo a historiografia tradicional que trata sobre o tema da Polícia, no caso concreto brasileiro, o que predominou, e predomina até hoje, é justamente o desvio da finalidade pública nas atividades policiais, o que contraria a orientação jurídica constante na parte final do artigo. Ou seja, a força policial é constantemente representada como uma máquina repressiva a mercê dos interesses da classe dominante.

Esta associação reducionista e abstrata entre força policial e máquina repressiva, fomentada por alguns cientistas sociais, acaba desconsiderando a importância do capital humano que atua no interior desta suposta “máquina”, como os genuínos protagonistas nas relações envolvendo Polícia, Estado e sociedade. Além disso, a alegada sujeição linear e mecânica da Polícia para com as diretrizes de policiamento fabricadas pela classe dominante desconsidera também as variáveis de ordem social, cultural e étnica que certamente interferem no processo decisório desses agentes policiais.

Nesta primeira parte da pesquisa, por meio da recente produção historiográfica, pretendo contrapor esta corrente interpretativa que desqualifica as práticas de policiamento efetivadas pelos membros da força policial do Rio de Janeiro no século XIX, e que desconsidera as tensões existentes entre agentes policiais e normas de policiamento. Como será adiante demonstrado, os membros da força policial, principalmente os de posições hierárquicas inferiores, não se prostravam de forma unânime e imparcial às diretrizes de

² Ofício do Chefe de Polícia da Corte de 24/03/1888. Apud Holloway, 1997, p. 226.

policciamento produzidas pelos escalões hierárquicos superiores, mas antes, atribuíam um juízo de valor a essas diretrizes com base nas suas experiências sociais e raciais.

Cumprе esclarecer que o alcance do presente trabalho científico não se estenderá de forma completa aos demais organismos que também possuíam certas atribuições policiais no século XIX, dentre os quais se destacam os Juizes de Paz, as Guardas Municipais, a Guarda Nacional, o Batalhão dos Oficiais-Soldados, a Guarda Urbana, os Inspetores de Quarteirão e a Esquadra de Pedestres.³ Pois, na ótica deste graduando, o aparato repressivo de maior relevância histórica, temporal, espacial e social, para a presente pesquisa, diz respeito à força policial militarizada, instalada no Rio de Janeiro em 1809, por ocasião da transferência da família real portuguesa no ano anterior.⁴

Além de militarizada, esta agência policial, cujas características hão de se perpetuar ao longo de todo século XIX, era hierarquizada e uniformizada, sujeita a um rigoroso regulamento disciplinar e à estratégias de policiamento delimitadas por escrito, as quais são executadas de forma sistemática, por meio de patrulhamentos ostensivos, preventivos e repressivos, diuturnamente, cujos agentes são submetidos à alistamentos voluntários e remunerações regulares, aquartelados e distribuídos em companhias de infantaria e cavalaria, destacadas em diferentes pontos geográficos da cidade do Rio de Janeiro, de acordo com as demandas julgadas sensíveis à ordem pelo Intendente Geral de Polícia, ou, a partir de 1832, pelo Chefe de Polícia.

Dito de outra maneira, este formato institucional, diferentemente dos demais organismos policiais atrás mencionados, vai abrigar, de forma plural e diversa, uma quantidade expressiva de cidadãos pertencentes às diferentes classes que compõem a sociedade imperial e republicana, razão pela qual melhor viabilizará o preenchimento das

³Em relação à atividade policial, estes organismos possuíam um caráter complementar e provisório, caracterizados, portanto, como forças auxiliares na manutenção da ordem.

⁴Decreto de 13 de maio de 1809: “*Sendo de absoluta necessidade prover á segurança e tranquilidade publica desta Cidade, cuja população e trafico têm crescido consideravelmente, e se augmentará todos os dias pela affluencia de negocios inseparavel das grandes Capitaes; e havendo mostrado a experiencia, que o estabelecimento de uma Guarda Militar de Policia é o mais proprio não só para aquelle desejado fim da boa ordem e socego publico, mas ainda para obter ás damnosas especulações do contrabando, que nenhuma outra providencia, nem a mais rigorosas leis prohibitivas tem podido cohibir: sou servido crear uma Divisão Militar da Guarda Real da Policia desta Corte, com a possivel semelhança daquella que com tão reconhecidas vantagens estabeleci em Lisboa, a qual se organizará na conformidade do plano, que com este baixa, assignado pelo Conde de Linhares, do meu Conselho de Estado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar na parte que lhe toca. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1809*”. (Disponível em www2.camara.leg.br. Acesso em 01/07/2013)

lacunas historiográficas sobre a constituição dos corpos policiais logo após a lei de treze de maio de 1888, objeto principal do presente trabalho monográfico.

O conceito de policiamento construído para a presente pesquisa vincula-se às ações governamentais planejadas e executadas com o propósito de prevenir e/ou reprimir atividades criminosas, mediante o emprego de recursos materiais e humanos disponíveis no século XIX. Essas ações compreendem planejamentos, patrulhamentos, rondas, diligências, vigilâncias, capturas, prisões e até espionagem. Dito isto, faz-se necessário desconstruir o paradigma do século passado, a partir do qual o agente policial é interpretado como mero reproduzidor desse policiamento.

Um dos principais representantes desta interpretação hegemônica, segundo a qual os militares de polícia são apresentados como massa de manobra dos setores dominantes, bestializados e manipulados por seus interesses e incapazes de agir autonomamente em relação aos seus ditames policiais é Thomas H. Holloway, com sua obra “Polícia no Rio de Janeiro. Repressão e resistência numa cidade do século XIX”.⁵ Sua abordagem contempla a atuação da chamada polícia militar na Corte, no Brasil oitocentista. Para o autor, os membros da força policial funcionariam como instrumentos repressores do Estado, desprovidos de autonomia analítica e sensibilidade social para avaliar e alterar as diretrizes estatais. As únicas manifestações de cunho individual e autônomo destacadas pelo autor são aquelas marcadamente negativas e reprovadas pela sociedade, cujos resultados extrapolam os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico em vigor. Tratam-se dos abusos de autoridade em relação aos escravos e da violência desmedida em relação à população livre e pobre da época considerada.

A meu ver, tal perspectiva estereotipada desconsidera a autodeterminação, a origem e a formação social desses policiais como forças indomáveis ante qualquer mecanismo estatal de controle disciplinar, por mais coercitivos que estes fossem. Por trás daqueles uniformes militares, havia uma bagagem social e cultural ocupada com as mesmas demandas que inquietavam os demais atores daquela sociedade. A historiografia nos mostra que a distância social que havia entre os soldados da polícia e os libertos, os vadios e os membros das classes livres inferiores, de maneira geral, era tão pequena que, a meu ver, a atividade repressiva levada a efeito pelos primeiros sofreria, inevitavelmente, infiltrações decorrentes da mesma

⁵ HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

realidade existencial vivenciada por ambos os lados. Assim, a crença na obediência absoluta e imparcial, por parte dos militares de polícia, às ordens da elite política, seria um erro de avaliação sociológica e histórica.

Eis algumas razões: o exercício da atividade policial ocorria em diferentes lugares, distritos e freguesias, cujas distâncias em relação aos centros de poder hierárquicos dificultavam sobremaneira a fiscalização e o controle por parte dos comandantes e do Chefe de Polícia sobre estes militares destacados, o que acabava criando brechas de negociação entre soldados e sociedade local. Sobre esse problema, Ilmar nos diz que,

[...] o que se percebe é um certo distanciamento, ou não compatibilização entre o que se pretendia e o que efetivamente era conseguido. Se a organização do corpo policial objetivava a delimitação do espaço social dos homens livres e pobres, tal não se processou sem enfrentar permanentemente serias dificuldades de submeter os praças engajados a uma ordem hierárquica [...].⁶

Não somente a distância, mas o número reduzido de oficiais também dificultava a supervisão sobre a inviolabilidade das ordens emanadas. Outra razão se circunscreve à própria natureza do serviço policial nas ruas. A força policial militarizada é o braço operacional do governo. O primeiro contato do Estado com o escravo fugido, com o vadio delinquente, com o capoeira, com o fazendeiro arbitrário era feito pelo militar devidamente alistado na força policial. Antes de serem submetidos aos tribunais de justiça imperiais e às penas do código criminal, os criminosos passavam pelas mãos desses soldados, em quem se iniciava todo o processo penal estatal.

Diferentemente das praças do exército, a atividade policial exige a abertura de certa autonomia de tomada de decisões para as praças no cumprimento de suas missões cotidianas. Em certas circunstâncias, não é razoável, nem oportuno, aguardar a prévia autorização de seus superiores hierárquicos para a execução de uma determinada diligência, haja vista o risco de se deixar escapar o estado de flagrância de um crime, ou mesmo em razão da inexistência de meios para otimizar essa comunicação entre o soldado e seu comandante. Essa autonomia relativa, penso eu, também poderia trazer prejuízos à esperada imparcialidade dos soldados naquelas tarefas repressivas de interesse dos que controlavam o Estado.

⁶ MATTOS, Ilmar Rohlof de; BRANDÃO, Berenice Cavalcante; CARVALHO, Maria Alice Rezende de. **A Polícia e a Força Policial no Rio de Janeiro**. In: Estudo das características histórico-sociais das instituições policiais brasileiras, militares e paramilitares, de suas origens até 1930. Rio de Janeiro: Série – Estudos - PUC/RJ, 1981, p. 141.

Por outro lado, na opinião de Holloway, a imparcialidade da polícia, como instrumento de repressão institucionalizado, somente funcionava em prol dos interesses da classe dominante.

À medida que a sociedade foi-se tornando mais complexa, fluida e impessoal, novas técnicas se fizeram necessária para suplementar o controle dos senhores sobre os escravos e para estender esse controle às crescentes camadas sociais inferiores livres. O novo Estado tratou de suprir essa necessidade, e o sistema policial herdado do final do período colonial evoluiu para reprimir e excluir aquele segmento da população urbana que pouco ou nada recebia dos benefícios que o liberalismo garantia para a minoria governante. (HOLLOWAY, 1997, p. 251).

Esta visão generalizante dos membros da polícia, fundada na irredutível dualidade entre passividade e truculência, precisa de revisão. Creio que a historiografia ainda não dispensou tratamento científico adequado para o estudo individualizado desses policiais como sujeitos da história. Adriana Barreto de Souza nos mostra um exemplo clássico desse “apagão historiográfico” em relação aos membros dos corpos policiais, com sua brilhante obra sobre a vida de Luiz Alves de Lima, o Duque de Caxias.⁷

Segundo a autora, o então Major Luiz Alves de Lima assumiu o comando da força pública em 1832, denominada à época de Corpo de Guardas Municipais Permanentes, nele permanecendo por sete anos consecutivos. No entanto, conforme ressalta Adriana, os biógrafos de Caxias não produziram uma só linha sobre os sete anos de sua atuação a frente daquela força policial. “[...] a experiência raramente é mencionada por seus biógrafos, que a consideram parte menor de uma carreira iniciada, com verdadeira glória, no combate aos balaios do Maranhão”.⁸

Ora, se Caxias, apesar de comandante da força policial na década de 1830, recebeu tamanha indiferença historiográfica enquanto membro do corpo, o que não dizer das trajetórias do pardo Marcelino João Baptista, natural da província do Rio de Janeiro, nascido em 1853 e assentado praça em 1885 na 6ª companhia de infantaria do Corpo Militar de Polícia da Corte;⁹ ou então do preto Valentim Alves da Cruz, nascido em 1875, natural do Rio Grande do Sul, cujo ingresso na 3ª companhia do 1º Batalhão da Brigada Policial da Capital Federal se deu em abril de 1892.¹⁰ Por quais razões esses homens decidiram fazer

⁷ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. .

⁸ Ibidem, p. 218.

⁹ Registro Geral das Praças Effectivas do Corpo Militar de Polícia da Corte de 1885, p. 4, (Arquivo Geral da PMERJ).

¹⁰ Livro de Registro de Assentamento de Praças do 1º Batalhão da Brigada Policial da Capital Federal de 1891, p. 120, (Arquivo Geral da PMERJ).

parte da força pública, órgão repressor de categorias sociais semelhantes às suas? Em que medida suas cores influenciaram a execução imparcial das normas de policiamento? Existiria algum tipo de corporativismo e/ou parcialidade por parte do negro “fardado” em relação ao liberto, quando do exercício de policiamento? Quais foram os desdobramentos psicossociais para essa população de cor fardada, cuja atuação policial provavelmente encontrava resistências de uma sociedade ainda contaminada pelas heranças do cativo? Eis aí algumas lacunas ainda não preenchidas pela investigação histórica. Por enquanto, pelo menos a respeito dos membros inferiores da força policial no século XIX, a ideia disseminada é a que segue.

De modo generalizado e institucionalizado, os praças da Polícia Militar eram clientes na díade patrono-cliente. Recebiam a proteção de seu patrono, o Estado, e tinham obrigações para com ele. [...] A gratidão e a honra só viriam com a adesão às normas de disciplina e o cumprimento incondicional das tarefas que lhes fossem designadas ou com um desempenho acima do que o dever exigia.¹¹

De mãos dadas com Holloway, Ilmar Rohloff de Mattos,¹² apresenta a instituição policial não apenas como uma organização detentora do monopólio da violência, mas, sobretudo, como peça fundamental para construção e harmonização do Estado imperial. De acordo com sua análise, a sociedade imperial estaria dividida em três mundos: o Mundo do Governo, o Mundo do Trabalho e o Mundo da Desordem. No primeiro, do qual faz parte a própria Polícia, e onde se concentram os processos decisórios do Império, seriam abrigados os chamados cidadãos ativos vinculados à classe senhorial; o segundo seria composto quase exclusivamente pelo elemento escravo, considerado pela burocracia imperial como um não-cidadão, fator responsável pela sensação de insegurança que assombrava os setores dirigentes da sociedade; o último seria preenchido pelos trabalhadores livres e pobres, comumente classificados como vadios e mendigos, pessoas que não possuíam uma ocupação honesta e útil.

Em primeiro lugar, os autores defendem que é justamente a partir do mundo do governo que se torna possível ordenar os demais mundos mediante não somente a ação repressiva, mas também através da regulação das relações no interior da classe senhorial.¹³ Tal regulação se daria principalmente por meio da elaboração de um arcabouço legal eficiente para melhor enfrentar as ameaças contra a ordem, a segurança e a tranquilidade pública do Império. Como

¹¹ HOLLOWAY, op. cit. p. 256.

¹² MATTOS, op. cit. pp. 82-125.

¹³ Ibid., p. 100

exemplos dessa ação coordenada da elite que compunha o mundo do governo, desencadeada, sobretudo, a partir de 1831, seja atendendo aos projetos liberais num primeiro momento, seja aos conservadores posteriormente, pode-se destacar a publicação do Código Criminal em 1830, “base legal da ação policial por quase 60 anos”,¹⁴ e do Código de Processo Criminal em 1832, alterado em 1841, os quais regulamentavam as relações entres os três mundos mencionados. Conforme destacam os autores,

Os novos textos determinavam uma rígida hierarquia de incumbências para o exercício da polícia administrativa e judiciária, a saber: o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, “como primeiro Chefe e centro de toda a Administração policial do Império”; os Presidentes das Províncias, “como seus primeiros administradores e encarregados de manter a segurança e tranquilidade pública, e de fazer executar as leis”; os Chefes de Polícia no Município da Corte e nas Províncias; os Delegados de Polícia e Subdelegados nos Distritos de sua jurisdição; os Juizes municipais nos Termos; os Juizes de Paz nos Distritos; os Inspetores de Quarteirões nos respectivos Quarteirões e as Câmaras Municipais nos Municípios.

Quanto ao Mundo do Trabalho, a ação policial, enquanto requisito para a expansão dos interesses da classe senhorial, estaria voltada para o controle e reprodução da escravidão. Segundo os autores “com relação ao mundo do trabalho, sua atuação visava reprimir a rebeldia escrava e repartir com o proprietário de escravos o controle da violência inerente à escravidão”¹⁵. Em relação ao Mundo da Desordem, à Polícia impunha-se a necessidade de conhecê-lo. Constituindo mais de um terço da população, essa massa de homens livres e pobres, desenquadrados no sistema econômico vigente, representava um verdadeiro exército de reserva para suprir a famigerada insuficiência numérica das Forças Policiais, da Marinha e das tropas de primeira linha do Exército.

Ora, o que importa reter é que a atuação da polícia se insere, então, no processo de construção do Estado e de constituição da classe senhorial, e assim sendo somente existe enquanto condição e requisito para a expansão dos interesses desta mesma classe, muito embora não raro um ou outro de seus componentes pudesse entender a atuação do agente policial como nociva a seus interesses privados.¹⁶

Seguindo essa linha de pensamento pessimista sobre os membros da força policial militarizada, cujas posturas profissionais, segundo a ótica dominante, se assemelhariam com as de meretrizes a serviço dos interesses do jogo político, Victor Nunes Leal ressalta a irracionalidade cidadã dos policiais militares ao tratar da organização policial e judiciária no

¹⁴ Holloway, 1997, p. 67

¹⁵ MATTOS, I. R. de; BRANDÃO, B. C.; CARVALHO, M. A. R. de. op. cit. p. 134.

¹⁶ Idem p. 123.

Império e na República¹⁷. De acordo com ele, o policial seria uma espécie de politiquero manipulador dos resultados eleitorais, sempre funcionando como “instrumento da situação política, notadamente em época de eleição”.

[...] O resultado foi a subsistência da polícia partidária, que já vinha do Império, utilizada como instrumento habitual de ação política: a diferença é que passou a servir às situações estaduais, quando antes obedecia aos desígnios do governo central. Este é ainda o panorama dos nossos dias, embora se observe, aqui e ali, uma tendência à profissionalização da polícia e ao seu consequente afastamento das disputas partidárias.¹⁸

O que se vê, mais uma vez, é a coisificação desses funcionários da força policial, seja por razões de ordem discriminatória, seja mesmo por desinformação em relação ao tema. Certo é que as crenças, ideias e valores desse grupo são anuladas pela retórica recorrente e dissimulada que rouba o papel legítimo das minorias, como agentes históricos, rebaixando-os à categoria de instrumentos da elite. Quem é a “Polícia”, senão o ajuntamento organizacional de múltiplos elementos humanos cujas características e especificidades são marcadas pela diversidade étnica, religiosa e social, bem como pela heterogeneidade e subjetividade de pensamentos e ideologias. Essa classificação homogeneizante atribuída aos agentes policiais como meros “instrumentos do poder”, incapazes de resistir e conspirar contra o jogo político, denota o atraso das pesquisas historiográficas nesse campo do conhecimento. Se a fundação da Escola dos Annales em 1929, por Marc Bloch e Lucien Febvre, representou uma verdadeira “revolução francesa da historiografia”,¹⁹ através da promoção da subjetividade, da interdisciplinaridade, da diversificação das fontes, da teorização e intervenção direta do historiador, esta revolução ainda não alcançou, em toda sua plenitude, as especificidades dos integrantes “de baixo” das forças policiais no século XIX.

Enfim, quando Leal declara que “a função das polícias militares não se tem limitado à manutenção da ordem no Estado. Seu papel, como parte do aparelhamento policial, na preparação das campanhas eleitorais é da maior importância e sobreleva, muitas vezes, sua atribuição regular de manter a ordem”,²⁰ ele reforça que a manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade no interior da “associação política de todos os cidadãos

¹⁷ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pp. 181-191.

¹⁸ Ibidem, p. 190.

¹⁹ BURKE, Peter. **A escola dos Annales (1929-1989): a revolução francesa da historiografia**. 2ª Ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2010, p.17.

²⁰ Op. cit, p. 191.

brasileiros”,²¹ a garantia da estabilidade e hierarquia entre os diferentes segmentos sociais sobre os quais a atuação policial possuía a incumbência de organizar e pacificar, ficariam condicionadas a uma força policial acéfala, cujos membros, estrutura organizacional e linhas de ação se subordinariam aos desdobramentos do jogo político travado entre as forças monarquistas, constitucionais e republicanas, de forma absoluta.

Essa suposta ausência de consciência da classe trabalhadora policial, não encontra respaldo na recente produção do conhecimento histórico. De maneira análoga, utilizarei a obra de Jorge Ferreira, “O populismo e sua história”,²² para rebater essa ideia de passividade e unilateralidade dos funcionários subalternos da força policial na aplicação do policiamento. Na sua obra, o autor analisa as diferentes correntes interpretativas sobre os desdobramentos da política no Brasil de 1930 a 1964, mais especificamente se detendo no fenômeno do populismo e no misterioso sucesso de seus líderes frente a massa de trabalhadores.

O autor faz duras críticas às abordagens reducionistas que lhe antecederam, as quais atribuem ao sucesso do populismo o caráter todo-poderoso do Estado. Segundo essas abordagens, de maneira geral, esses trabalhadores, muitos deles recém-chegados do campo, apresentariam um comportamento passivo e dependente do Estado, em função da ausência de consciência de classe e tímida consciência de direitos. Por essa teoria, “existia a classe, mas faltava a sua consciência, mascarada ou deformada no processo que transformou camponeses em assalariados urbanos”.²³

Ao analisar as características do populismo de segunda geração, as quais, penso eu, guardam muita proximidade com as interpretações reducionistas a respeito dos trabalhadores policiais, Jorge Ferreira desvenda o tratamento metodológico equivocado dispensado pela historiografia das décadas de 60 e 70 à massa de trabalhadores, representados àquela altura como “parceiros fantasmas” no jogo político. A relação entre Estado e classe trabalhadora é afirmada como uma via de mão única, de cima para baixo, fundada na irreduzível dualidade entre opressor e oprimido e destituída de interação e interlocução entre as partes. O Estado, pela violência física e ideológica, dominaria e subjugaria a classe trabalhadora, transformando-a em elemento passivo, inerte e vitimizado.²⁴

²¹ Definição do Império do Brasil, segundo a Constituição de 1824 no seu artigo primeiro.

²² FERREIRA, Jorge (Org.). **O populismo e sua história**. Debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

²³ *Ibidem*, p. 75.

²⁴ *Ibidem*, pp. 82-97.

A história da classe trabalhadora no Brasil [...], reduz-se, assim, a uma espécie de “conspiração” das classes dominantes, sempre criadoras de dispositivos ideológicos, mecanismos eficientes de controle social, meios habilíssimos de propaganda política, instrumentos sutis de doutrinação das mentes, entre outros meios para manipular, dominar e desvirtuar os assalariados de seus “reais” e “verdadeiros” interesses.²⁵

Recuperando os avanços da história cultural em meados dos anos 80, o autor concorda com Carlo Ginzburg, Robert Darnton, Peter Burke, Roger Chartier e E.P. Thompson no sentido de que a “ideologia dominante de uma sociedade, não é tão dominante quanto se pensava²⁶”. Segundo essa corrente “os trabalhadores, os camponeses e as pessoas comuns [inclusive os policiais] também produzem suas próprias crenças, valores e códigos comportamentais [...]”.²⁷

Particularmente na Primeira República, seja em Canudos, nas reformas de Pereira Passos, na Revolta da Vacina ou com os anarquistas, embora haja um Estado repressivo e excludente, ele não surge como todo-poderoso a ponto de moldar as mentes e os comportamentos de trabalhadores e populares. Estes, de maneira diversa, são tratados como pessoas portadoras de ideias, crenças e tradições que atuaram e, muitas vezes, se revoltaram contra a ordem vigente.²⁸

Em suma, o autor defende a existência sim de uma relação entre Estado e classe trabalhadora, as quais teriam identificados interesses comuns. É justamente essa ideia de reciprocidade e parceria que acredito tenha prevalecido nas relações envolvendo Polícia, Estado, e cidadãos. O exemplo do primeiro grande enfrentamento ao recém-inaugurado regime regencial protagonizado pelos remanescentes da Guarda Real da Polícia da Corte em 1831, cuja importância social e política para a época ganha apenas um verniz historiográfico, demonstra a existência de um espaço para iniciativa e criatividade na alma dessa gente policial, e mais ainda, de uma identidade, comumente negada pelos historiadores tradicionais, capaz de dar novos e diferentes significados às diretrizes de policiamento oriundas do poder central.

Para endossar o que fora previamente exposto, defendo ainda que a existência de diversos organismos policiais exercendo os mesmos papéis repressivos, no mesmo espaço geográfico, nos serve de mais uma evidência para negar o domínio incondicionado do poder central sobre a força policial em atividade no oitocentos. Sei que a cidade do Rio de Janeiro, por se tratar da sede do governo central exigia uma organização diferenciada do aparato

²⁵ Ibidem, p. 97.

²⁶ Ibidem, p. 98.

²⁷ Ibidem, p.97.

²⁸ Ibidem, p. 99.

policial, o que poderia servir de justificativa para a interpenetração de diferentes organismos no desempenho da tarefa policial na cidade do Rio de Janeiro, conforme ressalta José Luiz Werneck da Silva:²⁹

De um modo particular, queremos ressaltar que as instituições policiais na cidade do Rio de Janeiro apresentam certas especificidades que justificam seu estudo à parte [...]. Aparentemente dois fatores marcariam esta especificidade. De um lado, encontramos no Rio de Janeiro um espaço urbano socialmente mais diversificado. De outro, tínhamos nesta cidade a sede do governo central, o que acarreta o entrecruzamento de competências das instâncias de poder, central e municipal, acentuando tal especificidade.

O mesmo autor também entende que “a convergência de tantas forças policiais, militares ou paramilitares [...], dá a visão da densidade da repressão na Corte, dá o testemunho da violência daquela sociedade, representada ideologicamente como liberal, civilizada e até humanitária, assistencial e cristã” (WERNECK, op. cit. p. 178). Concordo em parte com ele. Porém, não acredito que essa confusão de funções e competências policiais se justificava somente pela importância geográfica do Rio de Janeiro e o conseqüente caráter repressivo e violento da Corte. Ouso lançar a hipótese de que essa ausência de delimitação clara das esferas repressivas de atuação dos múltiplos organismos policiais em operação na Corte, se tratava, na verdade, de uma estratégia governamental para controlar e supervisionar os mesmos. Ou seja, em virtude dos frágeis, ou inexistentes laços de dominação sobre as instituições policiais, o governo teria optado pela proliferação de diferentes corporações com atribuições policiais conflituosas, para que essas próprias corporações se controlassem mutuamente, num adaptado sistema de freios e contrapesos.

Dito de outra forma, a pluralidade de organismos policiais demonstra a instabilidade da aliança entre poder central e Polícia, o que é exaustivamente negado pela historiografia tradicional conforme demonstrado anteriormente. Incapaz de garantir a perfeita operacionalização de seus projetos políticos privados por parte dos integrantes da Polícia, o governo teria disseminado a competição e a discórdia como meios alternativos de fiscalização, bem ao estilo do “Príncipe”, de Maquiavel.

Apesar da documentação consultada para a presente pesquisa não dar conta dessa problemática envolvendo a instabilidade entre Polícia e governo, pelo menos sobre a

²⁹ NANCY, Gizlene Neder; NARO, Priscila; SILVA, José Luiz Werneck da. **A polícia na Corte e no Distrito Federal 1831 - 1930**. In: Estudo das características histórico-sociais das instituições policiais brasileiras, militares e paramilitares, de suas origens até 1930. Rio de Janeiro: Série – Estudos - PUC/RJ, 1981, p. 229.

ocorrência de conflitos entre os múltiplos corpos policiais em atividade na Corte a historiografia a tem como ponto pacífico. Como é o caso da obra “A Guarda Nacional no Rio de Janeiro”, segundo a qual,

Um dos exemplos mais expressivos são os **conflitos contínuos** entre os Juízes de Paz e os comandantes da Guarda Nacional, assim como os conflitos entre os Guardas Nacionais e os Inspectores de Quarteirão, e os conflitos entre Guarda Nacional e o corpo policial. Há claramente uma indefinição acerca de “quem é quem” em termos de atuação (grifo nosso).³⁰

Seguindo esta linha de raciocínio, a própria criação da Guarda Nacional em 18 de agosto de 1831, também nos serve de evidencia para sepultar a suposta hegemonia dos interesses do Estado sobre uma massa “coadjuvante” de policiais. Criada “num momento em que a conflitividade na sociedade é percebida como uma evidência”,³¹ o artigo primeiro da lei de criação da Guarda nos mostra a abrangência de suas atribuições legais, tais como: defender a constituição, a liberdade, a independência e a integridade do Império, além de manter a obediência e a tranquilidade pública, e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas.³²

No que tange ao aspecto complementar da Guarda às atividades de policiamento ordinário, a lei determinava que, nos casos de insuficiência da tropa de Polícia, os destacamentos da Guarda Nacional, na Corte ou nas províncias, deveriam fornecer suporte policial para escoltar valores em dinheiro pertencentes à nação, ou para conduzirem os pronunciados, condenados, ou quaisquer outros presos. Bem como no caso de perturbações ou ameaças de sedição, insurreição, rebelião e qualquer outra comoção, ou de incursão de ladrões, ou malfeitores.³³ No entanto, conforme ressalta Marcelo Basile, esse papel complementar da Guarda previsto na lei, na prática se revelava numa função substitutiva à força policial: “a Guarda Nacional tinha a função precípua de coadjuvar as forças policiais e tropas de primeira linha na segurança interna e externa; mas, diante do contingente reduzido dessas corporações, iria muitas vezes substituí-las em suas funções”.³⁴

³⁰ RODRIGUES, Antonio Edmilson Martins; FALCON, Francisco José Calazans; NEVES, Margarida de Souza. **A Guarda Nacional no Rio de Janeiro 1831 - 1918**. In: Estudo das características histórico-sociais das instituições policiais brasileiras, militares e paramilitares, de suas origens até 1930. Rio de Janeiro: Série – Estudos - PUC/RJ, 1981, p. 141.

³¹ Ibidem, p. 33

³² A Lei de 18 de Agosto de 1831 trata da criação das Guardas Nacionais e extingue os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças.

³³ Ibidem, artigo 107.

³⁴ BASILE, Marcelo. **O Laboratório de Nação: a era Regencial (1831- 1840)**. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial – Vol. II – 1831- 1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 74.

Além do caráter substitutivo, faz-se necessário destacar dois outros aspectos relacionados à Guarda Nacional que inocentam os membros da força policial da acusação historiográfica tradicional de marionetes do governo. Primeiro, vale registrar que um dos principais agentes deflagradores para a criação imediata da Guarda Nacional foi a adesão dos policiais da Guarda Militar de Polícia da Corte à revolta do batalhão de infantaria do exército aquartelado no mosteiro de São Bento em julho de 1831, os quais, juntamente com outros manifestantes populares, reuniram cerca de 4000 pessoas no Campo do Santana, fato que provocou sua extinção em 17 do mesmo mês e ano.³⁵ Segundo, cumpre destacar que o serviço da Guarda Nacional era de caráter obrigatório a todos os cidadãos ativos,³⁶ salvo os militares do exército e armada, clérigos, carcereiros, e oficiais de Justiça e polícia. Ou seja, tratava-se de uma milícia cidadã, paramilitar, e subordinada hierarquicamente às autoridades civis, composta por proprietários e eleitores alinhados com os interesses do “mundo do governo”.

Apreciando estes três aspectos e relacionando-os entre si, a conclusão é óbvia: ora, a criação de uma força paramilitar, com características oligárquicas, logo após a revolta e a consequente extinção da Guarda Real de Polícia em 1831, com poderes de polícia semelhantes aos conferidos às polícias militares tradicionais, composta pelos chamados cidadãos ativos economicamente, com intensa operação na Corte, mais do que preocupações relativas à segurança pública, revelava em última análise, a não subserviência dos membros da força policial militarizada ao governo, o que teria forçado este último a criar um novo modelo institucional, com profundas mudanças nos requisitos econômicos para o ingresso, objetivando o atendimento dos seus interesses. Se a força policial tradicional servia aos interesses da classe dominante, por que então o governo decidiu extingui-la e criar um organismo com atribuições policiais sobrepostas. Quanto ao que disse atrás, Nelson Werneck Sodré, com sua obra “História Militar do Brasil”, no que concerne ao ano de 1831, me absolve dizendo que:

Todos os cuidados passariam, depois, a ser dedicados à Guarda Nacional. Suas características eram, evidentemente, políticas, como era próprio da classe dominante, que via no Exército ameaça à segurança de seus interesses: “na

³⁵ Lei de 17 de julho de 1831, artigo 1º “Fica extinto desde já o Corpo da Guarda militar da Policia do Rio de Janeiro”. Disponível em http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei_37480-17-julho-1831-564264-publicacaooriginal-88268-pl.html. (Acesso em 10/07/2013)

³⁶ Tal classificação pode ser encontrada no livro “A polícia na corte e no distrito federal 1831-1930”, de José Luiz Werneck da Silva, Nancy Naro e Gizlene Neder, os quais, com base na Carta promulgada em 1824, analisam o significado de cidadão dentro daquela conjuntura política e postulam o seguinte entendimento: o critério socioeconômico, juntamente com a capacidade de votar e ser votado, vai promover a divisão entre os cidadãos ativos (pode votar e ser votado), os cidadãos inativos (os não votantes) e os não-cidadãos (escravos).

realidade, foram mais motivos de política interna que externa, que sugeriram a criação da Guarda Nacional. Ela tomou, assim, um cunho essencialmente político o que, no futuro, vai ser causa de sua degenerescência escandalosa, pelo abuso que os políticos fizeram dela, para as suas manobras eleitorais, em disputa do poder. De fato, o que ditou evidentemente a criação da Guarda Nacional foi o interesse político-partidário e não o da defesa nacional.³⁷

E mais ainda,

Assim, fora da alçada militar, subordinada à autoridade política, a serviço direto dos interesses da classe dominante, a Guarda Nacional se reservava o direito de recrutar os elementos melhores da sociedade, e distribuía os comandos segundo a confiança dos senhores de terras. Era uma força de elite, por cima e por baixo, nos comandos e na tropa [...].³⁸

Concluo este primeiro capítulo com o respaldo historiográfico de Carlos Eugenio Líbano Soares, cujo artigo “Escravos, Senhores e Policiais: O Triângulo da Desordem no Rio de Janeiro de Dom João VI”,³⁹ vem coroar meu raciocínio e argumentação desenvolvida até aqui. O autor analisa a segurança pública no período joanino, e propõe novo enfoque ao papel desempenhado pelos agentes policiais na aplicação do policiamento cotidiano, superando o estereótipo atribuído a estes últimos como idiotas cognitivos. O autor trás à tona os conflitos envolvendo policiais e proprietários, desmistificando o alegado pacifismo dessa relação. Para ser mais claro, Carlos Eugênio discorda do continuísmo nos debates de Leila Mezan Algranti⁴⁰ e Thomas Holloway em relação à visão de poder privado e braço armado estatal como aliados no controle da massa negra escrava.

Na perspectiva do autor, o braço armado do Estado absolutista português no Rio colonial “quebrava o antigo equilíbrio entre cativos e seus senhores, equilíbrio muitas vezes dirimido pelo direito costumeiro e por laços de fidelidade, dependência e confiança”.⁴¹ Trazendo à luz, mediante documentação de época, as trocas sociais entre soldados da polícia e escravos, o autor logra êxito em deixar clara a existência de uma rede de cumplicidade entre estes atores sociais. Citando exemplos de espancamentos contra senhores de escravos por policiais, deflagrados a partir de casos amorosos entre soldados da polícia e escravas; fugas de grupos de escravos, motivadas pela prevaricação e negligência de soldados da polícia que faziam a escolta destes últimos; e o inusitado esconderijo concedido por um Tenente-coronel,

³⁷ SODRÉ, Nelson Werneck. **História Militar do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 216.

³⁸ *Ibidem*, p. 168.

³⁹ Versão modificada de parte do capítulo cinco da tese de doutorado do mencionado autor (*A capoeira escrava no Rio de Janeiro 1808-1850*, IFCH, Unicamp, 1998) intitulado “De Vidigal a Eusébio: a estratégia do terror”.

⁴⁰ ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente: estudos de escravidão urbana no Rio de Janeiro. 1808-1822**. Petrópolis: Vozes, 1988.

⁴¹ *Op. cit.* p. 7.

na sua própria casa, a um fugitivo conhecido como capoeira, o autor evidencia “o quanto escravos e policiais compartilhavam um campo de significados comuns, repleto de chantagens, trocas, subornos, um jogo de forças que passava ao largo da suposta superioridade dos agentes do Estado sobre ‘miseros’ escravos”.

Logo, por via transversa, chegamos a conclusão de que a suposta ausência de tensões no relacionamento entre governo e agentes policiais não procede. Ou seja, a existência de uma rede de apadrinhamento entre agentes da polícia e escravos, denota que, antes de servir aos interesses do Estado de forma plena e sem conflitos, os primeiros se serviam de suas funções para, em última instância, definir por conta própria o que era certo ou errado, violando assim as hierarquias corporativas e sociais pré-estabelecidas, para desespero dos mandatários do poder, num improvisado, mas atuante “tribunal de rua”.

CAPÍTULO 2 – A FORÇA PÚBLICA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NO SÉCULO XIX.

“O meio supremo e, sem dúvida, o mais antigo, de controle social é a violência física [...]. Nenhum Estado pode existir sem uma força policial ou seu equivalente em poderio armado⁴²”.

2.1 Criação e evolução da força policial oitocentista: ingresso, cor e insuficiência quantitativa em debate.

A transmigração da família real portuguesa para a capital de sua colônia americana⁴³ em 1808, desencadeou a implementação de novas práticas políticas, administrativas, jurídicas, burocráticas e policiais com vistas à reprodução da ordem metropolitana no seu mais novo espaço habitacional, social e institucional. Fazia-se necessário repensar as anacrônicas estratégias coloniais de segurança pública, por meio da criação de mecanismos eficazes de contenção da violência, os quais precisavam guardar estreita compatibilidade com a nova realidade colonial. Ora, estamos falando do primeiro Império transatlântico da idade moderna a realizar o inédito deslocamento de sua metrópole da zona central do reino para a periferia, o que naturalmente exigia novas medidas coloniais de policiamento preventivo e repressivo, a fim de se garantir a proteção e a manutenção dos privilégios da monarquia do outro lado do atlântico.

O bem-sucedido modelo português de administração colonial à distância, adotado por cerca de três séculos, o qual manteve os pilares de seu império estável e indissolúvel, apesar dos sucessivos motins e rebeliões coloniais, sofreria profundas reformas com a centralização do poder e das decisões na colônia. Ou seja, a nova configuração geopolítica do reino português no início do oitocentos, promovendo a aproximação entre a Coroa e seus súditos ultramarinos, ou ainda, entre o poder central e os poderes locais, traduzir-se-ia, prioritariamente, na necessária reformulação das práticas judiciais preexistentes e das frágeis e negligentes condições de segurança que marcaram a perigosa relação entre metrópole e colônia, antes da transferência da corte. Nesse novo cenário, penso eu, a governabilidade do príncipe regente estaria muito mais ameaçada pela eventual instabilidade na relação social

⁴² BERGER, Peter L. **Perspectivas sociológicas: uma visão humanística**. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 81.

⁴³ A transferência da capital da colônia para o Rio de Janeiro se deu no ano de 1763.

entre soberano e súditos, do que pelo perigo decorrente do interesse das potências europeias na riqueza da América.

Dito isto, porque não recuperar uma fonte primária de suma importância para a historiografia brasileira e relacioná-la com a crescente necessidade de constituição de uma força pública especializada, estruturada e organizada nas áreas periféricas pertencentes ao reino português. Trata-se da Consulta do Conselho Ultramarino a Sua Majestade no ano de 1732 formulada pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. Apesar de este parecer ter sido concluído setenta e oito anos antes da família real portuguesa atravessar o Atlântico e, em princípio, não possuir qualquer relação com a transformação do Rio de Janeiro em corte real, a assessoria do nobre conselheiro Antonio Rodrigues parece ter sido o grande referencial teórico sobre a necessidade de criação de uma força policial regularmente organizada no ultramar.

Por meio da formulação das três espécies de perigos, aos quais estariam sujeitos todos os governos, o conselheiro propõem uma revisão e adequação nas estratégias de enfrentamento das questões inerentes à segurança pública no ultramar, até então sustentadas na lógica truculenta do antigo regime. Vejamos os perigos:

A dois gêneros de perigos estão sujeitos todos os Estados, uns externos, outros internos: os externos são os da força e violência que poderão fazer as outras nações; os internos são os que poderão causar os naturais do país, e os mesmos vassalos. Ainda se pode considerar terceira espécie de perigo, qual é mais arriscada, e nasce dos dois primeiros; que é quando a força externa se une com a vontade e a força interna dos mesmos vassalos e naturais.⁴⁴

Antes da elaboração do parecer ultramarino, a ameaça à soberania portuguesa, em decorrência do assédio das demais potências estrangeiras nos seus negócios e riquezas do ultramar, era priorizado pela coroa como o principal gargalo na área de segurança a ser enfrentado e, portanto, destino principal dos poucos recursos humanos e materiais disponíveis. Tal “perigo” ficava sob a responsabilidade do exército, cuja atribuição precípua se destinava particularmente às operações contra perigos externos. Quanto aos perigos internos, os quais correspondem às ameaças ao governo e à tranquilidade pública, a coroa não possuía qualquer planejamento estratégico para enfrentá-los, sendo dependente de um grupo insuficiente numericamente e desqualificado profissionalmente para a atividade policial preventiva e/ou

⁴⁴ FIGUEIREDO, Luciano R. A. “**Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassalos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732)**”. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das (orgs.). *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006, p. 191.

repressiva, os quais acumulavam a missão, quase impossível, de combater os perigos externos e internos ao mesmo tempo e com os mesmos recursos.

Esta contribuição precária para a manutenção da ordem pública, em sua quase totalidade, provinha das tropas regulares de primeira linha do exército, tropas de milícias e ordenanças, cujos métodos de resolução de conflitos obedeciam à lógica irracional e violenta do antigo regime. As críticas feitas por Antônio Rodrigues da Costa à administração portuguesa, tacitamente, incorporam a questão da necessidade de mudanças na atenção e no tratamento dos perigos internos, sugerindo uma adequada divisão de tarefas policiais e a formação de um corpo especializado de agentes cujas práticas rompessem com o velho estilo absolutista.

Alertando a coroa sobre os perigos internos, dentro dos quais se inserem os problemas decorrentes da escravidão, da mendicidade e da vadiagem, os quais eram classificados pelos documentos oficiais como potenciais perturbadores da paz social, normalmente deixados em segundo plano ou administrados equivocadamente de forma reativa e não preventiva, o conselheiro recomenda a inauguração de uma nova filosofia de policiamento, cujo primeiro resultado, acredito, se concretizou no ano de 1760 com a criação da Intendência Geral de Polícia na metrópole, cujas instruções reguladoras serviriam de respaldo legal para as ações repressivas de sua congênere criada no Rio de Janeiro, logo depois da transladação da família real. Conforme interpretação de Figueiredo,

Sua estatura intelectual e seu tirocínio, se confrontados com alguns dos outros conselheiros, podem ser percebidos aí: enquanto outros recomendavam força, violência e morte atroz e exemplar, os constantes atributos da justiça do Antigo Regime, Antônio Rodrigues da Costa com sua lucidez recomendava cautela e dissimulação. Caminhos, seguramente, bem mais trabalhosos, porém menos arriscados, pois para que os colonos chegassem à situação de “ódio ao governo” a partir das más ações dos mandatários do poder real na América bastava um passo. Assim como, o que é mais grave, chegar ao “desejo de se livrar dele”.⁴⁵

Vale lembrar mais uma vez que, antes de se tornar capital imperial, a ordem e a tranquilidade pública no Rio de Janeiro dependiam de organismos paramilitares ineficientes e insuficientes numericamente, além de um sistema de vigilância desorganizado e rudimentar, baseado em agentes civis desarmados, conhecidos como quadrilheiros, e em auxílios eventuais das tropas do exército,⁴⁶ os quais não gozavam de maiores prerrogativas e

⁴⁵ Ibidem, p. 194

⁴⁶ HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 44. Segundo o autor, as Milícias eram constituídas por moradores do local que vestiam uniforme quando em serviço, portavam armas e recebiam algum

competências no exercício de suas funções “policiais” do que qualquer outra pessoa comum da sociedade. Em suma, em comparação à justiça criminal precedente, a instalação da monarquia significou a concretização de um eficiente ordenamento jurídico penal, de novas instituições e procedimentos judiciais, além de novos investimentos no exercício do poder policial.⁴⁷ (Holloway, 1997, p. 45).

É notório que a chegada do príncipe regente, da família real, dos oficiais da coroa e dos demais exilados, fato sem precedentes na história, juntamente com a imediata abertura dos portos a todas as nações, forçaria a importação de soluções metropolitanas para a cidade e a marginalização das práticas coloniais incompatíveis com o novo projeto civilizatório. Dentre as práticas marginalizadas, ganharia prioridade a ausência de policiamento especializado e permanente. Neste sentido Kirsten Schultz destaca que “a transformação do Rio de Janeiro em corte seria baseada no primeiro esforço sistemático para policiarmos crimes no Brasil [...]”.⁴⁸

Nestes termos, a instituição encarregada de garantir a ordem, a pacificação e a lealdade dos súditos americanos foi, num primeiro momento, a Intendência Geral de Polícia, criada pelo Alvará de 10 de maio de 1808⁴⁹. Paulo Fernandes Viana, nomeado primeiro Intendente geral de Polícia, era responsável pelas obras públicas e por garantir o abastecimento da cidade, além da segurança pessoal e coletiva, o que incluía a ordem pública, a vigilância da população, a investigação dos crimes e a captura dos criminosos (HOLLOWAY, 1997: 46). Desta forma, “a intendência agrupou os esforços policiais antes desconexos e limitados sob a chefia de um desembargador com poderes legislativos, executivos e judiciários”.⁵⁰

Guardadas as especificidades sociais de cada realidade histórica, o Intendente Geral de Polícia acumulava atribuições que extrapolavam as demandas exclusivas de cunho

treinamento dos oficiais regulares do Exército, mas, afora exercícios esporádicos e funções cerimoniais, eles só eram convocados nas emergências. As Ordenanças de terceira linha eram constituídas por outros membros da comunidade que fossem livres, fisicamente aptos e do sexo masculino. Estes tinham que conseguir uniformes e armas por conta própria, e pouco se fazia para treiná-los nas artes militares. Segundo o Livro Um das Ordenações do Reino, os Quadrilheiros ficariam responsáveis pelo policiamento a cada quadrilha de 20 moradores por três anos. Portando lanças, percorriam de noite as ruas velando pelo sossego público. Ficariam subordinados aos Corregedores e Juizes locais. Criados em Lisboa em 1603, dominaram por longos anos desaparecendo em 1700. Abolidos na Metrópole com a criação da Guarda Real de Policia, continuaram no Rio de Janeiro.

⁴⁷ HOLLOWAY, op. cit. p. 45.

⁴⁸ SCHULTZ, Kirsten. **Versalhes Tropical. Império, Monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 164.

⁴⁹ Sua matriz metropolitana foi criada no ano de 1760.

⁵⁰ Ibidem, p. 164.

policiais. Equiparando-se a um administrador público dos nossos dias atuais, “Viana enfrentava desafios que eram quantitativa, senão qualitativamente maiores. Para começar, a abertura dos portos significou que os estrangeiros, outrora categoricamente suspeitos de atividade subversiva, já não eram mais proibidos de visitar e sentar residência na cidade”. (SCHULTZ, 2008: 169). Assim sendo, o caráter urbanizador e assistencialista, por isso limitado, da Intendência Geral de Polícia no desempenho da atividade policial frente às crescentes demandas criminais da capital do Império, daria lugar a uma divisão militar da Guarda Real de Polícia de Lisboa. A esfera de ação e burocracia dessa nova força policial militarizada, se limitaria à prevenção e repressão dos comportamentos atentatórios à ordem social e jurídica em vigor.

Criada pelo decreto real de 13 de maio de 1809, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia da Corte, plano piloto a partir do qual se derivariam os outros corpos, batalhões, regimentos e brigadas⁵¹ com a mesma natureza permanente de combate à insegurança pública no Rio de Janeiro, constituiu-se inicialmente de 218 homens,⁵² distribuídos em quatro companhias, sendo uma de cavalaria e três de infantaria. Esta força estava subordinada às diretrizes e apreciações do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, do Governador das Armas da Corte e do Intendente Geral de Polícia. Abastecida inicialmente pelos “melhores soldados escolhidos entre os quatro Regimentos de Infantaria e Cavalaria de Linha da Corte”, seus membros teriam à sua disposição uniformes e armamentos iguais aos da Guarda de Lisboa.⁵³

Em relação aos locais das primeiras unidades militares, a obra comemorativa dos 200 anos da Polícia Militar do Rio de Janeiro nos mostra que:

O aquartelamento das Companhias da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia ocorreu em áreas estratégicas para vigilância da cidade e seus contornos. Os quartéis da cavalaria localizavam-se no Campo de Santana e em Mataporcos, mais próximos

⁵¹ Analogamente podemos usar os conceitos contemporâneos usados pelas Forças Armadas no que tange à nomenclatura das unidades militares em razão de seus efetivos: **PELOTÃO**: Tem um efetivo que pode variar entre 30 e 50 homens e é comandado por Tenente; **COMPANHIA**: Três Pelotões formam uma Companhia, cujo efetivo possui cerca de 150 homens e é comandada por um Capitão. **BATALHÃO**: Três Companhias formam um Batalhão. Seu efetivo oscila de 300 a 450 homens, comandados por um Major ou por um Tenente-Coronel; **REGIMENTO**: Três Batalhões formam um regimento. Tem entre 1000 a 1.500 homens e é comandado por um Coronel; **BRIGADA**: É uma Unidade de composição mista, sempre comandada por um General de duas estrelas. Seu efetivo pode variar entre cinco mil a dez mil homens (www.batalhaosuez.com.br).

⁵² Segundo Holloway (2007: 48), a Guarda Real nunca alcançou sequer a metade desse total previsto. O autor acrescenta que, mesmo pequena, contando 75 homens em 1818 e cerca de 90 no final da década de 1820, sua missão de policiar em tempo integral tornava-a mais eficiente do que o velho sistema de vigilância.

⁵³ Decreto de 13 de maio de 1809 – Composição e Regulação da Divisão Militar da Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro.

das saídas para as freguesias rurais. Os da infantaria, no Valongo, Prainha, campo da Ajuda e Laranjeiras, sendo os dois primeiros (Valongo e Prainha) instalados em pontos relacionados ao comércio, especialmente de escravos.⁵⁴

Recortando do texto legal de sua criação o que, momentaneamente, mais interessa a esta fase da pesquisa, vale observar que os dois principais fatores destacados pelo príncipe regente como responsáveis para, em 1809, fundar no Rio de Janeiro a primeira força policial em conformidade com o conceito moderno de polícia, correspondem, respectivamente, ao crescimento exacerbado da população e do tráfico de escravos. Segundo a avaliação do monarca, a explosão demográfica na nova capital do Império, em função do fluxo migratório de estrangeiros e residentes de outras províncias, juntamente com o crescimento vertiginoso da força escrava africana no Rio de Janeiro, que em 1799 correspondia a 34% do total da população do Rio de Janeiro, e em 1821 já atingia a marca de 46% de um total de 79.321 habitantes,⁵⁵ transformar-se-iam no ponto nevrálgico e determinante das ações preventivas e repressivas do novo aparato policial.

A preocupação de d. João, também se apoia no fato notório de que o projeto escravista implantado pela Europa na América portuguesa era insuportável e sufocante, verdadeiro fabricante de marginais da ordem opressiva estabelecida. Segundo José D'Assunção Barros, tratava-se de um sistema a partir do qual o negro africano, em razão da pigmentação de sua pele, era privado de seus direitos fundamentais enquanto ser humano. Encarados como propriedades de outrem, os escravos estavam sujeitos a trabalhos compulsórios mediante coações de ordem extraeconômicas, além da terrível diluição de seus vínculos culturais e de parentesco.⁵⁶ Por esta perspectiva, na qual o indivíduo “era escravo” e não “estava escravo”, condenado a levar sobre si o jugo inviolável das diferenças ao invés de ter sua condição encarada como uma desigualdade, inserido assim numa condição social racializada, irreversível e imobilizada, dependente da benevolência unilateral e eventual de seus proprietários, as únicas portas de saída de emergência legítimas desse inferno existencial que lhe restavam eram o crime, a insurreição, a fuga, a conspiração, a sabotagem, a capoeira, o quilombo ou o suicídio.

Sabe-se ainda que a ideologia liberal revolucionária burguesa, difundida intensamente na Europa nos séculos XVIII e XIX, não fora recepcionada de forma total pela

⁵⁴ LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Íbis Silva; FILHO, Oswaldo Munteal. **200 anos – Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010, p. 40.

⁵⁵ Holloway, apêndice 1, População do Rio de Janeiro por condição legal, 1799-1890.

⁵⁶ BARROS, José D'Assunção. **A construção social da cor: diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p. 32.

oligarquia colonial dominante no Brasil. Conforme ressalta Emilia Viotti da Costa, esse liberalismo europeu encontrava limites para sua plena aplicabilidade diante da peculiaridade do liberalismo brasileiro, marcado por um comportamento elitista, racista e escravocrata dentro do qual prevalecia o interesse em preservar a ordem econômica tradicional e a prática da escravidão.⁵⁷ José Murilo de Carvalho ratifica essa ambiguidade marcante do estado imperial descrevendo-o como “uma sociedade escravocrata governada por instituições liberais e representativas; uma sociedade agrária e analfabeta dirigida por uma elite cosmopolita voltada para o modelo europeu de civilização”.⁵⁸

Some-se a esta contradição mais uma contribuição de Kirsten Schultz, segundo a qual o posicionamento contrário da elite à escravidão e às populações africanas e afro-brasileiras era freado pelo medo decorrente das variáveis imprevisíveis advindas da abolição imediata na sociedade e na economia, tais como o fim do modelo agroexportador e a vadiagem incontrolada. Isto posto,

a transformação do Rio de Janeiro em corte do novo mundo resultou em abordagens profundamente contraditórias da escravidão. Por um lado, os residentes da cidade, exilados reais e funcionários buscavam, em conjunto, ou bem esconder a prática da escravidão ou bem torná-la decorosa. Por outro lado, observou o intendente, à medida que a busca da prosperidade no novo mundo resultava no crescimento da população escrava, o processo de metropolização via-se minado. [...] construir a nova cidade metropolitana do Rio exigia, em outras palavras, a tolerância de velhas práticas não metropolitanas.⁵⁹

Assim, pela mentalidade do príncipe regente, se “policar implicava garantir que a cidade proporcionasse um abrigo pacífico de lealdade política em meio ao tumulto da Europa napoleônica e da América espanhola insurgente” (SCHULTZ, 2008, p. 156), logo os escravos, encarados como elementos hostis e inclinados às atividades criminosas, além de imaginariamente desleais e irreconciliáveis, com suas supostas potencialidades delitivas, deveriam ser monitorados diuturnamente pela nova força. De acordo com a lógica real, que enxergava a Polícia como força instituída para utilidade particular dos interesses políticos de quem é confiada⁶⁰, caberia principalmente a ela o ônus da manutenção da estabilidade nesse cenário social e político, anteriormente descrito, profundamente contraditório. Ou seja, com a

⁵⁷ COSTA, Emília Viotti da. **Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. A historiografia tradicional: uma versão que se repete.** In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em Perspectiva*. São Paulo: Difel, 1982.

⁵⁸ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite imperial. Teatro das sombras: a política imperial.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 417.

⁵⁹ SCHULTZ, op. cit. pp. 184, 190.

⁶⁰ Conforme exposição exaustiva no primeiro capítulo, esta visão reducionista do papel social da Polícia é corroborada pela historiografia dominante.

transferência da corte, caberia à nova força policial a vigilância e punição sistemática sobre essa população “perigosa”, buscando-se minimizar os riscos aos privilégios dos grandes proprietários de terras e de escravos, dos traficantes, dos comerciantes e dos altos funcionários da coroa. Enfim, o Estado, por meio da violência física, devia controlar os que forneciam a força muscular de que dependia toda a economia (HOLLOWAY, 1997: 64).

Além disso, era delegada à Polícia a responsabilidade de solucionar os problemas concretos decorrentes do singular dilema envolvendo liberalismo e escravidão na sociedade imperial, e de garantir um lento, gradual e pacífico processo emancipacionista, sem que o organograma social vigente sofresse alterações em suas relações de poder, ou que houvesse derramamento de sangue como no caso dos Estados Unidos. Talvez, temendo possíveis desdobramentos haitianos, a política de segurança pública do Estado imperial tenha se restringido à saturação policial da corte, cujo território passou a ser ocupado por múltiplos organismos policiais com funções sobrepostas, sem uma clara demarcação de suas esferas jurídicas de ação⁶¹. Para o governo, a questão escravocrata seria uma questão de polícia e não de política.

No entanto, a precariedade dos investimentos reais nos recursos materiais e humanos da força policial dificultou, sobremaneira, o desempenho eficiente do papel reservado à mesma pelo governo, ao longo de todo o período imperial. Ora, numericamente incompleta, economicamente injustiçada, fisicamente explorada, moralmente, socialmente e racialmente parecida com o público alvo contra o qual devia reprimir, a tropa policial da cidade do RJ teria muito mais motivos para trair os planos do governo do que sua identidade social, mesmo desafiando normas disciplinares extremamente intimidadoras, como aconteceu na revolta de 1831.

Bem, segundo Hebe Maria Mattos, os projetos policiais do governo direcionados para a manutenção e preservação do escravismo estiveram distantes de um final feliz. A autora ressalta que “Em 1888, os últimos cativos que tiveram sua liberdade reconhecida pela Lei Áurea – **liberdade já conquistada de fato nas fugas em massa e na incapacidade política e social de repressão do Estado imperial** – não somavam mais que 700 mil almas entre milhões de afrodescendentes livres⁶²” (o grifo é meu). Assim, a política policialesca imperial, ao contrário do que se pretendia, contribuiu para o desmantelamento do regime

⁶¹ Essa segunda hipótese sobre a multiplicidade de organismos policiais atuando na corte não anula a primeira manifestada no primeiro capítulo. Antes de se anularem, elas se complementam.

⁶² Vide a obra *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 59.

escravista na corte, especialmente em função do provável dilema social que acometia seus soldados de polícia, seja durante os patrulhamentos, seja durante a execução das prisões, cujos resultados práticos nem sempre se alinhavam com a letra fria da lei. Nisto, temos a concordância de Bretas que nos diz o seguinte, “recrutados nas camadas sociais que teriam preferencialmente que controlar, policiais e agentes semelhantes podiam muitas vezes se solidarizar com seus objetos, mesmo em detrimento da tarefa que deveriam executar⁶³”.

De volta à Guarda Real de Polícia, sua atuação, a princípio, é marcada pela inexistência de uma justiça criminal garantidora dos direitos universais do cidadão e, conseqüentemente, limitadora dos abusos da autoridade policial. Suas ações ainda estavam contaminadas pelos resquícios absolutistas presentes no Livro V do Código Filipino Português (1760), o qual funcionou por muito tempo como legislação reguladora da matéria criminal. Tal justiça criminal, caracterizada pelo emprego de mecanismos correcionais desumanos e cruéis, como a tortura, o açoite e a marca de ferro quente, bem como pelo arbítrio da autoridade policial em classificar, por conta própria, quais fatos eram tidos como lesões ou ameaças de lesões à ordem pública, seria modificada com o advento da carta constitucional de 1824, do Código Criminal de 1830 e do Código de Processo Criminal de 1832⁶⁴, os quais significaram “um conjunto de diretrizes modernas e liberais nos campos do direito penal e dos procedimentos judiciais”,⁶⁵ através dos quais a justiça criminal brasileira começava a reconhecer certos direitos civis dos delinquentes.

No que concerne à cor dessa nova força policial, as suas normas de regulação silenciam quanto aos requisitos raciais para os recrutáveis: “Esta Guarda será formada dos melhores soldados escolhidos [...], não só pela preferência da sua robustez indispensável para as funções do penoso e aturado serviço a que são destinados, mas ainda pela circunstância de melhor morigeração e conduta”,⁶⁶ diz o texto da norma. No entanto, sabendo que suas fileiras eram abastecidas com militares das tropas de infantaria e cavalaria de primeira linha da Corte, as quais eram constituídas em sua maioria por elementos “incuráveis e malfeitores”,⁶⁷ submetidos a processos violentos de recrutamento, cujas cores eram classificadas

⁶³ BRETAS, Marcos Luiz. **A Polícia carioca no Império**. Revista Estudos Históricos, Vol. 12, No. 22, 1998.

⁶⁴ A partir da promulgação destes textos legais, por exemplo, ninguém mais poderia ser preso senão em flagrante delito ou por mandado judicial da autoridade competente.

⁶⁵ HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 103.

⁶⁶ MELLO, Gustavo Moncorvo Bandeira de; REIS, Carlos da Silva; MONTEIRO, Albino. **História da Polícia Militar do Distrito Federal - Desde a época de sua fundação**. Rio de Janeiro: Tipografia da Polícia Militar, 1925, p. 42.

⁶⁷ SODRÉ, Nelson Werneck. **História Militar do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 163.

majoritariamente como pardas, pretas e mulatas, é possível nos aproximarmos indiretamente da composição racial e social da Guarda Real de Polícia.

Convém salientar, entretanto, que os quadros efetivos de pessoal do exército não eram preenchidos exclusivamente por gentes de cor. Havia brancos também, ainda que suas reputações e bons costumes fossem questionáveis, conforme descreve Sodré.

Para preencher os claros do exército, era preciso caçar nas ruas os desocupados, alistar à força os pretos libertos, aceitar pretos escravos cujos donos quisessem dá-los, recrutar os vagabundos que perturbavam o sono da burguesia com suas noitadas de álcool, enfim os párias, os egressos daquela sociedade cheia de preconceitos contra os militares.⁶⁸

Certo é que tal configuração social e racial seria, por correspondência, reproduzida no caso específico da Guarda Real de Polícia. Dito isto, na ausência de livros de registros da época, forçoso é nos basearmos em interpretações subjetivas e/ou em contribuições historiográficas. Recorrendo a este último auxílio, Kirsten Schultz nos ajuda revelando as posturas racistas do Intendente Geral de Polícia Paulo Fernandes Vianna, o qual possuía ascendência hierárquica e funcional sobre o comandante da Guarda. Naturalmente, os processos seletivos de pessoal para esta Guarda passavam necessariamente pelo crivo de Vianna que, por força da legislação, centralizava em suas mãos a “espada da justiça” em matéria de segurança pública e desfrutava de plenos poderes para exercer arbitrariamente o papel de recrutador. Lembrando que a subjetividade dos critérios “legais” de seleção (robustez e melhor morigeração), também contribuía para esse abuso.

Apesar de Vianna instar a corte a beneficiar-se de “vassalos de todas as cores”, ele compartia essa visão e promovia ativamente a imigração “branca” através de subsídios financiados pela intendência, endossando uma visão geralmente pessimista de diferenças de cor [...]. Como explicou Vianna a um dos juizes da cidade, “vadios brancos ou pardos, que talvez encontre nas casas de jogos”, e “brancos, ou pardos forros, não muito escuros” podiam ser bons soldados, mas “pretos forros” deviam ser desestimulados ao serviço real.⁶⁹

Holloway também nos dá algumas pistas sobre a constituição daquela força policial segundo a cor, nas primeiras décadas do XIX. Por meio das estatísticas relativas ao perfil racial dos presos encaminhados às autoridades judiciais pelos membros da Guarda Real de Polícia, no período compreendido entre 1810 e 1821, o autor conclui que a cor negra funcionava como fator decisivo para que determinada conduta criminosa fosse imputada a um suspeito. “Pesquisas recentes confirmam que, de 1810 a 1821, pouquíssimos brancos, e na

⁶⁸ Ibidem

⁶⁹ SCHULTZ, op. cit. p. 183.

verdade também poucos não-escravos, foram presos pela polícia do Rio de Janeiro”.⁷⁰ Em suma, existem razões historiográficas tanto para afirmar quanto para negar que a primeira polícia militar profissional e permanente da América portuguesa era composta majoritariamente por homens de cor. Seja pelo raciocínio lógico dedutivo, com base nos dados historiográficos sobre a origem social dos militares do exército, neste caso para afirmar a premissa, seja baseado nos dados historiográficos sobre o suposto preconceito racial praticado por Vianna durante o recrutamento e durante o policiamento, neste caso para negá-la. No entanto, por ora, não se pretende aqui problematizar profundamente a questão racial envolvendo os membros da Guarda Real de Polícia, posto que este exercício metodológico já está reservado para o terceiro capítulo, onde será discutido a constituição social/racial da Brigada Policial da Capital Federal logo após o fim do cativeiro, força policial historicamente equivalente à Guarda. Preliminarmente, o que se pretende é apresentar um balanço geral da constituição social/racial e da deficiência de pessoal das polícias militares que antecederam a Brigada.

A primeira grande transformação estrutural da força policial do Império ocorreu na década de trinta. A instabilidade política e social do império luso-brasileiro, cujas consequências viriam à tona durante o ano de 1831, trouxe consigo profundas transformações no campo da segurança pública imperial. A “noite das garrafadas”,⁷¹ ocorrida em março do mesmo ano, principal confronto antilusitano de rua que, segundo Gladys, possuía raízes muito mais profundas do que a mera rivalidade entre brasileiros e portugueses, envolvendo grandes questões raciais e sociais não solucionadas na época da independência, traduzia uma nova identidade política do povo e das tropas, ambos lutando por direitos e garantias individuais.⁷² Pouco tempo depois, o ajuntamento maciço destas massas populares e das tropas do Imperador no Campo da Aclamação (hoje Campo de Santana), em 06 de abril, reunindo cerca

⁷⁰ HOLLOWAY, op. cit. p. 51.

⁷¹ RIBEIRO, Gladys Sabina. **A Liberdade em Construção. Identidade Nacional e Conflitos Antilusitanos no Primeiro Reinado**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002, p. 20.

⁷² “Juntamente com o designado povo com “p” minúsculo, a documentação dá conta da participação da tropa. [...] Na tropa havia batalhões de libertos e de escravos que, fugidos, viam na corporação uma oportunidade para conquistarem a autonomia. Aliás, essa era a mesma esperança de estrangeiros que aí se engajavam e dos portugueses pobres, que formavam suas fileiras menos qualificadas. Como podemos perceber, temos aí um foco de problemas, traduzidos em disputas e rivalidades”. (Idem, artigo “O desejo da liberdade e a participação de homens livres pobres e “de cor” na independência do Brasil”).

de quatro mil pessoas, causa imediata da abdicação do primeiro Pedro no dia seguinte,⁷³ revelavam a precipitação de um novo cenário político, legislativo e policial.

Nesse contexto, tivemos a criação de corpos de Guardas Municipais em cada um dos Distritos de Paz das freguesias da corte em junho de 1831, uma milícia paramilitar composta por cidadãos com capacidade para serem eleitores, em conformidade com o artigo 94 da constituição do Império, ou seja, representantes do mundo do governo, os quais logo seriam absorvidos pela Guarda Nacional. Neste mesmo ano, a regência moderada nomeou em 05 de julho o padre Diogo Antônio Feijó para o Ministério da Justiça, “pasta estratégica naqueles tempos de aguda instabilidade política e social, responsável pelo controle policial e pela manutenção da ordem pública”.⁷⁴ Uma de suas primeiras decisões políticas teve a força policial como alvo. A insubordinação solidária dos membros da Guarda Militar de Polícia ao pleito dos militares do 26º Batalhão de Infantaria do Exército em 12 de julho, mobilizando, mais uma vez, cerca de quatro mil pessoas entre soldados, policiais e população pobre e de cor, no Campo da Aclamação, motivou sua extinção em 17 de julho. Ato contínuo, Feijó fundou a Guarda Nacional em 18 de agosto de 1831, fundamentado no princípio liberal de confiar a segurança da nação a seus cidadãos proprietários e na estratégia política de esvaziamento do poder das forças militares. Seguindo critérios elitistas de alistamento, o serviço não era remunerado, mas obrigatório a todo cidadão brasileiro maior de 18 e menor de 60 anos, com renda para ser eleitor.

Dissolvida em 17 de julho de 1831, a Guarda Militar de Polícia do Rio de Janeiro deu lugar a uma força policial mais alinhada com as reformas institucionais e burocráticas em curso. Seguindo as instruções liberais conservadoras que buscavam um policiamento mais racional, justo e humano, pelo decreto de 22 de outubro de 1831, criou-se o Corpo de Guardas Municipais Permanentes. Sobre essa substituição, Adriana Barreto de Souza capturou de forma brilhante a intenção que permeava os bastidores políticos do novo regime,

⁷³ Segundo BASILE (2009: 59; 61), “à frente desse movimento estavam os liberais moderados e exaltados, facções políticas com projetos e linhas de ação distintos, mas que então formaram um bloco de oposição a d. Pedro. [...] Os primeiros almejavam (e conseguiram) promover reformas político-institucionais para reduzir os poderes do imperador, conferir maiores prerrogativas à Câmara dos Deputados e autonomia ao judiciário, e garantir a observância dos direitos (civis, sobretudo) de cidadania previstos na Constituição, instaurando uma liberdade “moderna” que não ameaçasse a ordem imperial. Os segundos buscavam conjugar princípios liberais clássicos com ideais democráticos; pleiteavam profundas reformas políticas e sociais, como a instauração de uma república federativa, a extensão da cidadania política e civil a todos os segmentos livres da sociedade, o fim gradual da escravidão, relativa igualdade social e até uma espécie de reforma agrária”.

⁷⁴ BASILE, Marcelo. **O Laboratório de Nação: a era Regencial (1831- 1840)**. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial – Vol. II – 1831- 1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 60.

demonstrando que ela não se apoiava exclusivamente no levante de julho envolvendo os membros da antiga instituição policial fundada por d. João, mas antes representava uma atitude preventiva contra as ameaças oposicionistas.

A unidade em torno dos princípios liberais, desde o primeiro reinado, tinha suas raízes no combate ao poder central, por sua tradicional associação com um imperador estrangeiro e tirânico. A luta liberal era entendida, assim, como uma luta de brasileiros pela descentralização política e administrativa. Um sentido que permaneceu mesmo após o 7 de abril. Dessa forma, a Regência continuava tendo como ponto referencial o primeiro imperador. **Sua tarefa era instituir uma espécie de ‘guerrilha burocrática’ para enfraquecer instituições político-militares diretamente associadas a d. Pedro I e, por meio dessa estratégia, esconjurar a constante ameaça de seu possível retorno ao Brasil** (grifo nosso).⁷⁵

A autora nos lembra de que a ausência do termo “polícia” na sua nova identidade tinha dois objetivos principais: primeiro impedir qualquer possível associação com a anterior Guarda Real de Polícia, rotulada àquela altura como abrigo de rebeldes e inimigos da nova ordem; segundo, buscava-se estabelecer uma relação positiva com a Guarda Municipal, força paramilitar criada por Feijó alguns meses antes e absorvida, em parte, pelo novo corpo policial da Corte. Esta última, formada por cidadãos proprietários e eleitores, gozava de prestígio e confiança junto à classe dirigente, atributos indispensáveis naqueles dias turbulentos de transição.⁷⁶

Os “Permanentes”, como serão popularmente conhecidos, atuarão até 1858. De acordo com o decreto de criação, o novo Corpo seria composto de “quatro companhias de infantaria, composta cada uma de 100 soldados, um corneta, seis cabos, um furriel, três sargentos, 1º e 2º comandante, com graduação de capitão e tenente, de duas companhias de cavalaria composta cada uma de 75 soldados, um clarim, seis cabos, um furriel, três sargentos, 1º e 2º comandante, com graduação de capitão e tenente”,⁷⁷ totalizando 634 policiais, o que corresponde a um aumento de cerca de 65% em comparação à previsão de efetivo inicial da Guarda Real de Polícia, que era de 218 homens.

⁷⁵ SOUZA, op. cit. p. 209.

⁷⁶ O alistamento na extinta Guarda Municipal, criada pelo decreto de 14 de junho de 1831, era obrigatório e o serviço não remunerado. A resistência de seus membros a seguirem rigorosas regras de disciplina e hierarquia, a falta de resistência à fadiga ao serviço policial cotidiano, os prejuízos financeiros decorrentes de uma jornada dupla de trabalho, já que muitos tinham que dividir seu tempo entre o patrulhamento e suas atividades mercantis, acabou demonstrando que os membros da elite ou eleitores arrolados no artigo 94 da Constituição de 1824 eram incapazes de assumir o ônus da tranquilidade pública na capital do império, razão pela qual Feijó se viu obrigado a recuperar, um mês depois, o modelo institucional pretérito, fundamentado na rígida disciplina militar.

⁷⁷ As quatro companhias de infantaria ficariam aquarteladas no quartel dos Barbonos, na hoje rua Evaristo da Veiga, e as companhias de cavalaria continuariam no quartel de Mataporcos, denominação dada naquele tempo ao bairro de Estácio de Sá.

A experiência negativa vivenciada pela regência com os insurgentes da Guarda Militar de Polícia levou o governo a elaborar um regulamento nitidamente mais coercitivo e inibidor de transgressões disciplinares parecidas com as de julho para a renovada instituição policial. Ganham destaque no novo dispositivo legal, as regras de conduta direcionadas para o fortalecimento dos laços hierárquicos entre comandantes e comandados. Ora, era preciso recuperar, naquela conjuntura, os mecanismos de dominação hierárquicos abalados três meses antes pelos revoltosos da antiga força. Até porque, como instituição hierarquizada e hierarquizadora, pode-se dizer que a Polícia funcionava como microcosmo social de uma realidade política em transição, já que agregava em seus quadros representantes de todas as cores e classes do Império, razão pela qual a manutenção da hierarquia e disciplina dentro dessa instituição significava a preservação da hierarquia social fora dela.

Assim, a inobservância dos deveres funcionais e hierárquicos, como a desobediência, a injúria, a ameaça e a ofensa física aos superiores, a deserção e o ajuntamento ilícito, mais do que desvios da boa conduta policial militar, seriam considerados ameaças estruturais ao status quo, tornando-se passíveis de serem corrigidas com duras penas de repreensão, prisão e/ou demissão. Neste novo contexto, os castigos corporais seriam substituídos por penas vexatórias, penas privativas de liberdade e punições pecuniárias, sem nos esquecermos de que, além da responsabilização administrativa, os réus ainda seriam alcançados pelas sanções penais previstas no recém-criado código criminal. Contudo, essas medidas administrativas não necessariamente significariam a rendição social dos policiais, conforme nos ilumina Ilmar:

Por pertencer ao mundo do governo, rígido e formalmente organizado, a polícia possuía inúmeros e detalhados regulamentos, que se distinguiam, antes de tudo, pelas sanções disciplinares. Contudo, sua atuação demonstrava que os elementos que a compunham – “vadios” ou não – não cessavam de transgredir tais normas, a cada instante. E, assim, expressando o próprio modo de constituição da classe senhorial, a polícia encarregada de organizar e disciplinar apresentava-se indisciplinada e desorganizada.⁷⁸

O acesso e a remuneração na nova polícia do império também passariam por mudanças. Ao contrário das praças do exército e da força policial precedente, para se alistar no Corpo de Guardas Municipais Permanentes, habilitando-se à nomeação, os soldados deveriam ser cidadãos brasileiros de 18 a 40 anos e voluntários, de boa conduta moral e política. No entanto, pelo menos em relação à vida social dos alistáveis e ao voluntariado

⁷⁸ MATTOS, Ilmar Rohlof de; BRANDÃO, Berenice Cavalcante; CARVALHO, Maria Alice Rezende de. op. cit. p. 68.

irrestrito, a historiografia nos adverte para o fato de que a prática do alistamento não correspondeu à teoria. Segundo os autores do livro “*A Polícia na Corte e no Distrito Federal*”, com a criação do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte “se delinearía outro perfil de guarda municipal: o homem pobre livre, mal escapando da vadiagem, da mendicância, da indigência, pouco acima do africano escravo e do índio arrematado, e em busca de um favor da classe senhorial que o pretendia militarizar”.⁷⁹ Quanto à remuneração, de acordo com Adriana B. de Souza, “enquanto um soldado da Guarda Real de Polícia em julho recebia meros 2\$400 mensais, um permanente receberia em novembro 18\$000. [...] Esse rendimento, sem dúvida, atraía para as fileiras da guarda integrantes das camadas inferiores da sociedade. Mas pessoas do povo, e não mais a plebe”.⁸⁰

Neste caminho, Marcos Luiz Bretas chama-nos a atenção para a existência de recrutamentos involuntários e indiscriminados, ao longo do século XIX, em desacordo com a determinação legal que estabelecia exclusivamente alistamentos de caráter voluntários, salvo o decreto de 1831.⁸¹ Mediante análise de uma série de requerimentos, despachados pelo comandante do Corpo de Guardas Municipais Permanentes em 1842, o autor encontrou diversos pedidos de relaxamento dessas “capturas” e também das muitas deserções, encaminhados diretamente pelos suplicantes e/ou por seus familiares ao imperador, na tentativa de transpor as prováveis barreiras construídas pelos canais hierárquicos. Esses pedidos se baseavam, na maioria dos casos, em dificuldades financeiras de seus familiares e em debilidades na área de saúde. Outro dado importante sobre o universo do recrutamento na força policial fornecido pelo autor, diz respeito à frequente rotatividade de pessoal.

Isso se deve ao fato de que era comum a prática ilícita da deserção entre aqueles que não logravam receber a benevolência formal para a saída da instituição. Além da deserção, os policiais insatisfeitos tinham a opção de apresentarem substitutos para deixarem legalmente o corpo, principalmente a partir de 1840. O não reengajamento após o término do prazo mínimo de permanência na força, que após 1842 variou de dois a três anos, também contribuía para essa rotatividade. Fato é que muitos “voluntários”, na verdade, recorriam ao alistamento na força policial para fugir das tropas de primeira linha, “aqueles que não se engajassem

⁷⁹ NEDER, Gizlene; NARO, Nancy; DA SILVA, José Luiz Werneck. op. cit. p. 88.

⁸⁰ SOUZA, op. cit. p. 217.

⁸¹ O decreto de 1831 que cria o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, não é taxativo quanto ao quesito da voluntariedade, porém sinaliza neste sentido de forma tácita. Isto porque ao utilizar o termo “alistamento” e não “recrutamento”, o legislador dá a entender que sua intenção era o voluntariado e não a obrigatoriedade para o ingresso. Basicamente, a diferença entre alistamento e recrutamento se dá no caráter espontâneo do primeiro termo, em detrimento ao caráter obrigatório/violento do segundo.

"voluntariamente" na força policial teriam o destino involuntário dos corpos de primeira linha, podendo deixar a cidade, e sendo submetidos a condições de disciplina e pagamento ainda inferiores⁸²".

Concluimos, portanto, que o projeto político de Feijó para uma força policial exemplar, moralizada e politizada, em virtude da multiplicidade de fatores e condições contrárias, se converteu na prática, numa espécie de "pronto-socorro" social, para onde se deslocavam homens economicamente e racialmente desprezados pelo governo, em busca de uma mínima perspectiva de ascensão social. E, nesta perspectiva, a criação da Guarda Nacional teve papel preponderante para o agravamento da credibilidade ética do material humano policial militar junto à sociedade.

Ao criar a Guarda Nacional, o governo obstruía ainda mais a entrada de cidadãos "de boa conduta moral e política" no corpo de guardas municipais permanentes, pois, de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio governo, aquela sim deveria ser o destino compulsório e legal dos cidadãos economicamente ativos. A sobra desse processo formaria os limitados bolsões de despossuídos e homens de cor, de onde sairiam os candidatos à militares de polícia. Para reforçar ainda mais a ambiguidade das intenções do governo em relação à constituição humana da força policial, aqueles que servissem na Guarda Nacional, automaticamente, estariam isentos do penoso e temido serviço nas tropas do exército e na polícia.

Importante ressaltar que, paralelamente às crescentes demandas no campo disciplinar, com o passar do tempo, o problema da insuficiência numérica de agentes policiais também cresceu e trouxe enormes prejuízos à manutenção da ordem e da tranquilidade pública do Império. De acordo com Feijó, a causa da dificuldade em completar os quadros previstos de pessoal para a Polícia, estava relacionada à "repugnância que têm os brasileiros à profissão militar, em todos os tempos tão mal e tão desigualmente recompensada".⁸³ Sobre este aspecto, os autores do livro "*História da Polícia Militar do Distrito Federal*"⁸⁴ acrescentam que, em razão da parcimônia do soldo e da abundância do serviço, em 22 de abril de 1833, o efetivo do corpo era de 521 homens, sendo 165 de cavalaria e 356 de infantaria, um déficit de 113 homens em relação ao número fixado no seu decreto de criação. Logo, o

⁸² BRETAS, op. cit. p. 10

⁸³ Relatório do Ministro da Justiça, apud Holloway, 1997, p.96.

⁸⁴ MELLO, Gustavo Moncorvo Bandeira de; REIS, Carlos da Silva; MONTEIRO, Albino. op. cit. p.130.

tripé militarismo, baixa remuneração e desgaste físico seria a base de explicação para a resistência da população em ingressar na tropa policial. Segundo Bretas,

O número de policiais encarregados do policiamento da cidade oscilou durante o período, para crescer na fase final do Império. Mas o que deve ser destacado é que em nenhum momento foi possível preencher completamente as vagas existentes. Parecia haver sempre uma resistência surda em adotar a profissão policial e, mesmo quando isso acontecia, a deserção ou a dispensa de engajamento eram opções quando algo melhor surgia. Por uma boa parte do Império o número de policiais era pouco superior à metade do previsto. Em junho de 1832, o efetivo completo do corpo militar era de 635 homens, mas só havia 361 policiais empregados⁸⁵.

Para melhor ilustrar o cenário sócio criminal na década de trinta, vale a pena recuperar os dados presentes na obra *“A Polícia na Corte e no Distrito Federal”*.⁸⁶ De acordo com seus autores, na década de trinta as pessoas livres daquela sociedade alcançavam 57,3% da população total, ou seja, 75.525 habitantes (os demais estavam enquadrados como força escrava). Dentre eles, aproximadamente seis mil poderiam ser classificados como homens livres e ricos. O grosso, segundo os autores, daquela massa de 75.525 homens livres “era formada de vadios, mendigos e indigentes. Eram brancos, pardos ou pretos, libertos ou ingênuos: homens livres pobres, em suma. [...] Desses homens livres pobres é que saía a clientela da marginalidade [...]”. Contando com pouco mais de 500 homens, nitidamente a capacidade governamental de controle criminal (prevenção/repressão) é incompatível com os possíveis atentados à ordem protagonizados por essa população tida como potencialmente delinquente. Não obstante, além da desproporcionalidade quantitativa entre força estatal e população perigosa, havia ainda grande probabilidade das instituições policiais militares serem abastecidas por essa massa de suspeitos, comprometendo ainda mais o processo de manutenção da ordem.

A carência de mão de obra voluntária e compatível com os requisitos liberais era considerada o “espantinho dos governos”.⁸⁷ Objetivando eliminar esse gargalo institucional, o governo baixou em 1º de julho de 1842, o decreto nº 191 que trazia novos atrativos para se tentar atingir a quantidade planejada de policiais nas ruas. Através do novo regulamento, a força policial ganhava o nome de Corpo Municipal Permanente da Corte, para onde deveriam se voluntariar “cidadãos brasileiros de dezessete a quarenta anos de idade, e bom procedimento”. Estes desempenhariam a função policial por um prazo mínimo definido de dois anos de engajamento, podendo, no entanto, estender este prazo de permanência mediante

⁸⁵ BRETAS, op. cit. p. 8.

⁸⁶ op. cit. p. 107.

⁸⁷ MELLO, op. cit. p. 162.

manifestação da própria vontade (de acordo com o regulamento anterior, o policial serviria pelo tempo que quisesse). Os candidatos que decidissem servir por um período superior a seis anos ficariam isentos do desumano serviço no exército de primeira linha. A nova composição dos permanentes, com a reorganização de julho de 1842, previa um Estado Maior e Menor, quatro companhias de infantaria e duas de cavalaria, totalizando 698 militares de polícia.

Enquanto o primeiro regulamento apresentava apenas 25 artigos, o moderno continha 125, dentre os quais se destacam os artigos que tratam do abandono do serviço policial sem o consentimento das autoridades competentes. As faltas, as fugas e a deserção, estariam na mira do governo, evidenciando o endurecimento dos mecanismos disciplinares voltados para o fechamento das portas de saída da instituição, na tentativa de cessar as perdas de pessoal. Outra solução encontrada pelo governo para suprir a deficiência de policiais nas ruas, postulava que na hipótese do não preenchimento das vagas com voluntários, o governo ficava autorizado, mais uma vez, a lançar mão das praças do exército, o que contribuiria ainda mais para o descrédito das forças policiais junto à população. Comparado a uma “caçada humana”, o processo de recrutamento do exército trazia para suas fileiras o “elemento disponível, as sobras do trabalho”. Basta recordar que para escapar do serviço no exército, era necessário apresentar atestado de boa conduta. Ora, o contrário dessa lógica perversa, conforme Nelson Werneck Sodré salienta, revela que “exigir esta boa conduta para isentar-se do serviço era como denunciar a má conduta dos que ingressavam nas fileiras⁸⁸”. Por razões óbvias, o exército não disponibilizaria os melhores soldados para socorrer a deficiência da força policial, se é que era possível estabelecer essa diferenciação entre melhores e piores dentro do exército. Por fim, o salário passaria ao soldo diário de \$640.

Os membros da Guarda Nacional e os estrangeiros também foram usados como recursos humanos complementares, em mais uma tentativa estatal de completar o efetivo reduzido nas ruas e cessar as recorrentes reclamações de praças, comandantes, Chefes de Polícia e até de Ministros da Justiça⁸⁹. Em relação à legitimidade do poder de polícia da Guarda Nacional e de outros organismos, cumpre esclarecer mais uma vez que era comum “a existência de várias instâncias policiais atuando na cidade, com funções sobrepostas e limites

⁸⁸ SODRÉ, op. cit. p. 166.

⁸⁹ Em 1834 o Ministro da Justiça Aureliano de Souza pedia ao governo o aumento do efetivo do Corpo policial para 1000 homens porque, segundo ele, “os soldados não tinham a menor folga, o que sendo superior as forças humanas, afugentava os bons cidadãos de se alistarem no Corpo”. Em 1851, o ex Chefe de Polícia e então Ministro da Justiça Euzébio de Queiros protestava dizendo “[...] além de não se completar o Corpo, há o inconveniente de serem os que se apresentam admitidos sem a escrupulosa escolha que o interesse geral aconselha[...]”. (DE MELLO, op. cit., pp. 145, 193).

imprecisos de autoridade”.⁹⁰ Dito de outro modo, raramente a força policial desempenhou sua missão sozinha ao longo do século XIX. Militares, paramilitares e civis, independentemente de maiores qualificações, eram empregados intempestivamente no caso de graves ou iminentes ameaças à ordem pública.

Quanto aos estrangeiros, em 16 de janeiro de 1858 o Corpo Municipal Permanente da Corte passou a denominar-se Corpo Policial da Corte por meio do decreto 2.081 de 16 de janeiro de 1858, no qual podemos encontrar algumas respostas governamentais às principais demandas apresentadas pelos gestores da segurança pública, como a elevação dos rendimentos dos agentes policiais para 800\$ diários e a criação de mais duas companhias de infantaria,⁹¹ além da novidade em relação ao possível engajamento de estrangeiros “de comportamento regular com dois anos de residência no Brasil”. A curta duração do engajamento, alvo de críticas dos gestores, foi alterada e passou para três anos, podendo este prazo ser renovado por mais dois anos. A nova configuração quantitativa do Corpo apresenta um Estado Maior e Menor, seis companhias de infantaria e duas de cavalaria, totalizando 918 homens a disposição do Chefe de Polícia para patrulhar as ruas, ou seja, 220 policiais a mais do que em 1842, pelo menos era o que constava no papel, o que nem sempre correspondia com a realidade. Em relação à participação dos estrangeiros na tropa policial, Bretas nos dá um interessante panorama estatístico:

Uma das práticas que se vai tornando mais e mais evidente no avançar o século é o recrutamento de estrangeiros, que compunham quase 20% da força, e cuja presença nos relatórios nos permite também atentar para a rapidez com que o contingente se alterava. Tomando como exemplo o movimento no meado do ano de 1882, podemos observar que em abril havia 504 policiais - para uma previsão de 560. Entre estes havia 86 estrangeiros, sendo 52 portugueses, 14 espanhóis, seis alemães, sete suíços, cinco franceses e dois italianos. Nos meses seguintes o efetivo oscila, para chegar ao mínimo em setembro com 494 policiais. O número de espanhóis e alemães permanece estável, mas os outros mostram variações significativas, se desprezarmos a possibilidade das estatísticas estarem incorretas. O número de portugueses sobe a 54 em maio e a 61 em junho - ainda que o efetivo tenha caído, o que indica que, se entraram sete novos policiais, pelo menos oito deixaram a polícia. Em setembro o número volta a cair para 58. O número de suíços cai em junho para quatro, voltando no mês seguinte a sete, tornando a cair em setembro para quatro; os franceses passam a sete em agosto, voltando a seis em setembro. Da mesma forma os italianos sobem a quatro em maio, voltam a dois em agosto e a três em setembro. Esses poucos dados parecem evidenciar que estrangeiros entravam e saíam da força rapidamente, e provavelmente o mesmo era verdadeiro para brasileiros.⁹²

⁹⁰ SOUZA, op. cit. p. 236

⁹¹ A localização dos quartéis desse novo Corpo Policial seria o seguinte: Rua dos Barbons (hoje Evaristo da Veiga); Largo d’Ajuda, nas imediações do Passeio Público; Mataporcos (Estácio de Sá)

⁹² BRETAS, op. cit. p. 9.

Pelo decreto nº 3598 de 27 de janeiro de 1866, o Corpo Policial da Corte foi reorganizado e dividido em dois corpos, um militar e outro civil. O primeiro passaria a ser conhecido como Corpo Militar de Polícia da Corte e o segundo como Guarda Urbana. A idade mínima e máxima exigida para o alistamento na força policial foi dilatada para 16 e 50 anos respectivamente, no esforço de mais uma vez tentar atrair voluntários, mesmo que para tanto suas competências físicas e morais fossem duvidosas. Há também, pela nova norma legal, certa desburocratização quanto à renovação do engajamento. Via de regra, as praças poderiam renovar o seu engajamento pelo tempo que lhes aproovesse, salvo se não gozassem de bom comportamento junto a seus comandantes e, mesmo se não cumprissem o procedimento formal de reengajamento, ser-lhes-ia permitido continuarem trabalhando no Corpo pelo tempo que quisessem até a desejada baixa.

Vale observar que os critérios para o ingresso na força policial da Corte nos anos de 1842, 1858 e 1866, no que tange aos aspectos morais e comportamentais dos voluntários, se revestem de maior flexibilidade e pluralidade. Enquanto na força policial idealizada por Feijó em 1831 as vagas eram direcionadas para “cidadãos brasileiros de 18 a 40 anos, de boa conduta, moral e política”, as que surgiram posteriormente encontravam-se abertas à cidadãos brasileiros e estrangeiros “de bom procedimento” ou de “boa conduta e robustez para o serviço”, incluindo-se nessa categoria as praças do Exército. Ou seja, os quesitos “moralidade” e “conduta política” perdem sua força com o passar do tempo. Em contrapartida, a partir do regulamento de 1842 é possível verificar um crescente endurecimento nas punições disciplinares para os transgressores das normas comportamentais internas. Assim, flexibilizava-se o ingresso, do ponto de vista moral e político, mas dificultava-se a permanência, por meio de rígidas regras disciplinares.

Sobre as alterações de ordem regulamentar em 1866, Holloway nos ilumina fornecendo algumas causas conjunturais importantes.

No início de 1865, antes da eclosão da Guerra do Paraguai, a Polícia Militar alcançara seu tamanho máximo até aquela data: uma força total de 686 homens, incluindo 555 soldados de infantaria. No final de 1866, após a partida do 31º Batalhão de Voluntários e do recrutamento feito às pressas para tentar compensar a escassez de pessoal, o total baixou para 469 homens, sendo 333 da infantaria. Em 1870, o efetivo da Polícia Militar atingiu o seu nível mais baixo desde 1832: 351 homens. Um ano depois, com o retorno dos veteranos do Paraguai, o total subiu para 493, chegando a 502 em 1878.⁹³

⁹³ Holloway, op. cit. p. 215.

A Guarda Urbana seria composta de 570 homens, subordinados ao Chefe de Polícia. Enquanto esta ficaria responsável pela “vigilância policial”, aos militares de polícia incumbiriam as “diligências policiais”. A nova organização do Corpo Militar de Polícia se daria da seguinte forma: um Estado Maior e Menor com 14 homens, e seis Companhias, sendo três de Cavalaria com 213 e três de Infantaria com 333, perfazendo um total de 560 policiais.

Em 1885, pelo decreto nº. 9.395 de 7 de março, o Corpo Militar de Polícia da Corte foi contemplado com nova regulamentação, mais minuciosa, através da qual voltava a possuir oito companhias, sendo seis de infantaria e duas de cavalaria, com um efetivo fixado em 1.008 homens, sendo 14 no Estado Maior e Menor, 822 na Infantaria e 172 na cavalaria, com soldo diário médio de 1\$400 para o soldado. A Guarda Urbana seria dissolvida com este ato. A idade mínima e máxima seriam novamente alteradas para 18 e 45 anos respectivamente, e o serviço retomava o prazo mínimo obrigatório de três anos, renováveis por mais dois. A baixa do serviço deveria ser solicitada mediante requerimento, caso contrário, o policial seria reengajado compulsoriamente. As praças que permanecessem no serviço policial por cinco anos consecutivos, sem terem sofrido condenação por efeito de sentença, seriam isentas do serviço no Exército, Armada e no serviço ativo da Guarda Nacional, tendo preferência em igualdade de circunstâncias aos empregos públicos. O Comandante geral e oficiais do corpo seriam de livre nomeação e demissão do governo.

Para o ano de 1885, foi possível recuperar algumas importantes informações de época, relacionadas aos policiais da Sexta Companhia de Infantaria do Corpo Militar de Polícia da Corte e, conseqüentemente, da identidade social/racial desses militares de polícia que possuíam a incumbência de promover a tranquilidade pública na última década do Império. Analisando o livro de “Registro geral das praças effectivas”, daquela unidade policial, cujo exemplar original encontrava-se inexplorado no “subterrâneo inacessível” do Arquivo Geral da PMERJ (Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro),⁹⁴ apurou-se que havia 399 praças registradas nominalmente no livro daquela companhia, inclusive com informações pessoais que dão conta da filiação, data de nascimento, naturalidade, cor, cabelo, olhos, ofício e estado civil das mesmas. Além desses dados, podemos ainda, ter acesso à data

⁹⁴ Neste mesmo arquivo, localizado no aquartelamento do Batalhão de Polícia de Choque, na Av. Salvador de Sá, nº. 02 - Estácio - Rio de Janeiro, foi possível resgatar diversos outros livros de assentamentos de praças, tanto da força policial da Corte e da Capital Federal, quanto da Província e do Estado do RJ, onde podemos encontrar riquíssimos fragmentos das trajetórias institucionais dos policiais militares, bem como de suas características físicas e geográficas.

de incorporação “voluntária” dessas praças e aos fragmentos de suas trajetórias profissionais e alterações disciplinares, tais como prisões, licenciamentos, movimentações internas, baixas em hospital, óbito, etc.

Cumprido esclarecer que, do total de 399 policiais registrados, somente 297 possuíam informações pessoais completas. Os dados pessoais completos dos 102 restantes, provavelmente estão registrados em livros de registro distintos de outras companhias suprimidas, não encontrados oportunamente para esta pesquisa. Nestes casos, geralmente, podemos encontrar a seguinte observação: “veja-se os mais assentamentos a folhas 115 v. do Livro 3º da extinta 3ª Cia. de Cavalaria”. Já sobre os 297 policiais identificados por completo, diz o livro que cada um deles “assentou praça voluntariamente engajando-se por três anos [...]”, sendo que noventa e seis ingressaram na sexta companhia do corpo policial em 1885, quarenta e um em 1886, doze em 1887, cinquenta e nove em 1888, oitenta e um em 1889 e oito em 1890. Em relação à cor destes agentes, podemos encontrar as seguintes classificações: branca (130), parda (75), morena (60), preta (17), cabocla (13), parda morena (01) e cor não identificada (01). Ou seja, somente 56% da população de policiais alistados “voluntariamente” em uma das seis companhias do Corpo Militar de Polícia da Corte, entre os anos de 1885 e 1890, não eram brancos.

Outro ponto bastante esclarecedor da fonte liga-se à origem espacial dos policiais recrutados e/ou alistados na força policial. Analisando o caso do soldado Ricardo José, recrutado no distrito do Maranhão e remetido para a Corte por volta de 1842, onde fora destinado, compulsoriamente, ao Corpo de Guardas Municipais Permanentes, Marcos Luiz Bretas alega que:

“Não há outros casos, como o de Ricardo, em que os recrutados venham de tão longe, normalmente sendo apanhados nas ruas da própria cidade. Essa exceção parece ter origem na destinação à primeira linha, da qual ele escapou por sua condição física [...] A preferência seria por jovens robustos encontrados pelas ruas”.

95

Contudo, apesar de estarmos falando do ano de 1885 e das significativas alterações populacionais na corte, mister se faz repensar esta afirmação do renomado autor com base nos dados inequívocos da fonte primária ora analisada. Ao contrário do que diz o autor, pelo menos para o ano de 1885, o livro da sexta companhia do corpo policial nos informa que, na verdade, a exceção seria o recrutamento/alistamento de pessoas naturais da própria Corte. Dos 96 policiais que entraram no corpo no ano de 1885, apenas 20 destes eram naturais da cidade

⁹⁵ BRETAS, op. cit. p.10

do Rio, o que corresponde a somente 21% do total. Os outros 79% tinham como lugar de origem outras províncias, tais como, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraíba do Norte, Paraná, Pernambuco, Piauí, São Paulo, Sergipe e Província do Rio de Janeiro. Além de outras nações como Espanha, Itália e Portugal. Cumpre esclarecer, no entanto, que não é possível precisar quando nem porque estas pessoas deixaram suas províncias de origem em direção à cidade do RJ, nem se as mesmas foram encaminhadas diretamente de seus locais de moradia para servirem no corpo policial, como no caso do soldado Ricardo José, tampouco a que camadas sociais pertenciam.

Se analisarmos a origem geográfica dos policiais recrutados/alistados na mesma companhia, no período compreendido entre os anos de 1885 e 1890, chegaremos à conclusão de que apenas 26,2% destes policiais são originários da cidade do RJ, ou melhor, do mesmo espaço geográfico sobre o qual recaiam as atividades repressivas do corpo policial.

TABELA 1 – Número de policiais alistados/recrutados na força policial da cidade do RJ por local de origem (1885 – 1890)

Local de origem	Nº de Policiais	Local de origem	Nº de Policiais
Corte/Cidade de RJ	78	Sergipe	05
Portugal	41	Piauí	05
Província/Estado do RJ	36	Paraíba	04
Pernambuco	32	Espírito Santo	02
Ceará	29	Maranhão	02
Bahia	13	R. G. do Sul	02
São Paulo	11	Espanha	02
Paraíba do Norte	11	Minas Gerais	01
Alagoas	07	Paraíba do Sul	01
R. G. do Norte	06	Paraná	01
Itália	06	Santa Catarina	01

Fonte: livro de Registro geral das praças effectivas da 6ª companhia do Corpo Militar de Polícia da Corte

Chegamos ao ano de 1889 e, pelo decreto nº. 10.222 de 5 de abril, aconteceu a última atualização no regulamento do Corpo Militar de Polícia da Corte, enquanto força pública do regime monárquico, cuja existência chegaria ao fim em 15 de novembro de 1889 com a

proclamação da República. O artigo primeiro do novo decreto estabelecia que “o Corpo Militar de Polícia da Corte se comporá de 1.487 praças e 315 cavalos, e compreenderá um estado-maior e outro menor, oito companhias de infantaria com a numeração de 1ª até 8ª, e de quatro companhias de cavalaria com a numeração de 1ª a 4ª”. Como novidade, aparece a possibilidade de aproveitamento das ex-praças da Armada e do Corpo de Bombeiros, “dando-se preferência aos indivíduos que tiverem ofício aproveitável para o serviço do corpo e os que souberem ler e escrever”. O novo regulamento era mais minucioso do que o de 1885, principalmente na sua parte penal que vigorou por mais de trinta anos.

A preferência do governo por ex-praças da Armada, assim como ocorria com as praças do Exército, nos serve de mais um indicador sobre a composição social/racial do Corpo Militar de Polícia da Corte, nova denominação dada à força policial em 1889. Para isso, nos socorreremos da obra “Cidadania, cor e disciplina na Revolta dos Marinheiros de 1910”, de Álvaro Pereira do Nascimento⁹⁶. Analisando discursos e estatísticas formuladas por alguns oficiais da própria Armada, embora muitos dos quais estivessem apoiados no cientificismo racial do final do século XIX, o autor nos revela que a marinha era composta majoritariamente por negros, razão pela qual grande parcela das responsabilidades pelos problemas deflagrados em 1910 foram relacionadas à raça dessa maioria “incorrigível”.

Outra conclusão do autor, pertinente para o presente trabalho, diz respeito ao abastecimento das fileiras da Armada e das escolas de aprendizes por parte da Polícia, ainda que esta não fosse a única via de alimentação humana daquelas unidades da marinha. Desta forma, existiria um acordo que ligava os comandantes das unidades militares da Marinha às autoridades policiais, por meio do qual o recrutamento na Armada assumiria uma função pedagógica e ressocializadora para os marginais da lei e da ordem apreendidos pela Polícia. Logo, haveria grande possibilidade de que a força policial recebesse de volta da marinha, o criminoso de outrora preso em flagrante por um de seus policiais, supostamente regenerado pelo poder da chibata.

A Marinha de Guerra seria a prescrição da polícia para corrigir ‘facínoras’ diversos, tais quais os capoeiras, que – acreditavam essas autoridades – modificariam seus costumes ante a ameaça da lambada pedagógica da chibata ou mesmo do constrangimento físico e moral provocado por outros castigos semelhantes⁹⁷.

⁹⁶ NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **Cidadania, cor e disciplina na Revolta dos Marinheiros de 1910**. Rio de Janeiro: Manuad X, FAPERJ, 2008.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 82.

Cumprе ressaltar que a atualização de 1889 se deu próximo ao aniversário de um ano da lei de 13 de maio de 1888, por meio da qual se extinguiu definitivamente a escravidão em solo brasileiro, após mais de trezentos anos de vigência dessa instituição. Conforme salienta Emília Viotti da Costa⁹⁸ “mais de 700 mil escravos, em sua maioria localizados nas províncias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, foram assim, do dia para a noite, transformados em homens livres”. Quanto ao período conhecido pela historiografia como “pós-abolição”, o qual é deflagrado pela lei nº. 3353 de 1888, vale destacar que com a ausência de um ordenamento jurídico regulador das condutas sociais, culturais e trabalhistas dessa população recém liberta, as forças policiais, juntamente com a legislação penal, acabaram acumulando atribuições para além de suas capacidades, o que acabou acarretando em enormes dificuldades na manutenção e preservação da ordem pública no Rio de Janeiro. Porém, essa perspectiva será mais bem trabalhada no terceiro capítulo. Por enquanto, vale a pena recuperar o posicionamento de Viotti sobre o momento da transição da condição social dos cativos.

Os ex-escravos foram abandonados à sua própria sorte. Caberia a eles, daí por diante, converter sua emancipação em realidade. Se a lei lhes garantia o status jurídico de homens livres, ela não lhes fornecia os meios para tornar sua liberdade efetiva. A igualdade jurídica não era suficiente para eliminar as enormes distâncias sociais e os preconceitos que mais de trezentos anos de cativeiro haviam criado. A lei Áurea abolia a escravidão mas não seu legado, trezentos anos de opressão não se eliminam com uma penada. A abolição foi apenas o primeiro passo na direção da emancipação do negro. (COSTA, op. cit. p. 12)

Com a inauguração do novo regime republicano, a força policial da Capital Federal, não mais Capital do Império, ganha, em princípio, a denominação de Corpo Militar de Polícia do Município Neutro⁹⁹, passando em 1890 a Regimento Policial da Capital Federal com previsão de efetivo de 1.705 praças, inclusive oficiais, e de 426 cavalos, dividida em quatro corpos, sendo um de cavalaria com 414 praças, incluído os oficiais, e três batalhões de infantaria com as designações de 1º, 2º e 3º, os quais possuiriam a mesma organização dos do Exército, ficando sob as ordens imediatas do Ministro dos Negócios da Justiça e do Chefe de Polícia¹⁰⁰. Na verdade, porém, Holloway nos mostra que os números reais eram outros, pois “na época do golpe de Estado que derrubou a monarquia em 15 de novembro de 1889, havia

⁹⁸ COSTA, Emília Viotti da. **A abolição**. São Paulo: Editora UNESP, 2008, p 10.

⁹⁹ Pelo ato adicional à Constituição de 1824, aprovado em 12 de agosto de 1834, a cidade do Rio de Janeiro, capital do Império, foi desmembrada da Província do Rio de Janeiro, passando a constituir o Município Neutro.

¹⁰⁰ Decreto nº. 155 de 14 de janeiro de 1890

1539 homens na Polícia Militar, mais que o dobro do efetivo de 25 anos antes”.¹⁰¹ Em abril de 1890, o efetivo do Regimento é elevado a 2.001 praças, incluindo-se os oficiais, atendendo-se à representação do Ministro dos Negócios da Justiça “sobre a indeclinável necessidade de ser aumentado o pessoal do regimento policial da Capital Federal, visto serem insuficientes para o policiamento da cidade e mais serviços a seu cargo, as 1.705 praças a que foi elevado aquele regimento pelo decreto nº. 155 de 14 de janeiro último [...]”.¹⁰²

A partir de 13 de outubro de 1890, o “Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, atendendo a que a atual organização do Regimento Policial da Capital Federal é a de Brigada”, mudou a identidade corporativa da força policial do Rio de Janeiro para Brigada Policial da Capital Federal, a qual seria comandada por general de brigada ou coronel do Exército,¹⁰³ com previsão de efetivo de 2.010 praças, inclusive os oficiais. Importante registrar que é justamente com base nas escriturações dessa Brigada Policial, mais especificamente nos registros de assentamentos de praças das companhias do 1º Batalhão de Infantaria, que a presente pesquisa se concentrará na fase de análise e processamento de fontes.

A Brigada Policial da Capital Federal possuía um Regimento de Cavalaria e três Batalhões de Infantaria com a designação de primeiro, segundo e terceiro. O Regimento de Cavalaria possuía um estado-maior e outro menor e quatro esquadrões com a numeração de 1º a 4º. Cada Batalhão de Infantaria possuía um Estado-Maior e outro Menor e quatro companhias com a numeração de 1ª até 4ª. É possível verificar que as condições exigidas pelo novo regulamento para o ingresso na força policial da Capital Federal são resultantes das experiências bem sucedidas colocadas à prova nos regulamentos anteriores, os quais funcionaram como uma espécie de laboratório. Neste sentido, o regulamento atual previa que:

Art. 10. O quadro dos corpos será preenchido por alistamento voluntario e sob as condições seguintes: 1ª Engajamento por três anos. 2ª Ser cidadão brasileiro ou estrangeiro maior de 18 e menor de 45 anos, com a precisa robustez verificada em inspeção de saúde, provada moralidade, sendo os estrangeiros, somente até um terço do pessoal efetivo, e si falarem regularmente a língua portuguesa. **Art. 11.** Em igualdade de condições serão preferidas as ex-praças do Exército, Armada e corpo de bombeiros, que tiverem servido bem e tido bom comportamento provado pela certidão de assentamentos ou atestado de pessoa idônea, dando-se preferência aos indivíduos que tiverem ofícios aproveitáveis para o serviço das oficinas da brigada,

¹⁰¹ Holloway, op. cit. p. 226.

¹⁰² Decreto nº. 342, de 19 de abril de 1890.

¹⁰³ Decreto nº. 852, de 13 de outubro de 1890.

e aos que souberem ler e escrever. **Art. 12.** As praças que tiverem procedido bem poderão ser reengajadas por mais três anos mediante requerimento e depois de novamente verificada a sua robustez em inspeção de saúde. **Art. 13.** As praças que, terminado o seu engajamento, não quiserem reengajar-se, serão excluídas depois de entregarem em bom estado o armamento e mais objetos a seu cargo, indenizando dos prejuízos por que forem responsáveis e do que deverem á Fazenda Nacional, passando-se-lhes um atestado que será assinado pelo comandante do corpo a que pertencer e rubricado pelo da brigada [...].¹⁰⁴

Convém recuperar os dados constantes no relatório do então Ministro da Justiça Campos Salles em 1890 a fim de se ter uma ideia das demandas operacionais inerentes à força policial na cidade do Rio de Janeiro à época. Segundo o relatório, o Ministro alega que a força era insuficiente para o policiamento da capital, dadas as condições topográficas e o aumento sempre crescente de sua população. Acrescentava ainda que “para policiar 800 ruas, 230 becos e travessas, 40 praças e largos, 36 morros, 55 ladeiras e caminhos e 37 secções do litoral, além de guarnecer 22 destacamentos do continente e ilhas tornava-se mister aumentar a Brigada [...]”.¹⁰⁵ Esses são alguns dos desafios que a nova estrutura organizacional da Brigada Policial da Capital Federal, planejada pela burocracia republicana através do decreto nº. 1033, de 1º de setembro de 1892, terá que gerenciar segundo os novos direitos e garantias individuais previstos nos nascentes textos penal e constitucional de 1890 e 1891. Cumpre esclarecer que esse planejamento vigorará ao longo de toda a primeira década republicana.

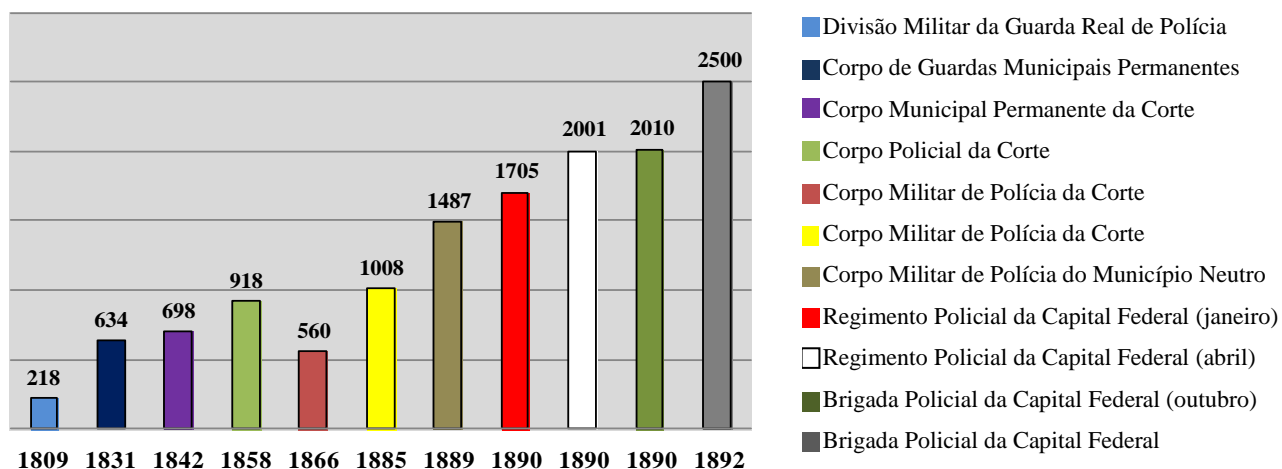
Segundo a organização de 1892,¹⁰⁶ havia um comando geral composto por um Estado Maior com 24 oficiais cuja ascendência hierárquica prevalecia sobre os comandantes da Infantaria e da Cavalaria; a brigada de infantaria possuía um Estado Maior com sete oficiais, inclusive o comandante, um Estado Menor com quarenta e cinco policiais, e dezesseis companhias com cinco oficiais e 120 praças cada uma, totalizando 2.052 homens. Já a brigada de cavalaria possuía um Estado Maior com seis oficiais, um Estado Menor com seis oficiais e quatro esquadrões com cinco oficiais e 98 praças cada um, totalizando 424 homens. Ao todo, o número de comandantes, oficiais e praças chegava a 2500 policiais. Esta cifra fixada no regulamento, como ocorrera nos anteriores, não correspondia exatamente com a realidade fática dos recursos humanos disponíveis para a instituição, como demonstrado nos gráficos abaixo.

¹⁰⁴ Decreto nº. 958, de 06 de novembro de 1890.

¹⁰⁵ MELLO, op. cit. 2º vol. p. 37.

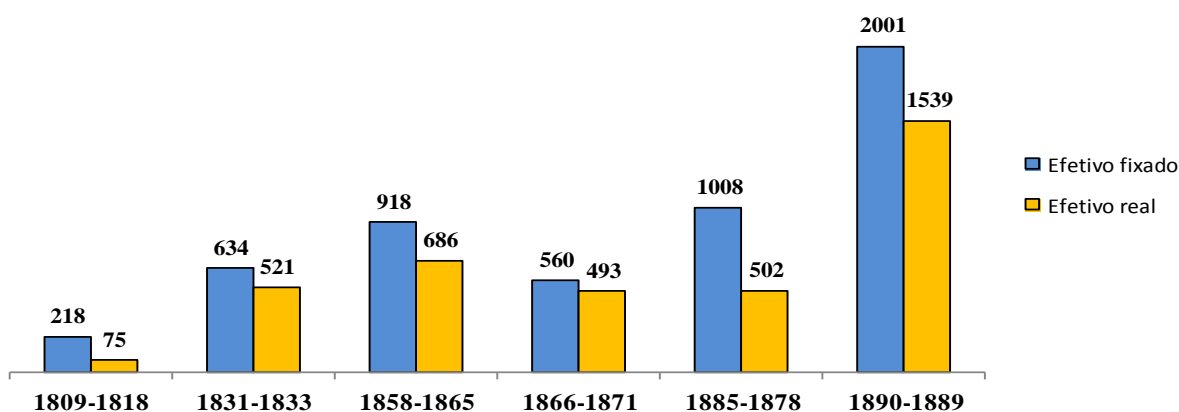
¹⁰⁶ Decreto nº. 1033, de 01 de setembro de 1892.

GRÁFICO 1 – Denominações e efetivos da Força Policial da Cidade do RJ fixado através de decretos legislativos no período de 1809 a 1892



Fonte: decretos legislativos referentes à força policial, disponível em www.senado.gov.br. (consulta realizada em julho de 2013)

GRÁFICO 2 – Comparação entre os efetivos fixados por decretos legislativos e os efetivos reais aproximados da Força Policial do RJ em diferentes períodos.



Fonte: Dados estatísticos encontrados nos decretos e nas diversas obras citadas na presente pesquisa

Quanto à dinâmica com a qual era calculada a quantidade de homens próprios para o serviço policial no Rio de Janeiro, seja enquanto capital do Império ou da República, não foi possível penetrar nas reais motivações que impulsionaram os membros do poder executivo a construir tais atos administrativos nas datas especificadas anteriormente. Fato é que, apesar dos efetivos fixados nos decretos legislativos não traduzirem a realidade institucional da força policial, eles podem nos mostrar como o poder central se relacionava com as transformações em curso naquela sociedade. Cada novo planejamento quantitativo de efetivo na força policial, cada inovação na forma de “recrutar” os voluntários, pode ter como pano de fundo motivações, ou até negociações, de ordem política, econômica ou social mais profunda do que as explicações puramente baseadas em alterações demográficas.

Não seria possível estabelecer uma relação entre as vitórias legislativas do processo emancipacionista, como a proibição do tráfico negreiro pelas leis de 1831 e 1850, a lei do ventre livre, a lei dos sexagenários, a lei áurea e as sucessivas novas roupagens que a força policial vai adquirindo ao longo desse processo? Ou seja, hipoteticamente, o crescimento sistemático e vertiginoso de ex-escravos por ocasião da desmobilização do cativo promoveu o aumento da sensação de insegurança na sociedade estudada e, como consequência, o processo seletivo para ingressar na força policial da cidade do RJ teve que se flexibilizar, aceitando estrangeiros, praças do Exército e da Armada, na tentativa de dar conta de novas demandas criminais promovidas, principalmente, pela inexistência de projetos de cidadania vinculados aos sucessivos dispositivos legais abolicionistas.

Por outro lado, essa flexibilização, somada à prática ilegal de recrutamentos involuntários, na busca desesperada para guarnecer satisfatoriamente a força policial e, com isso, “blindar” a propriedade escrava, depositando de forma exacerbada no sistema policial a esperança de perpetuação do cativo, acabou se revelando um verdadeiro “tiro no pé” da maioria governista favorável ao escravismo. Isto porque, a uniformidade das fardas militares e as graves ameaças das penas disciplinares não conseguiriam vencer tamanha diversidade racial, social, cultural, política e econômica envolvendo portugueses, italianos, espanhóis, africanos, paulistas, cearenses, pernambucanos, baianos, maranhenses, paraibanos, sergipanos e alagoanos encarregados de desempenhar a atividade policial no coração do Império e da República. O resultado desse “samba do crioulo doido”, que era a constituição da força policial, mais do que suas incapacidades técnico-operacionais, deve ser associado às diversas omissões praticadas de forma livre e consciente por parte de seus policiais no que tange ao

dever de impedir as inúmeras violações ao direito de propriedade praticadas por escravos contra seus senhores, o que acarretou a “libertação” de milhares de escravos mesmo antes do ato legislativo da princesa Isabel.

No entanto, os malabarismos governamentais não solucionaram o famigerado problema da carência de pessoal compatível com os requisitos regulamentares estabelecidos. Seja em razão da fadiga do serviço policial, da baixa remuneração, ou mesmo da antipatia ao militarismo, a deficiência de recursos humanos inviabilizou a adoção de medidas mais eficientes e satisfatórias por parte da força policial ao longo da história criminal brasileira, e certamente inviabiliza até hoje. Eis uma questão relevante para a historiografia se debater: não estaríamos incorrendo num reducionismo histórico aceitando as razões atrás mencionadas como os únicos “espantalhos” responsáveis pela resistência de parte da população em ingressar na força policial? Além da tríade militarismo, baixa remuneração e desgaste físico, Ilmar Rohloff de Mattos se antecipa e sugere a ocorrência de outro fator para essa resistência das massas ao ingresso na tropa policial. Segundo ele, a negação em ingressar na polícia estaria associada ainda à “resistência em se desligar dos laços de dominação pessoal que sustentavam as relações sociais de então¹⁰⁷”. De início, se no caso das forças armadas o maior problema para a falta de voluntários estava relacionado à violência do recrutamento e ao uso de castigos corporais em homens livres, não podemos dizer o mesmo da força policial. Mas será que no caso desta última, as causas da insuficiência de voluntários devem ser encontradas unicamente nas razões econômicas e fisiológicas dos alistáveis/recrutáveis, ou não seria o Estado o verdadeiro manipulador dessa deficiência quantitativa, escondendo por detrás de suas ações omissivas e nas lamentações financeiras uma vontade consciente de limitar o poder da força policial em troca do sucesso de seus projetos e/ou acordos políticos?

Vejo como um forte indício dessa manipulação estatal sobre a força policial, no sentido de enfraquecê-la estruturalmente, a continuidade ilegal de importação massiva de escravos mesmo após a promulgação da lei de 1831. Essa invisibilidade perante a lei que os escravos ilegais adquirem até 1850, possuía no silêncio intencional da elite política e econômica sua principal causa. Neste contexto, o aparelho policial, com sua missão fundamental de fiscalizar o cumprimento da lei por parte de todos os membros da sociedade, se fortalecido com altos investimentos governamentais, poderia de alguma maneira atrapalhar o bom funcionamento do tráfico ilegal e conseqüentemente prejudicar as alianças políticas

¹⁰⁷ MATTOS, op. cit., p. 137.

pré-estabelecidas. Mesmo que essa afirmação careça de amparo documental, provisoriamente não deixa de ser um bom exemplo para posteriores investigações mais densas.¹⁰⁸

Dito isto, convém investigar outras hipóteses na tentativa de solucionar essa problemática envolvendo as verdadeiras razões em torno do não preenchimento quantitativo de voluntários na força policial desde a época de sua fundação. Neste sentido, talvez a insuficiência de membros na força policial seja o resultado da concorrência entre governo e grandes proprietários pelos mesmos recursos humanos disponíveis, haja vista que as instituições representadas por ambos os segmentos, a força policial e a escravidão, dependiam de braços saídos do mesmo lugar social para execução de seus projetos, o que teria promovido certo desequilíbrio entre a lei da oferta e da procura. Mas não somente isso. Concordando com a hipótese de Ilmar, talvez a insuficiência de policiais não se restringisse apenas à disputa numérica por trabalhadores entre as autoridades públicas e privadas, mas antes estaria relacionada também às disputas de poder entre ambas.

Torna-se possível levantar a hipótese de que os reduzidos contingentes expressavam também os conflitos entre a oligarquia dominante no Estado, que dominava o Executivo, e assim se interessava pelo reforço da Força Pública, e os “coronéis” dissidentes, representados na assembleia, mais interessados no reforço do poder local, ou ao menos no esvaziamento da Força Pública numa determinada conjuntura.¹⁰⁹ (MATTOS, op. cit. p. 240)

Ouso, ainda que de maneira preliminar, contribuir com a hipótese de Ilmar destacando o fator econômico como principal motivador dessa suposta disputa entre o poder público e o poder privado, envolvendo as tropas policiais. Enquanto na década de 1850 o soldado da força policial custava ao Estado cerca de 24 mil-réis por mês, o preço de aquisição do escravo custava vinte e cinco vezes a mais para os fazendeiros. Emília Viotti menciona que “em 1850, pagava-se de quinhentos a seiscentos mil-réis por um escravo do sexo masculino entre quinze e trinta anos de idade¹¹⁰”. É sabido também que com a criminalização do tráfico a partir de 1850, o preço do escravo ficou cada vez mais inflacionado com o passar dos anos, deixando, com isso, de serem tratados como meras peças de reposição por seus proprietários. O produto antes abundante achava-se agora escasso e supervalorizado. Ora, fica fácil de compreender a razão pela qual seria de bom grado a existência de uma força policial limitada

¹⁰⁸ Esta hipótese me alcançou já no final da pesquisa, quando participei do Seminário História Social – Historiografia, Temas e Perspectivas, no auditório do IM/UFRRJ, no dia 20 de agosto de 2013, onde o autor Sidney Chalhoub fez diversos comentários sobre seu livro A FORÇA DA ESCRAVIDÃO – ILEGALIDADE E COSTUME NO BRASIL OITOCENTISTA.

¹⁰⁹ MATTOS, op. cit. p. 240.

¹¹⁰ COSTA, op. cit. p. 33

numericamente, pelo menos para os interesses financeiros dos fazendeiros. A presença policial efetiva na rua aumentava significativamente a possibilidade de prisão/detenção de escravos fugidos e suspeitos, bem como de repressão aos abusos legais praticados por seus proprietários, o que, no primeiro caso, acarretaria enormes prejuízos à rentabilidade dos negócios escravistas de seus proprietários. Eis aí a razão pela qual uma força policial incompleta seria muito interessante a essa elite de proprietários, já que uma polícia fragilizada em termos quantitativos significaria a não divisão do monopólio da violência pelos últimos com o governo.

Já no período republicano, o reduzido contingente da força policial expressaria certa resistência por parte do Estado republicano em absorver nesta instituição, de forma irrestrita, os escravos emancipados, enquadrados a partir de então como trabalhadores livres, demonstrando a permanência das diferenças e desigualdades que dominaram a sociedade imperial em função do estigma do cativo (cor), bem como as contradições entre a prática e o discurso republicano. Ou, visto por outro prisma, a insuficiência seria o resultado da resistência dos próprios libertos em ingressar na força policial, revelando-se um sintoma de sua decepção com o novo regime, ou com a “república que não foi”.

CAPÍTULO 3 – A ABOLIÇÃO DO CATIVEIRO E A CONSTITUIÇÃO DA FORÇA POLICIAL.

*“Após a abolição as autoridades pareciam mais preocupadas em aumentar a força policial e em exercer o controle sobre as camadas subalternas da população”.*¹¹¹

Conforme sinalizado nos capítulos anteriores, nesta fase do trabalho, o que se pretende é uma tentativa de desvendar os impactos sofridos pela força policial na sua constituição com o fim do cativeiro e seus desdobramentos na nascente segurança pública republicana. Em primeiro lugar, vale esclarecer que com o advento da lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, por meio da qual era declarada extinta a escravidão em todo o território nacional, finalmente efetivava-se a superação definitiva das incompatibilidades e ambiguidades decorrentes da dicotomia entre liberalismo e escravidão que marcaram a administração imperial durante a vigência da carta constitucional de 1824. No entanto, apesar dos rasos avanços no campo jurídico, a administração republicana se mostrou despreparada para a tarefa de converter ex-escravos em cidadãos plenos. Dito de outro modo, ainda havia pendências envolvendo a representatividade política, o direito à propriedade, os direitos trabalhistas, os direitos civis e a desigualdade social do liberto. Conforme nos ilumina Hebe Mattos “foi, portanto, a cidadania dos libertos, nos termos em que era compreendida e garantida a liberdade, na ordem imperial, que esteve primeiramente em jogo após maio de 1888”.¹¹²

Álvaro Pereira do nascimento fornece um argumento que merece ser apropriado à discussão¹¹³ sobre a cidadania dos escravos recém-libertados. Segundo o autor, os grupos menos privilegiados, inclusive os marinheiros e os libertos, não tiveram suas expectativas sociopolíticas concretizadas pelo novo regime, o que os colocou em rota de colisão com a propaganda republicana que lhes prometia o contrário. Como resultado, demonstraram toda a sua insatisfação em diversas formas de protesto. O autor sustenta que a carta constitucional republicana não foi capaz de contemplar satisfatoriamente as demandas dos libertos, haja vista

¹¹¹ COSTA, op. cit. p. 138.

¹¹² CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das Cores do Silêncio: Os significados da Liberdade no Sudeste Escravista – Brasil Século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p.318.

¹¹³ NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **“Ordem e liberdade”: proposta da marujada cidadã**. In. CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 2007.

que o conceito de cidadania ainda estava em construção, ou como diz o autor, “engatinhando”.

Apoiado em processos criminais, ofícios de autoridades civis e militares, documentação cartorial e paroquial, jornais e revistas de época, o autor demonstra que a revolta dos marinheiros de 1910 não deve ser interpretada como um evento espasmódico reativo em relação aos castigos corporais praticados pela Marinha de Guerra como forma de punição disciplinar, mas antes como uma mudança de consciência da marujada em relação à falta de cidadania dos marinheiros. O que ocorreu, na verdade, foi o desabrochar de certa consciência de cidadania nos marinheiros, bem como uma primitiva capacidade de desvendarem as contradições sociais e perceberem quais seriam seus reais interesses no jogo.

Ainda que não seja possível, pelo menos nesta fase da pesquisa, documentar o argumento a seguir, mesmo assim creio que seja interessante formular essa suposição provisória que certamente poderá ser confirmada ou rejeitada no futuro. Verificamos no segundo capítulo que a força policial e a Marinha realizavam uma espécie de intercâmbio de mão de obra para as suas respectivas fileiras. Elementos capturados pela polícia abasteciam a Marinha e a polícia, a partir de 1889, preferencialmente, recebia ex-praças da Marinha para aumentar seu pessoal efetivo. Ou seja, a Polícia abastecia a Marinha e vice-versa. Nesse acordo, a polícia seria vítima de uma espécie de efeito bumerangue, pois que possivelmente receberia de volta o “fora da lei” cedido para a sua aliada. A revolta dos marinheiros, os quais guardavam grande afinidade social com os membros da força policial, certamente funcionou como caixa de ressonância para estes últimos e também para grande parte da população de cor da cidade do RJ. Resta agora apurar em que medida a atuação destes policiais foi “contaminada” por essa afinidade quando estes foram empregados como força repressiva contra os revoltosos.

José Murilo de Carvalho nos fornece alguns indicadores estatísticos muito interessantes sobre outras demandas sociais surgidas na cidade do Rio de Janeiro, além daquelas relacionadas ao liberto, nos anos que sucederam o treze de maio. Segundo o autor, o novo regime veio acompanhado de aumentos significativos de subempregados e desempregados, de imigrantes, principalmente portugueses, e do êxodo de pessoas oriundas da região cafeeira do Rio de Janeiro. “Em termos absolutos, tem-se que a população quase

dobrou entre 1872 e 1890, passando de 266 mil a 522 mil”.¹¹⁴ Este rápido crescimento populacional acabou criando exércitos de pessoas mal remuneradas ou sem ocupação fixa na cidade do Rio de Janeiro, de onde saíam grande parte da população classificada como perigosa pelos documentos policiais.

“Eram ladrões, prostitutas, malandros, desertores do Exército, da Marinha e dos navios estrangeiros, ciganos, ambulantes, trapeiros, criados, serventes de repartições públicas, rateiros, recebedores de bondes, engraxates, carroceiros, floristas, bicheiros, jogadores, receptadores, pivetes. E, é claro, a figura tipicamente carioca do capoeira, cuja fama já se espalhara por todo o país e cujo número foi calculado em torno de 20 mil às vésperas da República”.¹¹⁵

A composição populacional da cidade do Rio de Janeiro, na primeira década republicana, também pode ser acessada por nós com base em outra conclusão do mesmo autor de que “este enorme influxo populacional fazia com que, em 1890, 28,7% da população fosse nascida no exterior e 26% dela proviesse de outras regiões do Brasil. Assim, apenas 45% da população era nascida na cidade”.¹¹⁶ Talvez esteja nestes dados a explicação de que 56% de um determinado grupo de policiais pertencentes à terceira companhia do 1º Batalhão da Brigada Policial da Capital Federal fossem naturais de outras regiões do Brasil e de outros países.¹¹⁷ Semelhante revelação acontece com outra companhia do mesmo batalhão, cuja numeração não constava na fonte primária verificada. Dos 239 policiais consultados, 179 não eram naturais da capital da república, mas possuíam em suas anotações funcionais como lugar de origem os seguintes logradouros: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Paraíba do Norte, Piauí, Pernambuco, Santa Catarina, São Paulo, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraná, Estado do Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Sergipe, Portugal, Espanha, Itália e Paraguai¹¹⁸. Com esses dados podemos concluir que no início da década de 1890,

¹¹⁴ CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p.16.

¹¹⁵ Ibidem, p.18.

¹¹⁶ Ibidem, p.17.

¹¹⁷ Analisando o livro de registro geral das praças da referida companhia, encontrei 264 policiais registrados, sendo que só foi possível trabalhar com 209 registros, posto que os demais se mostraram precários para uma análise propriamente “geográfica”, em virtude da ausência de dados relativos aos seus locais de origem. Consta nos registros que destes 209 policiais, 49 são estrangeiros pertencentes aos seguintes países: Espanha, Itália, Portugal e Montevidéu.

¹¹⁸ De acordo com o termo de abertura do livro de registros dessa companhia não identificada, as anotações referentes ao nome, cor, idade, data de alistamento, data e local de nascimento, de cada policial se iniciou em 1º de janeiro de 1891. O total de policiais alistados nesta agência policial, cuja circunscrição operacional ligava-se à capital federal, somando os registros completos e incompletos, é de 314 policiais.

aproximadamente um terço dos membros da força policial da cidade do RJ possuíam a seguinte origem espacial:¹¹⁹

TABELA 02 – Origem espacial de um grupo de 448 homens responsáveis pelo policiamento da cidade do RJ no início da década de 1890.

Local de origem	Nº de Policiais	Local de origem	Nº de Policiais
Capital Federal/Cidade de RJ	119	Sergipe	09
Portugal	68	Piauí	02
Província/Estado do RJ	49	Paraíba	01
Pernambuco	51	Espírito Santo	03
Ceará	20	Maranhão	02
Bahia	12	R. G. do Sul	11
São Paulo	07	Espanha	14
Paraíba do Norte	38	Minas Gerais	08
Alagoas	08	Mato Grosso	01
R. G. do Norte	11	Paraná	01
Itália	09	Santa Catarina	02
Paraguai	01	Uruguai	01

Fonte: Livros de Registro das praças de 1891 do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial da Capital Federal (da 3ª Companhia e de outra não identificada).

Cumpramos alguns questionamentos com base nas constatações atrás realizadas. Esta constituição majoritária da força policial republicana com pessoas advindas de outras localidades, logo após o treze de maio, se trata de uma preferência ou de uma necessidade do novo regime? Quais são as verdadeiras causas deste fenômeno? Será que isto se deve exclusivamente ao considerável influxo populacional para a cidade do RJ ocorrido no final do século XIX? Em que medida o fim do cativo influenciou na composição desse verdadeiro mosaico espacial que era a constituição da força policial? Além disso, quais foram as estratégias efetivas desenvolvidas pela força pública para controlar e coibir toda e qualquer prática criminosa decorrente desse fluxo migratório para a capital republicana com o fim da

¹¹⁹ Vale lembrar que em 1890, a quantidade de policiais previstos pelo decreto nº. 155 para a Brigada Policial da Capital Federal era de 2.010 praças, porém, conforme demonstrado no gráfico do segundo capítulo, em 1889 só havia 1.539. Esta Brigada era composta por três batalhões de infantaria, cada um com quatro companhias distribuídas em diferentes partes da cidade. Importante mencionar que da amostra de 448 policiais analisados na tabela seguinte, apenas 119 era da própria cidade do RJ, o que corresponde a 26,5%.

escravidão? Infelizmente, tanto o limitado alcance do conteúdo da documentação processada, quanto a insuficiência temporal, inviabilizaram a solução completa destes problemas teóricos, pelo menos por ora.

3.1 O medo da liberdade

A promulgação da lei de 13 de maio de 1888, certamente deflagrou alterações objetivas e subjetivas no âmbito da segurança pública nacional no final do século XIX e início do XX, caracterizadas principalmente pelo temor público em relação ao risco de caos social e desordem pública promovida pelos africanos e afrodescendentes recém-libertos. Tomando como referência a abordagem de Wlamira R. de Albuquerque¹²⁰ sobre a situação concreta da Bahia, nos dias que sucederam o fim do cativeiro, verificamos que apesar de a lei ter apenas oficializado algo que extraoficialmente já estava ocorrendo, visto que o processo emancipacionista brasileiro já havia sido deflagrado bem antes do ato legislativo da princesa, seja através de legislações infraconstitucionais, seja através de acordos bilaterais entre senhor e escravo, seja pela iniciativa unilateral do primeiro e/ou pela resistência do segundo, seja por razões de saúde pública, o fim da escravidão não significou uma transição harmônica e isenta de litígios sócio-raciais. Assim, apesar da lei ter produzido poucos efeitos estatísticos, tendo em vista que a maioria dos negros já havia conquistado a liberdade, com certeza o efeito psicossocial nas mentes e corações dos setores economicamente dirigentes fora emblemático.

É natural admitir que o advento da lei *áurea* deflagraria a disseminação de um sentimento generalizado de insegurança na maioria dos remanescentes cidadãos ativos conservadores do antigo regime, secularmente acostumados às vantagens e diferenças desproporcionais e desumanas decorrentes da convivência bipolarizada entre senhor e escravo. O posicionamento dos parlamentares da Província do RJ sobre o projeto de lei encaminhado à Câmara dos Deputados propondo o fim da escravidão em maio de 1888 é prova disso. Segundo Emília Viotti, 83 deputados votaram favoravelmente ao projeto, apenas 09 votaram contra. Os opositoristas à proposta do executivo pertenciam ao partido

¹²⁰ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O Jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 96.

conservador e oito deles representavam os interesses da Província do RJ, “o último reduto da escravidão”.¹²¹

Os fazendeiros de café das áreas decadentes do Vale do Paraíba expressavam assim, por intermédio de seus representantes na câmara, sua oposição à lei que viria dar um golpe de morte em suas fortunas já abaladas. Para eles, a fortuna sem indenização representaria um golpe do qual dificilmente se recuperariam. Nada podiam fazer, porém, para impedir a aprovação da lei [...].¹²²

O imaginário coletivo da facção contrária ao fim da propriedade escrava, à época da abolição do cativo, temia que com a liberdade imediata do escravo, a governabilidade e a segurança pública republicana fossem comprometidas com a propagação do chamado estado de natureza de Hobbes entre os libertos, desencadeando uma situação social caótica de “guerra de todos contra todos”. Segundo este filósofo e cientista político, o direito de natureza, temido pela elite senhorial “é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim”.¹²³ Por força da legislação emancipacionista, os proprietários estariam proibidos de interferirem no processo decisório dos negros, pelo menos de forma ostensiva e mediante o emprego de violência e/ou grave ameaça, como era tradição.

O que hoje nos parece simples, durante o cativo, a tomada de decisão, por mais simplória e cotidiana que fosse, estava monopolizada pelo senhor. No entanto, sob a tutela do novo regime republicano, o ex-escravo estava autorizado legalmente a se insubordinar contra os castigos corporais e psicológicos empreendidos pelo senhor. Além disso, os limites geográficos impostos pela escravidão à população de cor foram suprimidos pelo direito de mobilidade conferido pela lei. Ou seja, o escravo conquistara a autonomia de deixar o engenho ou a fazenda à procura de familiares e parentes espalhados por diversas províncias, levando consigo a energia que garantia a estabilidade financeira, a segurança da propriedade e os privilégios da elite senhorial. Com isso, o problema da reorganização do trabalho estava posto. Nestes termos, convém recuperar as palavras de Eric Foner: “como no Caribe e, na verdade, em qualquer lugar onde a escravidão houvesse sido abolida, a emancipação

¹²¹ COSTA, op. cit. p. 09.

¹²² Idem

¹²³ Trecho extraído de *Hobbes*. Trad. de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 78.

americana levantou as questões entrelaçadas do controle do trabalho e do acesso a recursos econômicos”.¹²⁴

A partir de então, as principais prerrogativas do senhor, antes todo-poderoso, o qual, pelo emprego sistemático de recursos violentos de dominação física e/ou psicológica, dominava e subjugava o negro, estavam revogadas. Logo, concordando novamente com Foner “a abolição, obviamente, requereu uma reestruturação e reforço do aparato coercitivo”.¹²⁵ Talvez, uma das soluções encontradas pelo governo republicano para “reforçar” a força pública no momento da transição do trabalho escravo para o trabalho livre tenha sido a intensificação da introdução de imigrantes na tropa policial da cidade do RJ.

Com essa medida, as autoridades seriam capazes de promover certa “purificação racial” nas fileiras policiais que atuavam na então sede do poder político e econômico da república, num momento extremamente delicado e socialmente imprevisível, que era o da transição do cativeiro para a liberdade. Além do mais, não podemos nos esquecer de que estamos trabalhando com um momento extremamente contaminado pelos discursos racistas sustentados nos ideais do cientificismo racial invocados com vigor pela elite no final do século XIX e início do XX. Álvaro ratifica o presente argumento demonstrando que

Estes ideais – o darwinismo social, o evolucionismo de Spencer e a criminologia de Lombroso – informavam aos cientistas brasileiros os perigos da constituição racial existente no país, o que, em última instância impediria a construção de uma nação civilizada [...]. Essas verdadeiras bases teóricas em muito ajudaram autoridades públicas e cientistas na arquitetura de planos que visavam solucionar os “males” que os africanos e seus descendentes poderiam gerar na constituição do povo desejado para o país.¹²⁶

Assim, mais do que uma alternativa para solucionar os problemas de insuficiência de policiais, a introdução de estrangeiros na tropa funcionaria como uma espécie de contrabalanço aos efeitos psicorraciais deflagrados pela temível “onda negra” do treze de maio nas mentes e nos corações de uma instituição composta por uma quantidade expressiva de gente pobre e de cor. O medo da ocorrência de uma nova união entre tropa e povo, cujas memórias do antigo regime imperial traziam à tona a possibilidade de prejuízos políticos e econômicos de grande repercussão, assustava a elite. O apoio de Célia Maria de Azevedo é

¹²⁴ FONER, Eric. **Nada Além da Liberdade. A Emancipação e seu Legado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 79.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 100.

¹²⁶ NASCIMENTO, op. cit. p. 75.

importante para o presente raciocínio, apesar de a autora trabalhar com a província de São Paulo:

Não se tratava do escravo, o ente abstrato que sobressai muitas vezes da historiografia ao se explicar sua suposta recusa ao trabalho livre por força de uma herança funesta da escravidão, bem como a decorrente necessidade de imigrantes. Era, sim, o negro, elemento considerado de raça inferior porque descendente de africanos, viciado, imoral, incapaz para o trabalho livre, criminosos em potencial, inimigo da civilização e do progresso, **que os discursos imigrantistas repudiavam abertamente**, em uma época que as teorias raciais ainda estavam longe de cair em desuso (grifo meu)¹²⁷.

A estatística nos mostra que a fatia de estrangeiros correspondia a 20,7% do grupo de policiais estudados (tabela 02). Objetivando apenas fins comparativos, visto que o recorte espacial do presente trabalho volta-se para a cidade do RJ e não para o Estado do RJ, curiosamente, o Livro de Registro Geral das praças efetivas e agregadas da 1ª companhia do Primeiro Batalhão do Regimento Policial do Estado do RJ de 1895, nos informa que, ao contrário do que acontecia na força policial da cidade, dos 284 policiais registrados no livro, apenas 12 eram estrangeiros, ou seja, 4% do total.

Ainda como possível medida de reforçamento do aparato repressivo, quem sabe não podemos usar os dados da tabela 02 para corroborar a premissa postulada no final do segundo capítulo sobre a permeabilidade cada vez maior do governo no sentido de aceitar “voluntários” com atributos morais um tanto duvidosos. Assim, o crescimento sistemático e vertiginoso de ex-escravos por ocasião da desmobilização do cativo teria forçado as autoridades policiais a se aproveitarem do fluxo migratório ocorrido na cidade do Rio nas últimas décadas do dezenove, redirecionando esses migrantes para o interior da força policial na tentativa de reforçar o aparato repressivo e solucionar os problemas de insuficiência numérica diante das novas demandas criminais.

3.2 “Desgovernados”: um silêncio nada inocente

Torno a dizer que não desejo ver abolida de repente a escravidão; tal acontecimento traria consigo grandes males. Para emancipar escravos sem prejuízo da sociedade, cumpre fazê-los primeiramente dignos da liberdade: cumpre que sejamos forçados

¹²⁷ AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX**. 3ª edição. São Paulo: Annablume, 2004, p. 135.

pela razão e pela lei a convertê-los gradualmente de vis escravos em homens livres e ativos¹²⁸.

A culpa por este estado de incertezas sobre o treze de maio deve recair muito mais sobre o silêncio suicida dos legisladores e do poder executivo, sejam eles emancipacionistas, abolicionistas, ou escravistas, do que propriamente na suposta inclinação natural dos homens de cor às atividades criminosas. Tal argumentação encontra validade na inexistência de projetos de justiça social atrelados ao sistema legal construído com a finalidade de eliminar gradualmente a escravidão brasileira.

Sistema legal este que reunia principalmente as seguintes medidas legais: lei nº. 581 de 04 de setembro de 1850 (lei Eusébio de Queiroz), através da qual se proibia o tráfico e a tentativa de tráfico de africanos; lei nº. 2040 de 28 de setembro de 1871 (lei do ventre livre), a partir da qual “os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”; lei 3270 de 28 de setembro de 1885 (lei dos sexagenários) que estabelecia que “são libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei; ficando, porém, obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos. [...] Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos aludidos serviços [...]”; e, por fim, a lei de 13 de maio de 1888, um “tiro de misericórdia” na já agonizante instituição escravocrata.

Ao nos determos com maior profundidade nos dispositivos legais mencionados acima e analisarmos sua real adequabilidade e função social, que seria a de promover o bem-estar e a igualdade de direitos, descobriremos que os elaboradores do sistema legal emancipacionista brasileiro não se preocuparam com soluções e/ou oportunidades apropriadas no sentido de inserir os libertos na “civilização” sem que os mesmos fossem vítimas de todo o tipo de preconceitos. As leis não deram conta da complexidade jurídica e social de transformar elementos antes tidos como “inimigos” e “perigosos” em cidadãos ativos. Vemos, porém, grande preocupação legislativa e governamental para com os proprietários, isso sim. Como bem diz José D’Assunção “[...] não se pode passar de um polo a outro, de escravo a livre, como quem atravessa uma via pública. Era preciso uma preparação, esta envolvendo simultaneamente a massa escrava, cada indivíduo escravo a ser libertado, a elite senhorial e a

¹²⁸ ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. **Representação à Assembleia Geral Constituinte e legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura**, Apud BARROS, op. cit. p.149.

economia do país como um todo”.¹²⁹ Eis aqui o erro fundamental cometido pelos condutores do nosso processo emancipacionista.

Cabe, portanto, indagarmos quanto à vontade livre e consciente dos setores dominantes no sentido de não regulamentar e/ou disciplinar minuciosamente a conduta social dos libertos, seus direitos e deveres, com vistas a forçá-los tacitamente a optarem pelo estilo de vida do cativo, julgando ser esta a melhor opção diante da realidade opressiva fora da fazenda, já que fora dela eles teriam a sua disposição eficientes mecanismos públicos e privados de barganha e repressão. Sobre essa argumentação, Hebe Mattos nos endossa dizendo que “[...] a legislação especial que se esperava tinha como base a ideia de tutela do liberto pelo Estado, forçando-os a continuar na plantation em condições cujos termos deviam ser definidos pelos ex-senhores”.¹³⁰

Não estaríamos diante de mais uma estratégia perversa das elites em disseminar entre os libertos o mesmo sentimento que tomou conta dos hebreus quando estes se achavam desamparados no deserto egípcio, após serem libertados do cativo de mais de quatrocentos anos naquele país. As escrituras relatam que, ao se conscientizarem de que “nada além do deserto” havia sido concedido a eles, nem água, nem comida, mas que se achavam totalmente dependentes das providências divinas para suprirem suas necessidades mais básicas, além de serem permanentemente hostilizados pelas condições climáticas e ameaçados pelo possível revanchismo de faraó, de maneira surpreendente, mas muito compreensível, o povo solicita ao seu líder Moisés que os reconduza de volta ao cativo egípcio, julgando ser aquele último estado bem melhor do que o atual. À semelhança dos israelitas, os ex-escravos brasileiros encontraram um cenário incompatível juridicamente para atender satisfatoriamente as suas demandas políticas, sociais e trabalhistas. Assim, a fazenda já não seria uma opção, mas uma necessidade.

Então toda a congregação levantou a sua voz; e o povo chorou naquela noite. E todos os filhos de Israel murmuraram contra Moisés e contra Arão; e toda a congregação lhes disse: Quem dera tivéssemos morrido na terra do Egito! ou, mesmo neste deserto! E por que o SENHOR nos traz a esta terra, para cairmos à espada, e para que nossas mulheres e nossas crianças sejam por presa? Não nos seria melhor voltarmos ao Egito? E diziam uns aos outros: Constituamos um líder, e voltemos ao Egito.¹³¹

¹²⁹ BARROS, op. cit. p. 322.

¹³⁰ CASTRO, op. cit. p. 322.

¹³¹ NÚMEROS (14; 1-4). In: BÍBLIA. Português. Bíblia sagrada. Tradução do Padre Antônio Pereira de Figueredo. Rio de Janeiro: Barsa, 1965.

Acredito que em virtude do silêncio da lei de maio de 1888, no que tange à cidadania da recém liberta população de cor, as forças policiais tiveram que desenvolver estratégias próprias a fim de prevenir e/ou superar a sensação de caos social provocada pelo desgoverno estatal no sentido de elaborar um ordenamento legal favorável às demandas sociais dos libertos, despejando na sociedade uma multidão de “desgovernados” suscetíveis à marginalização, à miséria, à ociosidade, à vadiagem, ao desemprego e ao crime. Ou seja, a força policial vai se transformar no ator principal da transição dos ex-escravos à condição de cidadão, acumulando atribuições para além de suas capacidades materiais e humanas. Em suma, podemos pensar que a questão social dos libertos no pós-abolição, assim como aconteceu no império com a escravidão, conforme demonstrados nos capítulos anteriores, foi uma questão de polícia e não de política social.

Nos últimos meses da monarquia e ainda na primeira década republicana, os ex-senhores continuaram a tentar acionar sua ascendência sobre os homens nascidos livres, seus dependentes, bem como sua influência sobre as autoridades locais, para forçar os libertos a tomar contrato de trabalho.¹³²

Trabalhando com o recôncavo baiano nos anos seguintes à abolição, Walter Fraga destaca a movimentação geográfica de populações egressas da escravidão¹³³ e nos fornece um bom exemplo desta “policialização” da política. Segundo ele a decisão de abandonar os engenhos tinha motivações diversas, incluindo a expectativa de melhoria das condições de sobrevivência e a reparação de laços afetivos quebrados pela vida escrava. Com base nos registros de entrada e saída de doentes do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, entre os anos de 1906 e 1917, depreende-se a importância dos centros urbanos como destino possível dos que saíram dos engenhos. Fica clara a omissão estatal quanto ao monitoramento desta movimentação, sendo certo que as estratégias de contenção ficarão a cargo das forças policiais.

O autor destaca uma medida adotada pelas autoridades baianas no sentido de disciplinar o trabalho¹³⁴ e os trabalhadores, compostos na sua grande maioria de ex-escravos: trata-se da *matrícula*. Os profissionais matriculados ficariam obrigados a usar boné e carregar no braço uma chapa com o respectivo número. Em 1886 a câmara de salvador elaborou

¹³² CASTRO, op. cit. p. 319

¹³³ FILHO, Walter Fraga. **Encruzilhadas da liberdade. História de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006. p. 332.

algumas posturas regulando as relações trabalhistas de profissões de cozinheiro, copeiro, engomadeiro, jardineiro, etc. É interessante ressaltar a participação policial na organização e fiscalização de questões tão simplórias e que certamente hoje não seriam de sua competência: a primeira postura determinava que haveria na Secretaria de Polícia um livro de registro destinado à inscrição de livres e libertos que exercessem todo o serviço doméstico.

Fica claro, neste exemplo, que a questão trabalhista também era uma questão de polícia. O trabalhador ficaria sujeito à supervisão dos delegados e chefes de polícia, os quais detinham competência legal para autenticar e efetuar eventuais registros nas cadernetas daqueles trabalhadores. O criado ficava obrigado a comparecer uma vez ao ano para exibir a caderneta. Mais uma vez, funções que em outros países extrapolavam a esfera de atribuição policial, por aqui eram delegadas à Polícia.

Constatamos, portanto, que a política de segurança pública escolhida pelo governo republicano cometeu os mesmos erros daquela adotada no período joanino e ao longo de todo governo imperial: se no império a estabilidade do regime escravocrata foi confiada equivocadamente à capacidade repressiva da polícia, também o foi no pós-abolição, só que de maneira dissimulada.

3.3 A mobilidade hierárquica e o apagamento da cor

A igualdade entre os homens livres era, então, percebida fundamentalmente pela perda da marca da escravidão. [...] Perder o estigma do cativo era deixar de ser reconhecido não só como liberto (categoria necessariamente provisória), mas como ‘preto’ ou ‘negro’, até então sinônimos de escravo ou ex-escravo e, portanto, referentes a seu caráter de não-cidadãos.¹³⁵

Antes de explorarmos os sistemas classificatórios de cor presentes nos documentos oficiais da força policial carioca no final do oitocentos, cumpre primeiramente realizarmos o mesmo exercício exploratório em relação aos significados e valores sociais dessas cores nas mentalidades daquela sociedade em transição. Com o auxílio da historiografia contemporânea sobre o tema, veremos que a percepção da cor de um indivíduo não se relacionava exclusivamente com a pigmentação de sua pele ou com a aparência de sua tez, mas antes ela era socialmente construída. Neste sentido, José D’Assunção nos diz que,

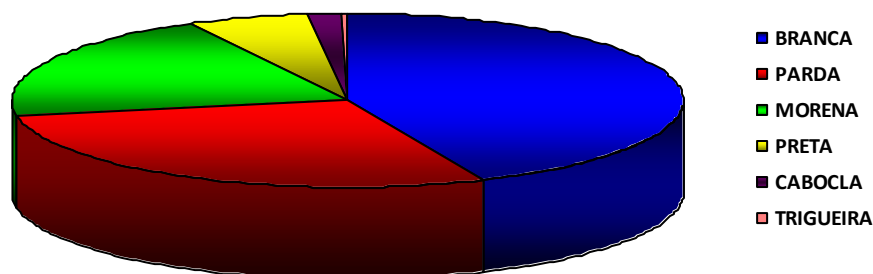
Desconstruída a escravidão pelo posterior processo abolicionista, a percepção de uma diferenciação “racial” entre negros e brancos continuou contudo a fazer parte

¹³⁵ CASTRO, op. cit., p. 319.

das percepções sociais mais significativas. A cor, na realidade brasileira pós colonial, passou então a constituir uma diferença que habita o plano da essencialidade social e política. Mas a verdade é que a percepção deste tipo de diferença enfaticamente calcada na cor é uma questão cultural [...].¹³⁶

Importante, antes de mais nada, verificarmos como estava distribuída a sociedade carioca segundo a cor no início da década de 1890. Conforme nos mostra José Luiz Werneck, “em 1890, pelo recenseamento nacional, a população carioca apresentava 151.700 brancos, 82.723 pardos e 39.527 pretos¹³⁷”. Vale destacar que não aparecem as categorias “moreno”, “caboclo” ou “trigueira” conforme consta nos documentos oficiais da força policial. Talvez, estas sejam variações de mestiçagem que se comunicam com alguma hierarquia racial criada pela própria instituição, possivelmente tomando como referência a escravidão. Por exemplo, na documentação trabalhada para esta pesquisa podemos encontrar os seguintes termos classificatórios, utilizados pela burocracia policial militar carioca, para organizar segundo a cor os cidadãos arregimentados: “branca”, “preta”, “cabocla ou acaboclada”, “parda”, “morena”, “fula” e “trigueira”. Assim, dos 211 militares de polícia devidamente registrados no livro de assentamentos de praças da 3ª companhia do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial da Capital Federal, datado de 01 de janeiro de 1891, 100 eram brancos, 66 pardos, 32 morenos, 08 pretos e 05 caboclos. Quanto aos policiais de outra companhia daquele mesmo batalhão, ainda não identificada, dos 239 militares que tiveram suas cores claramente registradas em 1891, 95 receberam a designação de brancos, 64 de pardos, 58 de morenos, 18 de pretos, 03 de caboclo e 01 de trigueira¹³⁸. Unificando os dados das duas companhias para melhor visualização gráfica da constituição da cor de um determinado grupo de policiais, de níveis hierárquicos inferiores, incumbidos do policiamento preventivo e repressivo na capital da República em 1891, temos a seguinte representação:

GRÁFICO 03 – Policiais de duas companhias do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial da Capital Federal registrados segundo a cor em 1891



¹³⁶ BARROS, op. cit. p. 51.

¹³⁷ NEDER, Gizlene; NARO, Nancy; DA SILVA, José Luiz Werneck, op. cit. p. 232.

¹³⁸ Segundo o dicionário Aurélio, esse termo diz respeito “à cor do trigo, moreno”.

Fonte: Livro de Registro Geral das Praças de Prê – Arquivo Geral da PMERJ.

Sobre essas possibilidades de diferenciações classificatórias, criadas ainda na época colonial, como parte da identidade daqueles que eram considerados racialmente inferiores, a obra de José D’Assunção esclarece mais uma vez alguns pontos interessantes sobre os pardos ou mulatos. “Produto da mestiçagem de africanos com brancos europeus ou descendentes de europeu já enraizados na colônia”.¹³⁹

Definir como pardo – categoria que o indivíduo não raro ostentava com certo orgulho para distanciar-se mais da ideia de escravidão associada aos negros – implica reintroduzir mais uma vez na diferença a “desigualdade”, agora já através de um “preconceito” que postula para o indivíduo assim classificado um “estar a meio caminho do branco”, embora sem chegar lá, implicando-se esta proposição que ser “branco” é uma posição superior no reino das diferenças.¹⁴⁰

O cientificismo racial do século XIX também exerceu papel preponderante na construção de preconceitos e na manutenção das desigualdades sociais no pós-abolição. Hebe Mattos nos informa que “a partir de uma argumentação biologizante, as teorias raciais permitiriam novamente naturalizar algumas das desigualdades sociais, as que incidiam sobre grupos considerados racialmente inferiores, justificando a restrição dos direitos civis inerentes às novas concepções de cidadania [...]”.¹⁴¹ Em outra oportunidade a autora acrescenta que “a moderna noção de raça é assim uma construção social, estreitamente ligada, no continente americano, às contradições entre os direitos civis e políticos inerentes à cidadania, estabelecida pelos novos estados liberais, e o longo processo de abolição do cativo”.¹⁴²

Roberto Guedes enriquece esse debate com o texto “Estratégias de mobilidade social em sociedades escravistas”.¹⁴³ Com este trabalho, o autor procura demonstrar que a “ascensão social provocava a mudança de cor ou a atribuição de signos de prestígio social, ao passo que (re)aproximar-se do cativo provocava o rebaixamento social manifesto na cor”, o que implica em dizer que a cor era socialmente definida. Analisando a mobilidade social e o consequente fenômeno da mudança de cor de egressos do cativo, tanto no século XVIII

¹³⁹BARROS, op. cit. p. 92.

¹⁴⁰Idem

¹⁴¹MATTOS, Hebe. **Racialização e cidadania no Império do Brasil**. In: José Murilo de Carvalho e Lucia Bastos Pereira das Neves (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 354.

¹⁴²Ibidem, p.355.

¹⁴³FERREIRA, Roberto Guedes. **Estratégias de mobilidade social em sociedades escravistas. Uma análise comparada (Porto Feliz/São Paulo/Brasil e Torbee/São Domingos, séc. XVIII e XIX)**. Disponível em www.periodicos.ufgd.edu.br. (acessado em 02/07/2013).

quanto no XIX, Guedes ressalta que a cor funcionava como indicador da posição social e que sua variação refletiria fluidez da hierarquia social e negociação.

Havia mobilidade social em sociedades escravistas; uma expressão desta mobilidade era a mudança de cor ou sua omissão; a determinação ou ausência da cor era função da posição social em determinado contexto social; as cores não congelam posições sociais; as cores nem sempre mudam para cima; a variação na cor ou sua ausência quer para famílias, quer para grupos sociais, reflete fluidez da hierarquia social e negociação [...]

Após bebermos das variáveis que envolvem os conceitos de raça e cor, convém agora articularmos essas noções às fontes analisadas neste capítulo. Os documentos analisados nesta pesquisa, majoritariamente relacionados às praças da força policial militar da cidade do Rio de Janeiro do final do século XIX, nos possibilita acessar algumas características físicas desses militares com base nas diferentes categorias classificatórias de cor, cabelos, olhos, ofício, estado e altura¹⁴⁴, capturadas e formalizadas pela administração policial militar da época. No entanto, a categoria que mais nos interessa aqui é a “cor” e suas variações de significados.

Tomando por base as informações contidas no gráfico (03), mesmo se tratando de uma amostragem, já é possível adiantar que a realidade do recrutamento e/ou alistamento na cidade do RJ não equivalia ao processo particular da província da Bahia, pelo menos no que diz respeito à cor dos escolhidos. Segundo Wlamyra de Albuquerque, o descrédito dos corpos policiais baianos tinha como causa principal o recrutamento de seus membros entre a população pobre e de cor. A autora aponta como solução para a suposta falta de atributos morais dos membros das corporações policiais, “[...] que o recrutamento dos soldados não se desse, **como de fato ocorria**, entre a população pobre e de cor” (grifo nosso).¹⁴⁵ Infelizmente, essa perspectiva em relação à constituição das forças policiais como um todo tem sido pouco contestada historiograficamente, e acaba se estendendo equivocadamente, com o status de verdade absoluta, no espaço e no tempo para todas as outras regiões do Brasil.

Segundo a postulação gráfica (gráfico 03), somando os dois grupos das duas companhias, verificamos que desse total, 43,3% dos policiais que trabalhavam na cidade do RJ, logo depois do fim do cativeiro, eram brancos. Portanto, o grau de certeza empregado pela autora para a situação concreta da força policial da Bahia, sobretudo quanto à cor dos recrutáveis, não pode ser apropriado para a polícia carioca, cuja constituição “racial”

¹⁴⁴ Em 1900

¹⁴⁵ ALBUQUERQUE, op. cit., p.109.

equilibrava-se entre brancos e não-brancos. Aliás, a desmistificação sobre essa suposta constituição majoritária da polícia militar por “pretos pobres”, já aconteceu no segundo capítulo onde vimos que 44% da população de policiais alistados “voluntariamente” em uma das seis companhias do Corpo Militar de Polícia da Corte, entre os anos de 1885 e 1890, eram brancos. Logo, a superioridade numérica expressiva de pessoas de cor na força policial carioca alegada por alguns historiadores, não corresponde à realidade da fonte analisada.

Outra descoberta de suma importância durante as pesquisas no arquivo geral da Polícia Militar do RJ, dia respeito ao “Livro de Assentamentos dos officiaes effectivos ou aggregados”, do regimento de cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, datado de 24 de outubro de 1911. Neste documento, é possível encontrar os seguintes quesitos a serem preenchidos em relação aos candidatos selecionados para exercerem funções de liderança e comando na força policial: “filiação”, “idade”, “naturalidade” e “estado”. Como é o caso do Capitão Odorico Teixeira Neves, filho de Jorge Teixeira de Carvalho, casado, nasceu em 1880, natural do Estado do Rio de Janeiro. Assentou praça em 1897, foi promovido à Alferes em 1905, à Tenente em 1908 e à Capitão em 1912. O que despertou a minha curiosidade científica sobre esse verdadeiro “achado”, foi perceber que nos livros de registros da classe dos oficiais, em detrimento do que acontecia com as praças, inexistia o quesito “cor”.

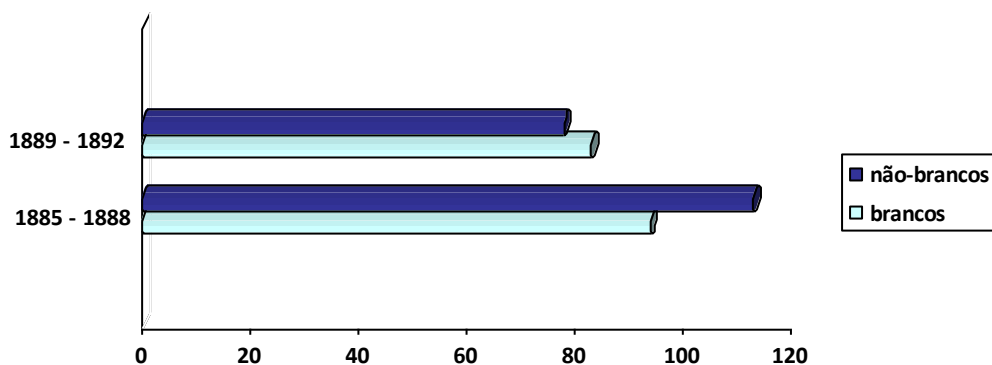
Apesar do recorte cronológico desta pesquisa corresponder à primeira década republicana, acredito que aquela fonte, datada de 1911, apresenta uma tendência que pode ser aplicada retroativamente. Provavelmente, em 1897, quando ingressou na força policial como praça, Odorico Teixeira Neves possuía cor. Mas, com o passar do tempo, ao atingir posições hierárquicas superiores, chegando ao posto de Capitão em 1912, Odorico experimenta uma espécie de “branqueamento tácito”, manifestado pela ausência de cor nas suas anotações oficiais. Podemos inferir, portanto, que a ascensão hierárquica também poderia ser usada como estratégia de branqueamento gradativo ou de omissão da cor, posto que se tratava de uma forma de mobilidade social. Ou seja, a diferença entre os “cabeçalhos” dos livros de registros de praças e de oficiais, no primeiro consta o campo a ser preenchido, mas no segundo não, manifestam claramente como a cor possuía um forte significado social e hierárquico não somente fora dos muros dos quartéis, mas principalmente dentro destes.

Em mais uma tentativa de decifrar os impactos da abolição na constituição da força policial, convém compararmos as cores de alguns alistados antes da promulgação da lei áurea com os demais alistados logo após a lei, a fim de verificarmos se houve algum tipo de

variação na composição “racial” daquela instituição. Para tanto, trabalharemos com 208 “voluntários” introduzidos na força policial carioca nos anos de 1885, 1886, 1887 e 1888, baseando-nos no livro de “Registro geral das praças effectivas” da Sexta Companhia de Infantaria do Corpo Militar de Polícia da Corte. Já para os alistados “voluntariamente” depois da vigência da lei abolicionista, lançaremos mão de 161 “voluntários” alistados nos anos de 1889, 1890, 1891 e 1892, na 3ª companhia do primeiro Batalhão da Brigada Policial.

De acordo com os dados escolhidos acima, o grupo de voluntários recepcionados pela força policial antes do treze de maio era composto por 94 brancos, 52 pardos, 40 morenos, 15 pretos e 06 caboclos ou acabocladados. Ou seja, cerca 45,1% eram brancos enquanto que 54,9% não eram. O grupo que ingressou na força depois da lei possuía 83 brancos, 47 pardos, 22 morenos, 05 pretos e 04 caboclos. Para melhor visualização, segue abaixo a representação gráfica dos dados coletados.

GRÁFICO 04 – Comparação por cor entre o número de policiais alistados antes da lei áurea e depois



Fonte: Livros de Registro de praças da sexta Companhia de Infantaria do Corpo Militar de Polícia da Corte e da terceira Companhia do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial da Capital Federal.

Apesar de estarmos diante de uma amostragem e o grupo de policiais analisados que entraram na polícia militar antes da abolição possuir 207 homens enquanto o grupo dos que entraram depois possuir 161, em tese, o número de alistados “não-brancos” teria diminuído com o fim do cativo. Se esse fenômeno foi influenciado pelos ideais racistas disseminados no final do século dezenove, ou se a categoria classificatória referente aos brancos ganhou maior abrangência, aceitando como tal outras cores menos “escuras”, delineando-se na

declaração da cor “um processo de apagamento da memória do cativo”, não é possível afirmar neste momento. Faz-se necessário a continuidade da presente investigação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta investigativa desta pesquisa se concentrou, em última análise, numa apurada produção de conhecimento sobre quem eram de verdade os policiais militares que atuavam na corte e, após 1889, na Capital Federal. Aliás, Bretas nos adverte para a relevância dessa problemática muitas vezes ignorada pela comunidade científica. Sobre estes atores sociais nos diz o renomado autor que “sua identidade é fundamental para a ampliação de nossa visão sobre os componentes do aparelho de Estado - supondo que a polícia faça parte desse Estado, o que por vezes parece ser ignorado por parte da historiografia [...]”.¹⁴⁶ Penso que, com os resultados preliminares alcançados com o presente trabalho, já podemos dizer que tivemos alguns avanços significativos no sentido de trazer algumas conclusões, contestações e proposições que merecem ser investigadas, ou que pelo menos que despertem a curiosidade científica sobre papel de protagonistas históricos dos agentes da força pública.

Objetivando demonstrar que não havia uma subordinação incondicional dos membros da força policial aos mandos e desmandos do governo imperial, lancei a hipótese de que a ausência de delimitação clara das esferas repressivas de atuação dos múltiplos organismos policiais em operação na Corte, se tratava, na verdade, de uma estratégia governamental para controlar e supervisionar os mesmos. Ou seja, em virtude dos frágeis, ou inexistentes laços de dominação sobre as instituições policiais, o governo teria optado pela proliferação de diferentes corporações com atribuições policiais conflituosas, para que essas próprias corporações se controlassem mutuamente, num adaptado sistema de freios e contrapesos.

Defendendo a mesma argumentação, sugeri que a criação da Guarda Nacional, com características oligárquicas, logo após a revolta e a conseqüente extinção da Guarda Real de Polícia em 1831, com poderes de polícia semelhantes aos conferidos às polícias militares tradicionais, composta pelos chamados cidadãos ativos economicamente, com intensa operação na Corte, mais do que preocupações relativas à segurança pública, revelava em última análise, a não subserviência dos membros da força policial militarizada ao governo, o

¹⁴⁶ BRETAS, op. cit. p. 02.

que teria forçado este último a criar um novo modelo institucional, com profundas mudanças nos requisitos econômicos para o ingresso, objetivando o atendimento dos seus interesses.

Foi possível ainda discordar do próprio Bretas a respeito da suposta origem regional dos alistáveis ou recrutáveis para a força policial carioca. Demonstramos que na década de 1880 e 1890, mais de 70% dos policiais militares que atuavam na cidade do RJ eram provenientes de outras regiões do país. Ou seja, o abastecimento da força policial militar com mão de obra carioca era exceção e não a regra. Resta saber se esta descoberta tem validade retroativa para a década de 1840, pois que o referido autor se baseia neste período para afirmar o oposto do que está na nossa fonte. Se estes migrantes eram recrutados em seus estados de origem e encaminhados diretamente para a polícia do Rio; se viam a polícia como primeira ou como última alternativa de ascensão social; se esta parcela correspondia às ex-praças do Exército e da Armada; se eram libertos “foragidos” das violações de seus recalcitrantes ex-proprietários, é outra história.

O número expressivo de imigrantes que vestiram a farda policial como praças também nos surpreendeu. Como vimos, o emprego de portugueses, italianos, espanhóis, uruguaios e paraguaios pode ser explicado parcialmente como o resultado do “medo branco” em relação à “onda negra” formada a partir do “dilúvio” abolicionista de 13 de maio de 1888, pelo menos esse era o quadro pintado no imaginário dos grupos opositores ao fim do cativeiro. Animados com as postulações e justificativas raciais promovidas por cientistas no final do dezenove, os estrangeiros exerceriam um papel branqueador e purificador na polícia ostensiva.

A cor da polícia carioca do pós-abolição se apresentou como um mosaico de muitas possibilidades. Policiais brancos, pardos, morenos, pretos e caboclos coloriam as ruas da cidade. Conseguimos demonstrar o equilíbrio racial entre brancos e não-brancos na força policial, desconstruindo a ideia generalizada e pacífica de uma suposta polícia “negra” e mestiça, como era o caso da Marinha. Enquanto nesta última o número de não brancos chegava a 80% do total de militares recrutados, na polícia o número seria de pouco mais de 50% da tropa. Pelos dados coletados no Arquivo Geral da PMERJ, também é valiosa a descoberta de que após a abolição da escravidão o número de policiais “não-brancos” introduzidos na força policial tendeu a diminuir.

Não podemos nos esquecer das estratégias internas da instituição policial militar de promover um “branqueamento tácito” da corna virada do Império para a República. Tratam-se

das promoções hierárquicas que funcionariam como mecanismos de apagamento da cor daqueles que lograssem alcançar o oficialato. Como foi demonstrado, a mobilidade social ocasionada pela transição da condição de praça à de oficial trazia consigo a inexistência da exigência da declaração da cor nos assentamentos destes prestigiados.

Muitas outras questões envolvendo os agentes policiais militares, as estratégias de policiamento e a própria relativização do papel social da força policial ficaram pelo caminho: Por quais razões esses homens decidiram fazer parte da força pública, órgão repressor de categorias sociais semelhantes às suas? Em que medida suas cores influenciaram a execução imparcial das normas de policiamento? Existiria algum tipo de corporativismo e/ou parcialidade por parte do negro “fardado” em relação ao liberto, quando do exercício de policiamento? Quais foram os desdobramentos psicossociais para essa população de cor fardada, cuja atuação policial provavelmente encontrava resistências de uma sociedade ainda contaminada pelas heranças do cativo? Será que as causas da insuficiência de voluntários devem ser encontradas unicamente nas razões econômicas e fisiológicas dos alistáveis/recrutáveis, como nos baixos salários e na preguiça, ou não seria o Estado o verdadeiro manipulador dessa deficiência quantitativa, escondendo por detrás de suas ações omissivas e nas lamentações financeiras uma vontade consciente de limitar o poder da força policial em troca do sucesso de seus projetos e/ou acordos políticos? Em que medida o fim do cativo influenciou na composição desse verdadeiro mosaico espacial que era a constituição da força policial segundo a origem de seus membros? Além disso, quais foram as estratégias efetivas desenvolvidas pela força pública para controlar e coibir toda e qualquer prática criminosa decorrente desse fluxo migratório para a capital republicana com o fim da escravidão?

Estas questões deixam claro o caráter provisório do presente trabalho. Muitas lacunas relativas ao enfoque proposto nesta pesquisa ainda precisam ser superadas. Ao mesmo tempo, os problemas formulados acima são totalmente passíveis de serem submetidos aos variados processos metodológicos de verificação, quer para comprová-los, quer para rejeitá-los. Em suma, o que estou tentando demonstrar é que a viagem do conhecimento em relação à constituição social da força pública carioca oitocentista demanda um aprofundamento investigativo e certamente não termina aqui. Algumas importantes pontas de gelo foram expostas com esta monografia, mas o que pretendo num futuro próximo é explorar os icebergs escondidos por debaixo delas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O Jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente: estudos de escravidão urbana no Rio de Janeiro. 1808-1822**. Petrópolis: Vozes, 1988.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX**. 3ª edição. São Paulo: Annablume, 2004.
- BARROS, José D'Assunção. **A construção social da cor: diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- _____. O projeto de pesquisa em História: da escolha do tema ao quadro teórico. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- BASILE, Marcelo. **O Laboratório de Nação: a era Regencial (1831- 1840)**. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial – Vol. II – 1831- 1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- BERGER, Peter L. **Perspectivas sociológicas: uma visão humanística**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- BRETAS, Marcos Luiz. **A Polícia carioca no Império**. Revista Estudos Históricos, Vol. 12, No. 22, 1998.
- BURKE, Peter. **A escola dos Annales (1929-1989): a revolução francesa da historiografia**. 2ª Ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2010.
- CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite imperial. Teatro das sombras: a política imperial**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- _____. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das Cores do Silêncio: Os significados da Liberdade no Sudeste Escravista – Brasil Século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- _____. **Racialização e cidadania no Império do Brasil**. In: José Murilo de Carvalho e Lucia Bastos Pereira das Neves (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. Sidney Chalhoub. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- COSTA, Emília Viotti da. **Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. A historiografia tradicional: uma versão que se repete**. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em Perspectiva*. São Paulo: Difel, 1982.

_____. **A abolição**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

FERREIRA, Jorge (Org.). **O populismo e sua história**. Debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FERREIRA, Roberto Guedes. **Estratégias de mobilidade social em sociedades escravistas. Uma análise comparada (Porto Feliz/São Paulo/Brasil e Torbee/São Domingos, séc. XVIII e XIX)**. Disponível em www.periodicos.ufgd.edu.br. (acessado em 02/07/2013).

FIGUEIREDO, Luciano R. A. **“Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassalos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732)”**. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das (orgs.). *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006.

FONER, Eric. **Nada Além da Liberdade. A Emancipação e seu Legado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Íbis Silva; FILHO, Oswaldo Munteal. **200 anos – Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MATTOS, Ilmar Rohlof de; BRANDÃO, Berenice Cavalcante; CARVALHO, Maria Alice Rezende de. **A Polícia e a Força Policial no Rio de Janeiro**. In: Estudo das características histórico-sociais das instituições policiais brasileiras, militares e paramilitares, de suas origens até 1930. Rio de Janeiro: Série – Estudos - PUC/RJ, 1981.

MELLO, Gustavo Moncorvo Bandeira de; REIS, Carlos da Silva; MONTEIRO, Albino. **História da Polícia Militar do Distrito Federal - Desde a época de sua fundação**. Rio de Janeiro: Tipografia da Polícia Militar, 1925.

MONTEIRO, João Paulo; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Hobbes**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

NANCY, Gizlene Neder; NARO, Priscila; SILVA, José Luiz Werneck da. **A polícia na Corte e no Distrito Federal 1831 - 1930**. In: Estudo das características histórico-sociais das instituições policiais brasileiras, militares e paramilitares, de suas origens até 1930. Rio de Janeiro: Série – Estudos - PUC/RJ, 1981.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **Cidadania, cor e disciplina na Revolta dos Marinheiros de 1910**. Rio de Janeiro: Manuad X, FAPERJ, 2008.

_____. **“Ordem e liberdade”: proposta da marujada cidadã**. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 2007.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **A Liberdade em Construção. Identidade Nacional e Conflitos Antilusitanos no Primeiro Reinado**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

RODRIGUES, Antonio Edmilson Martins; FALCON, Francisco José Calazans; NEVES, Margarida de Souza. **A Guarda Nacional no Rio de Janeiro 1831 - 1918**. In: Estudo das características histórico-sociais das instituições policiais brasileiras, militares e paramilitares, de suas origens até 1930. Rio de Janeiro: Série – Estudos - PUC/RJ, 1981.

SCHULTZ, Kirsten. **Versalhes Tropical. Império, Monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História Militar do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

FONTES

Arquivo Geral da Polícia Militar

1 – Livro de Assentamentos de praças

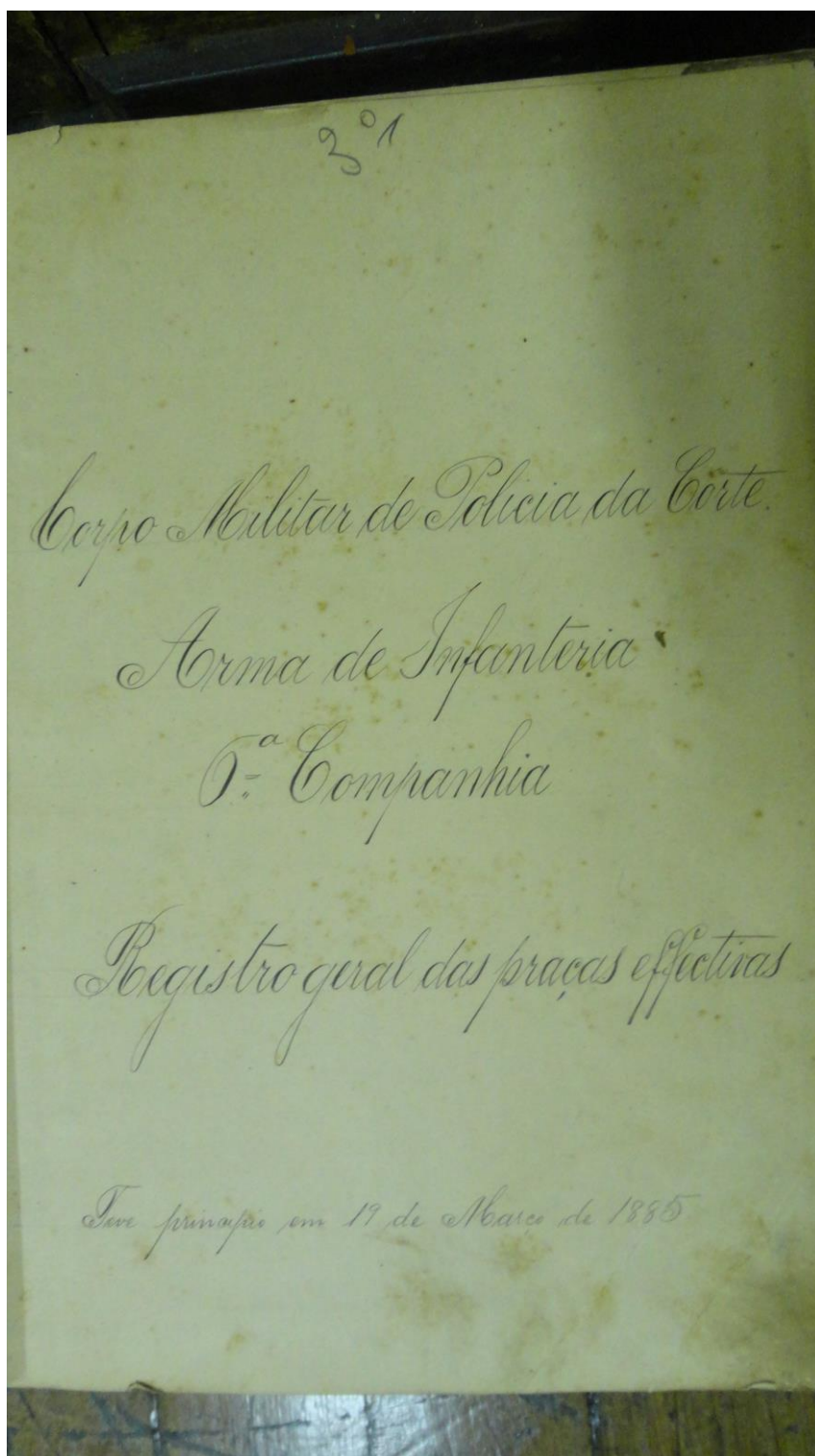
1.1 Corpo Militar de Polícia da Corte – Arma de Infantaria – 6ª Companhia – Registro Geral das praças effectivas (Teve princípio em 19 de março de 1885);

1.2 Primeiro Batalhão de Infantaria – 3ª Companhia – Registro Geral das Praças de Pret (Teve princípio em 1º de janeiro de 1891);

1.3 Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial (companhia não informada);

1.4 Primeiro Batalhão do Regimento Policial do Estado do Rio de Janeiro – 1ª Companhia – Registro Geral das Praças effectivas e aggregadas (nº. 2).

ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO DE PARTE DA FONTE 1.1



NOME E FILIAÇÃO	SIGNAES	SAÍDA
Manoel Tertuliano de Carvalho.	Côr branca Cabellos Castanhos	Sua Saia de Secas p.º Conclusão de tempo
Filho de Sabino Tertuliano de Carvalho. Nasceu em 1864	Olhos Castanhos	
Natural da Prov. de Parahyba	Officio nenhum Estado solteiro	

PRACA E OUTROS ASSENTOS

Em 1885 Abril. Assentou praça voluntariamente, engajando-se por 3 annos e prestou juramento a 3. de Maio se che o tempo de praça desde 15 de Abril de 1884. Data em que se alistou na guarda do Alamo, na forma de artigo 113 do regulamento do Corpo. - Em 16 de Maio - Foye por 3 dias a 10, sendo a noite em paz, com Amovilha 2 horas em cada um, por ter abandonado o serviço em que se achava na 5.ª batallão: solto a 13. - Em Agosto - Foye 4 dias de licença com todos os emblemas a 11, com me serviço. - Setembro - se a 14. - Em Setembro - Passou no hospital a 13, teve alta a 15. - Em Outubro - Foye a 8, por 4 dias, carregando armas 2 horas de manhã e 2 a tarde, com remediação.

NOME E FILIAÇÃO	SIGNAES	SAÍDA
Emartine Roberto	Côr branca Cabellos Castanhos	Sua Saia de Secas por incapacidade absença a 7 de Janeiro de 1885
Filho de Alvarinho de Martine	Olhos Castanhos	
Nasceu em 1857	Officio nenhum	
Natural do Rio de Janeiro	Estado solteiro	

PRACA E OUTROS ASSENTOS

Em 1885 Maio. Assentou praça voluntariamente, engajando-se por 3 annos e prestou juramento a 28. - Em Junho - Foye a 10 por 3 dias, com remediação de 2 horas de manhã e 2 a tarde, por ter dado uma batellada em terra por falta a 23. - Em Agosto - Foye a 2 por 25 dias, sendo as 6 primeiras na Penitenciaria e as 19 na batallão de Lagos, por ter remediado a sua de General Pedro quando alguns indivíduos e soldados, por dentro algumas quantias. Remediado para a Fortaleza da Lage a 8, de Janeiro a 21, por 13 dias. - Em Setembro - Foye a 10, por 10 dias na Penitenciaria, porque detido no Jardim Botânico e sahido a serviço abriçhou-se e premorise dezoito dias na mar, solto a 15. - Foye a 21 por 5 dias na Penitenciaria, por que detido em Monte Alegre e de noite embriagado se deitou a 26. - Em Novembro - Foye a 8, por 5 dias, carregando armas 2 horas de manhã e 2 a tarde, por que detido na Cape, abandonou o grato, sendo encontrado embriagado, promovendo discordia na 1.ª batallão. Solto a 13. - Assentou-se a 13, da 2.ª batallão onde se achava. Foye a 23, por 5 dias, com remediação.

ANEXO B – REGISTRO FOTOGRÁFICO DE PARTE DA FONTE 1.2

72

COMPANHIA N. 143

NOME E FILIAÇÃO	SINAES	SAHIDA
<p><i>João Paulo Franco</i></p> <p>Filho do <i>Manoel Paulo Franco</i> Nasceu em 1868 Natural de <i>Portugal</i></p>	<p><i>Côr branca</i></p> <p><i>Cabellos ruivos</i></p> <p><i>Olhos azuis</i></p> <p><i>Officio mestre</i></p> <p><i>Estado casado</i></p>	<p><i>Exaltado com briga por</i> <i>haver apresentado a</i> <i>título idoneo</i></p>

PRAÇA E OUTROS ASSENTOS

Em 1890 Novembro. Assentou praça voluntariamente empregando-se por tres annos no Hospital da Brigada e foi designado para este batalhão para se inscrever a esta praça hospital de esta Companhia e tomar o numero 100 da praça e se inscrever a 10 de Novembro de 1890. Em 1891 Janeiro. Saio do Hospital da Brigada a praça e se inscreve a 15 de Janeiro de 1891. Em 1891 Fevereiro. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Fevereiro de 1891. Em 1891 Março. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Março de 1891. Em 1891 Abril. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Abril de 1891. Em 1891 Maio. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Maio de 1891. Em 1891 Junho. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Junho de 1891. Em 1891 Julho. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Julho de 1891. Em 1891 Agosto. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Agosto de 1891. Em 1891 Setembro. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Setembro de 1891. Em 1891 Outubro. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Outubro de 1891. Em 1891 Novembro. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Novembro de 1891. Em 1891 Dezembro. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Dezembro de 1891.

COMPANHIA N. 155

NOME E FILIAÇÃO	SINAES	SAHIDA
<p><i>Maldonado Souza y Souza</i></p> <p>Filho do <i>Souza Passos</i> Nasceu em 1897 Natural do <i>Reino de Espanha</i></p>	<p><i>Côr branca</i></p> <p><i>Cabellos pretos lisos</i></p> <p><i>Olhos pardos</i></p> <p><i>Officio aprendiz</i></p> <p><i>Estado Casado.</i></p>	

PRAÇA E OUTROS ASSENTOS

Em 1897 Novembro. Assentou praça voluntariamente empregando-se por tres annos no Hospital da Brigada e foi designado para o Hospital da Brigada e se inscrever a esta praça hospital de esta Companhia e tomar o numero 100 da praça e se inscrever a 10 de Novembro de 1897. Em 1898 Janeiro. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Janeiro de 1898. Em 1898 Fevereiro. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Fevereiro de 1898. Em 1898 Março. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Março de 1898. Em 1898 Abril. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Abril de 1898. Em 1898 Maio. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Maio de 1898. Em 1898 Junho. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Junho de 1898. Em 1898 Julho. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Julho de 1898. Em 1898 Agosto. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Agosto de 1898. Em 1898 Setembro. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Setembro de 1898. Em 1898 Outubro. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Outubro de 1898. Em 1898 Novembro. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Novembro de 1898. Em 1898 Dezembro. Saio do Hospital da Brigada e se inscreve a 15 de Dezembro de 1898.

ANEXO C - REGISTRO FOTOGRÁFICO DE PARTE DA FONTE 1.3

Contem este livro trezentas folhas não comprehendidas a primeira do titulo e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas.

Quartil do 1º Batalhão d'Infanteria da Brigada Policial, em 14 de Janeiro de 1891

Francisco Antonio de Almeida

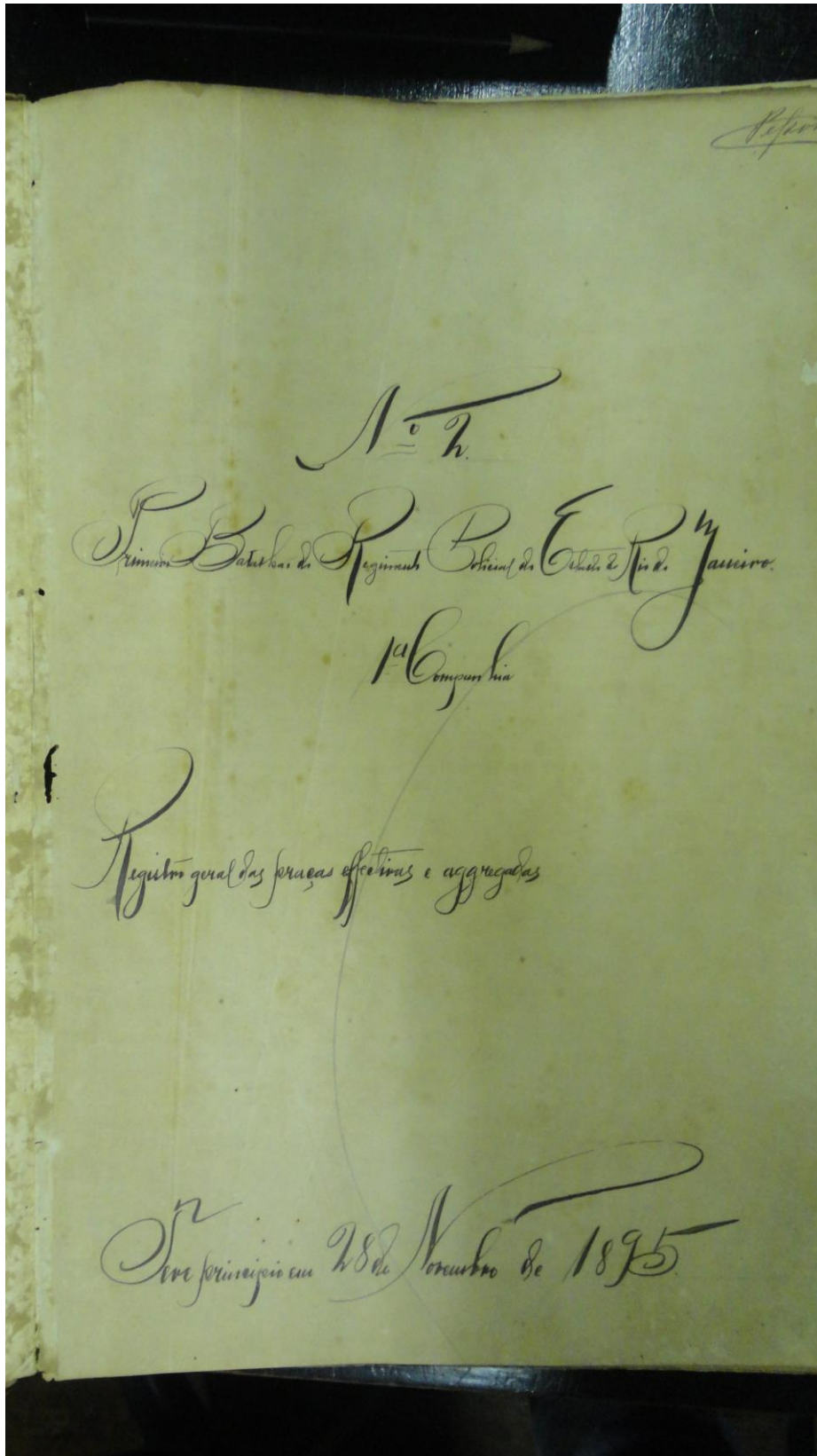
Primeiro-Coronel Comandante

COMPANHIA N. <i>Musico</i>		
NOME E FILIAÇÃO	SIGNAES	SAHIDA
<i>Manoel Ferreira da Silva</i>	Côr preto Cabellos coropinhos	<i>Foi baixado do serviço em 14 de Janeiro de 1891 por ter esgotado substituição de serviço</i>
Filho de José Francisco de Castro Ferreira Nasceu em 1851 Natural do Estado de Pernambuco	Olhos pretos Officio nenhum Estado solteiro	

PRAÇA E OUTROS ASSENTOS

Em 1889. Assentou praça voluntariamente no 1º Batalhão de Policia Militar do Rio de Janeiro, passando a ser sargento na 1ª Companhia, onde tomou o numero de praça 100, como se publica a ordem regimental numero 42 datada de 24 de Junho de 1889. Em 1890. Assentou praça voluntariamente no 1º Batalhão de Policia Militar do Rio de Janeiro, passando a ser sargento na 1ª Companhia, onde tomou o numero de praça 100, como se publica a ordem regimental numero 42 datada de 24 de Junho de 1889. Em 1891. Assentou praça voluntariamente no 1º Batalhão de Policia Militar do Rio de Janeiro, passando a ser sargento na 1ª Companhia, onde tomou o numero de praça 100, como se publica a ordem regimental numero 42 datada de 24 de Junho de 1889.

ANEXO D – REGISTRO FOTOGRÁFICO DA FONTE 1.4



N.º 2.

Simão Sabino de Regimont Cabral de Albuquerque Janeiro.

1.ª Companhia

Registo geral das praças effectivas e aggregadas

Por simão em 28 de Novembro de 1895

1ª Companhia nº 91

NOME E FILIAÇÃO	SIGNAES	SABIDA
Antonio João An- gelo Ribeiros Filho de José Argelô Ri- beiros Nasceu em 1858 Natural do Estado da Bahia	Côr parda Cabellos crespos Olhos escuros Officio nenhum Estado casado Altura 1 ^m 65 Sali los escuros	Excluido a 23 de julho de 1897 com buna p. permissão por casamento jurado

PRAÇA E OUTROS ASSENTOS

Em 1896. Março Em additament a ordem do dia a guarnição nu-
mero cento e setenta e nove de cinco foi mandada retirar para o
este 13^o, sendo pela regimental nº setenta e cinco da mesma data en-
cludo no estado effectivo desta companhia considerado prompto por já ter
per servido no exercito. Por ordem do dia seguinte numero cento e cinco foi pro-
mido a todo o quadro, na mesma data para a empregado no exercito. Na noite de dia seguinte
numero cento e cinco da mesma data foi promovido a 1^o sargento para a mesma companhia e a sua
for exclusão do estado effectivo desta Companhia e da ordem do dia regimental numero
cento e setenta e nove de cinco.

1ª Companhia nº 112

NOME E FILIAÇÃO	SIGNAES	SABIDA
Virgínião Carmo Guimarães Filho de Antonio Cardoso Nasceu em 1867 Natural do Estado da Bahia	Côr branca Cabellos pretos lizos Olhos castanhos Officio pocheiro Estado solteiro Altura 1 ^m 69 Sali los pretos	Excluido em 20 de julho de 1896 por falta de endosso no artigo 32 do Regulamento e 1990.

PRAÇA E OUTROS ASSENTOS

Em 1896. Abril Em virtude de autorização concedida pelo Com-
mando Geral em 26 de maio de 1896, verificou praça voluntariamente no 1^o Batalhão em
mando pela ordem do dia regimental numero cem da mesma data incluido no esta-
do effectivo desta companhia considerado prompto por já haver servido em corpo
da armada no mesmo data passou a aprender de tambor, prompto a quinze de maio
na mesma data passou a empregado no arreado da 1^a Companhia do Regimento Bomal e vinte nove
de maio passou a aprendiz de tambor. Por ordem do dia seguinte numero
cento e setenta e nove de cinco.

ANEXO E – TABELAS DE EFETIVOS DA FORÇA POLICIAL NO SÉCULO XIX

TABELA 1 - Composição do Estado Maior e de cada companhia de infantaria e de cavalaria da Guarda Real de Polícia da Corte em 1809

ESTADO MAIOR	Nº.	COMPANHIA DE INFANTARIA	Nº.	COMPANHIA DE CAVALARIA	Nº.
Comandante com a patente de Sargento-Mór	01	Tenente Comandante	01	Alferes Comandante	01
Ajudante (Capitão) Função de 2º Comandante	01	1º Sargento	01	1º Sargento	01
Furriel-mór (1º sargento) Função de Quartel Mestre	01	2º Sargento	01	2º Sargento	01
Sargento de brigada Função de Secretário	01	Furriel	01	Furriel	01
Ajudante de cirurgia	01	Cabo	04	Cabo	04
		Anspeçadas	04	Anspeçadas	04
		Tambor	01	Trombeta	01
		Soldados	40	Ferrador	01
				Soldado	40
Total	05	Total	53	Total	54

FONTE: Composição e Regulação da Divisão Militar da Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro, conforme decreto de 13 de maio de 1809.

TABELA 2 – Composição por patente de cada Companhia e do Estado Maior do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte em 1831

ESTADO MAIOR	Nº.	COMPANHIA DE INFANTARIA	Nº.	COMPANHIA DE CAVALARIA	Nº.
Comandante Geral (posto de Tenente Coronel)	01	1º Comandante (posto de Capitão)	01	1º Comandante (posto de Capitão)	01
Ajudante	01	2º Comandante (posto de Tenente)	01	2º Comandante (posto de Tenente)	01
Cirurgião-mór	01	Sargento	03	Sargento	03
Ajudante de cirurgia	01	Furriel	01	Furriel	01
Secretário Sargento	01	Cabo	06	Cabo	06
Quartel-mestre Sargento	01	Corneta	01	Clarim	01
		Soldados	100	Soldado	75
Total	06	Total	113	Total	88

FONTE: Artigos 1º e 2º do Decreto de 22 de outubro de 1831, dados disponíveis em www.camaradosdeputados.gov (acesso em 20/08/2013)

TABELA 3 - Composição do estado Maior e menor e de cada companhia de infantaria e de cavalaria dos permanentes em 1842

ESTADO MAIOR E MENOR	Nº.	COMPANHIA DE INFANTARIA	Nº.	COMPANHIA DE CAVALARIA	Nº.
Comandante Geral	01	Capitão Comandante	01	Capitão Comandante	01
Major	01	Tenente	01	Tenente	01
Ajudante	01	Alferes	02	Alferes	02
Quartel Mestre	01	1º Sargento	01	1º Sargento	01
Secretário	01	2º Sargento	02	2º Sargento	02
Médico	01	Furriel	01	Furriel	01
Cirurgiões ajudantes	02	Cabo d'esquadra	08	Cabo d'esquadra	08
Sargento Ajudante	01	Anspeçada	08	Anspeçada	08
Sargento Quartel Mestre	01	Soldado	96	Soldado	72
Correio e Celeiro	01	Corneta ou Tambor	02	Ferrador	01
Clarim ou Corneta	01	X		Clarim	02
Total	12	Total	122	Total	99

FONTE: Decreto 191 de 1º de julho de 1842 (<http://www2.camara.leg.br> acesso em 20/08/2013)

TABELA 4 - Composição do Estado Maior e Menor e de cada Companhia de Infantaria e de Cavalaria do Corpo Policial da Corte em 1858

ESTADO MAIOR E MENOR	Nº.	COMPANHIA DE INFANTARIA	Nº.	COMPANHIA DE CAVALARIA	Nº.
Comandante Geral	01	Capitão Comandante	01	Capitão Comandante	01
Major	01	Tenente	01	Tenente	01
Ajudante	02	Alferes	01	Alferes	02
Quartel Mestre	01	1º Sargento	01	1º Sargento	01
Secretário	01	2º Sargento	04	2º Sargento	02
Cirurgião-mor (Capitão)	01	Furriel	01	Furriel	01
Cirurgiões ajudantes (Tenente)	02	Cabo	16	Cabo	12
Capelão	01	Soldados	96	Soldados	60
Sargento Ajudante	01	Cornetas ou Tambores	02	Clarins	02
Sargento Quartel-mestre	01			Ferrador	02
Total	12		123		84

FONTE – Dados disponíveis no Decreto 2081 de 16 de janeiro de 1858, site legis.senado.gov.br. (acesso em 20/08/2013).

TABELA 5 - Composição do Estado Maior e Menor e de cada Companhia de Infantaria e de Cavalaria do Corpo Militar de Polícia da Corte em 1866

ESTADO MAIOR E MENOR	Nº.	COMPANHIA DE INFANTARIA	Nº.	COMPANHIA DE CAVALARIA	Nº.
Comandante Geral	01	Capitão Comandante	01	Capitão Comandante	01
Major	01	Tenente	01	Tenente	01
Ajudante	01	Alferes	02	Alferes	02
Quartel Mestre	01	1º Sargento	01	1º Sargento	01
Secretário	01	2º Sargento	03	2º Sargento	02
Cirurgião-mor (Capitão)	01	Furriel	01	Furriel	01
Cirurgião ajudante (Tenente)	01	Cabo	10	Cabo	10
Capelão	01	Soldados	90	Soldados	50
Sargento Ajudante	01	Cornetas ou Tambores	02	Clarins	02
Sargento Quartel-mestre	01			Ferrador	01
Clarim e Corneta-mór	01				
Espingardeiro	01				
Coronheiro	01				
Seleiro e Correeiro	01				
Total	14		111		71

FONTE: MELLO, op. cit. p. 300.

TABELA 6 - Composição do Estado Maior e Menor e de cada Companhia de Infantaria e de Cavalaria do Corpo Militar de Polícia da Corte em 1885

ESTADO MAIOR E MENOR	Nº.	COMPANHIA DE INFANTARIA	Nº.	COMPANHIA DE CAVALARIA	Nº.
Comandante Geral	01	Capitão Comandante	01	Capitão Comandante	01
Major fiscal	01	Tenente	01	Tenente	01
Ajudante (Capitães)	02	Alferes	02	Alferes	02
Quartel Mestre	01	1º Sargento	01	1º Sargento	01
Secretário	01	2º Sargento	03	2º Sargento	02
Cirurgião-mor (Capitão)	01	Furriel	01	Furriel	01
Cirurgião ajudante (Tenente)	02	Cabo	10	Cabo	10
Capelão (Tenente)	01	Soldado	116	Soldados	65
Sargento Ajudante	02	Corneta	02	Clarins	02
Sargento Quartel-mestre	01			Ferrador	01
Clarim e Corneta-mór	01				
Total	14		137		86

FONTE: dados disponíveis no Decreto nº. 9395 de 7 de março de 1885. Site do Senado federal (acesso em 20/08/2013).

TABELA 07 - Composição do Estado Maior e de cada Companhia de Infantaria e de Cavalaria da Brigada Policial da Capital Federal em 1892

ESTADO MAIOR	Nº.	COMPANHIA DE INFANTARIA	Nº.	COMPANHIA DE CAVALARIA	Nº.
General de brigada ou coronel	01	Coronel ou Tenente-coronel Comandante	01	Tenente-coronel Comandante	01
Assistente (Tenente-Coronel ou Major)	01	Major fiscal da ala direita	01	Major fiscal	01
Ajudante de ordens (capitão, tenente ou alferes)	01	Major fiscal da ala esquerda	01	Capitão ajudante	01
Secretário (capitão, tenente ou alferes)	01	Capitão ajudante da ala direita	01	Secretário (tenente ou alferes)	01
Inspetor da contadoria e do material (tenente coronel ou coronel)	01	Capitão ajudante da ala esquerda	01	Quartel-mestre (tenente ou alferes)	01
Tesoureiro da contadoria (major ou capitão)	01	Secretário (tenente ou alferes)	01	Veterinário	01
Primeiro auxiliar da contadoria (capitão)	01	Quartel mestre (tenente ou alferes)	01	Sargento ajudante	01
Segundo auxiliar (tenente ou alferes)	02	Sargento ajudante	02	Sargento quartel-mestre	01
Chefe do serviço sanitário (tenente-coronel)	01	Sargento quartel mestre	02	Clarim-mór (1º sargento)	01
Médicos (major, capitão e tenente)	12	Corneta-mór (1º sargento)	01	Armeiro	01
Farmacêutico (tenente e alferes)	02	Mestre da música (1º sargento)	01	Mestre de ferradores	01
		Contra mestre da música (2º sargento)	01	Mestre de correeiro	01
		Músico	36	Capitão	01
		Armeiro	02	Tenente	01
		Capitão	01	Alferes	03
		Tenente	01	1º sargento	01
		Alferes	01	2º sargento	05
		1º sargento	01	Forriél	01
		2º sargento	06	Cabo de esquadra	12
		Forriél	01	Soldado	75
		Cabo de esquadra	16	Clarim	02
		Soldado	94	Correeiro	01
		Corneta	02	Ferrador	01
TOTAL	24	TOTAL	175	Total	115

FONTE: dados disponíveis no decreto nº. 1033, de 1º de setembro de 1892.

**ANEXO F – PLANILHAS DESCRITIVAS COM OS DADOS EXTRAÍDOS DOS
LIVROS DE REGISTRO DE PRAÇAS DA FORÇA POLICIAL DA CIDADE DO RJ
(NOME, COR, NATURALIDADE, DATA DE NASCIMENTO, DATA DE
ALISTAMENTO E IDADE).**